



**TRIBUNAL DE CONTAS DO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: FFB15-ED71D-C74F3



## **Instrução Técnica Conclusiva 00538/2023-1**

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processos:** 02386/2021-8, 02474/2021-8

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Prefeito

**Setor:** NCCONTAS - Núcleo de CE Consolidação de Contas de Governo

**Exercício:** 2020

**Criação:** 03/03/2023 18:12

**UG:** PMCI - Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

**Relator:** Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

**Responsável:** VICTOR DA SILVA COELHO

**Procurador:** LUCIANO CEOTTO (OAB: 9183-ES)



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## INSTRUÇÃO TÉCNICA CONCLUSIVA

### CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

<b>PROCESSO:</b>	<b>02386/2021-8</b>
<b>INSTRUÇÃO TÉCNICA CONCLUSIVA:</b>	<b>538/2023-1</b>
<b>CONSELHEIRO RELATOR:</b>	<b>Sérgio Aboudib Ferreira Pinto</b>
<b>MUNICÍPIO:</b>	<b>Cachoeiro de Itapemirim</b>
<b>OBJETIVO:</b>	<b>Apreciação e emissão de parecer prévio que subsidiará a Câmara Municipal no julgamento das contas do chefe do Poder Executivo</b>
<b>EXERCÍCIO:</b>	<b>2020</b>
<b>RESPONSÁVEL PELAS CONTAS</b>	<b>VICTOR DA SILVA COELHO</b>
<b>RESPONSÁVEL PELO ENVIO DAS CONTAS</b>	<b>VICTOR DA SILVA COELHO</b>
<b>USUÁRIOS PREVISTOS:</b>	<b>Conselheiros, substitutos de conselheiros e procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal, sociedade e Câmara Municipal</b>





## SUMÁRIO EXECUTIVO

### O que o TCEES apreciou?

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), em cumprimento ao art. 71, inciso II, da Constituição do Estado, apreciou a prestação de contas do(a) chefe do Poder Executivo municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Senhor(a) VICTOR DA SILVA COELHO, relativa ao exercício de 2020, objetivando a emissão de relatório técnico e de parecer prévio, cujas conclusões servirão de base para o julgamento das contas a ser realizado pela respectiva Câmara Municipal, em obediência ao disposto no art. 29 da constituição estadual.

A presente instrução técnica conclusiva segue reproduzindo na íntegra as principais seções do **Relatório Técnico 334/2022-1** (peça 92) e seus apêndices, com o acréscimo da **seção 9**, que contempla a análise da manifestação do prefeito sobre não conformidades identificadas e submetidas à oitiva.

O relatório técnico, elaborado com a participação de diversas unidades técnicas deste Tribunal e sob a coordenação da Secretaria de Controle Externo de Contabilidade, Economia e Gestão Fiscal (SecexContas), analisou a atuação do(a) chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Poder Legislativo municipal; bem como a observância às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e o devido cumprimento das disposições constitucionais e legais aplicáveis.

No que tange à metodologia adotada, as unidades técnicas do TCEES examinaram os demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, exigíveis pela Instrução Normativa TC 68, de 8 de dezembro de 2020 e suas alterações posteriores, de forma a possibilitar a avaliação da gestão política do(a) chefe do Poder Executivo municipal. Esta avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal, se baseou no escopo de análise



definido em anexo específico da Resolução TC 297, de 30 de agosto de 2016 e, ainda, nos critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, contemplando adoção de procedimentos e técnicas de auditoria que culminaram na instrução do presente relatório técnico. Cabe registrar, ainda, que o TCEES buscou identificar, no curso da instrução processual ou em processos de fiscalizações correlacionados, os achados com impacto ou potencial repercussão nas contas prestadas, os quais seguem detalhados no presente documento.

### **O que o TCEES encontrou?**

Em linhas gerais identificou-se que o município obteve resultado superávitário no valor de R\$ 93.501.107,25 em sua execução orçamentária no exercício de 2020 (subseção 3.2.3).

Como saldo em espécie para o exercício seguinte, o Balanço Financeiro apresentou recursos da ordem de R\$ 443.170.693,49. Os restos a pagar ao final do exercício ficaram em R\$ 25.462.691,09, de acordo com o demonstrativo dos restos a pagar (subseção 3.3.1).

Ficou constatado que o município aplicou 25,83 % da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, cumprindo o limite estabelecido no art. 212, caput, da Constituição da República (subseção 3.4.2.1). De igual forma, o município cumpriu o limite de aplicação de 60% do FUNDEB com magistério (subseção 3.4.2.2), bem como, cumpriu o limite constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde (subseção 3.4.3.1); limite máximo de despesa com pessoal do Poder Executivo (subseção 3.4.4.1) e o limite máximo de despesa com pessoal consolidado (subseção 3.4.4.2).

No que tange à LC 173/2020, com base na declaração emitida, considerou-se que o chefe do Poder Executivo não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo assim o art. 21, I, da LRF e o art. 8º da LC 173/2020 (subseção 3.4.5).



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Do ponto de vista estritamente fiscal, ficou constatado que em 31/12/2020 o Poder Executivo possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF (subseção 3.4.8).

Ficou constatado que o Chefe do Poder Executivo não contraiu obrigações de despesas nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato e inscritas em restos a pagar processados e não processados, com insuficiência de disponibilidade de caixa (subseção 3.4.10.3).

Em relação ao aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias de mandato, ficou constatado, com base na declaração emitida, que o Chefe do Poder Executivo não expediu ato que resultasse em aumento da despesa nesse período, cumprindo o art. 21, II a IV, da LRF (subseção 3.4.10.1).

Por fim, embora não abordados neste tópico, encontram-se destacados no corpo do relatório informações importantes sobre a conjuntura econômica e fiscal (seção 2); riscos e ameaças à sustentabilidade fiscal (subseção 3.8); dados e informações sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município (seção 4); ações relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública (seção 5); resultados alcançados nas políticas públicas (seção 6); atos de gestão em destaque (seção 7); e monitoramento das deliberações do colegiado (seção 8).

### **Qual é a proposta de encaminhamento?**

Em conclusão, restou consignado nos autos proposta de emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, recomendando a REJEIÇÃO da prestação de contas anual do Sr. VICTOR DA SILVA COELHO, prefeito do município de Cachoeiro de Itapemirim no exercício de 2020, na forma do art. 80, III da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, III do RITCEES, tendo em vista a manutenção da irregularidade analisada conclusivamente na **subseção 9.5** desta ITC.

Proposta de determinação, com fundamento no art. 329, § 7º, do RITCEES, com **prazo a ser fixado** pelo TCEES:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

- **Determinar** à Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, por meio de seu representante legal, atual chefe do Poder Executivo, que **efetue**, sob a supervisão do responsável pelo controle interno do Município e do diretor-presidente do IPACI, a recomposição do valor total de R\$ 4.114.086,65 ao RPPS, relativo à insuficiência financeira apurada no exercício de 2020, nos termos do art. 2º, §1º, da Lei 9.717/1998 e do art. 15, § 7º, da Lei Municipal 6.910/2013; com a incidência de atualização monetária, juros e multa; incluindo a apuração da responsabilidade pessoal do(s) responsável(is) pelo valor dos encargos financeiros incidentes sobre a ausência de repasse (juros e multa), conforme jurisprudência dessa Corte de Contas, e que **encaminhe** os resultados dessa apuração nos termos da IN 32/2014 *[subseção 3.6.1 do RT 334/2022-1, acerca dos fatos abordados no item 3.1.2.1 do RT 113/2022-2, analisado conclusivamente na subseção 9.5 da ITC]*.

Além de proposições no sentido de **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, quanto às ocorrências registradas nas subseções **3.5, 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 9.5** desta instrução.

### **Quais os próximos passos?**

Após apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelo(a) chefe do Poder Executivo, o TCEES encaminhará o referido parecer ao Poder Legislativo municipal que tem a competência constitucional para o seu julgamento. Na sequência, com base nas conclusões geradas no âmbito da referida apreciação, o Tribunal passará a monitorar o cumprimento das deliberações do colegiado, bem como os resultados delas advindos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

## **APRESENTAÇÃO**

O TCEES, órgão de controle externo do Estado e dos Municípios, nos termos da Constituição Federal e Estadual e na forma estabelecida em sua Lei Orgânica, desempenha nestes autos, uma das principais competências que lhe são atribuídas: “apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelos Prefeitos, no prazo de até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento”.

A análise realizada pelo Tribunal subsidia o Poder Legislativo com elementos técnicos para emitir seu julgamento e, assim, atender a sociedade, no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos municipais.

As contas, as quais abrangem a totalidade do exercício financeiro do município e compreendem as atividades do Poder Executivo e Legislativo, consistem no Balanço Geral do Município e nos demais documentos e informações exigidos pela Instrução Normativa TC 68/2020. Ao mesmo tempo, as contas devem estar obrigatoriamente acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo da unidade responsável pelo controle interno.

Encaminhadas pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal, VICTOR DA SILVA COELHO, no dia 05/04/2021, as contas ora analisadas referem-se ao período de atuação do(a) responsável pelas contas, Senhor(a) VICTOR DA SILVA COELHO.

Considerando que a prestação de contas foi entregue em 05/04/2021, via sistema CidadES, verifica-se que a unidade gestora observou o prazo limite de 30/04/2021, definido em instrumento normativo aplicável.

Dessa forma, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 122 e o § 2º do art. 123 do RITCEES, o prazo para emissão do parecer prévio sobre esta prestação de contas encerra-se em 05/04/2023, considerando 05/04/2021 como data-base para início da contagem do prazo, após o completo recebimento das contas.



## SUMÁRIO

<b>1.</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>10</b>
1.1	Razões da apreciação das contas do prefeito municipal .....	10
1.2	Visão Geral .....	12
1.3	Objetivo da apreciação .....	15
1.4	Metodologia utilizada e limitações .....	16
1.5	Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos.....	16
1.6	Benefícios estimados da apreciação .....	16
1.7	Processos relacionados.....	17
<b>2.</b>	<b>CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL .....</b>	<b>17</b>
2.1	Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual.....	18
2.2	Economia municipal.....	22
2.3	Finanças públicas .....	27
2.4	Previdência .....	33
<b>3.</b>	<b>CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA .....</b>	<b>33</b>
3.1	Instrumentos de planejamento.....	33
3.2	Gestão orçamentária .....	34
3.3	Gestão financeira.....	51
3.4	Gestão fiscal .....	54
3.5	Renúncia de receitas .....	79
3.6	Condução da política previdenciária .....	85
3.7	Controle interno .....	88
3.8	Riscos e ameaças à sustentabilidade fiscal.....	89
<b>4.</b>	<b>DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO .....</b>	<b>96</b>
4.1	Análise de consistência das demonstrações contábeis .....	96
4.2	Situação patrimonial .....	99
<b>5.</b>	<b>ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE PÚBLICA – AUTORIZAÇÕES DE DESPESA E SEUS EFEITOS SOCIAIS E ECONÔMICOS .....</b>	<b>100</b>
5.1	Adoção do regime extraordinário.....	100
5.2	Ações da administração municipal em educação .....	102
5.3	Ações da administração municipal em assistência social.....	104
5.4	Ações da administração municipal em saúde.....	108



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

5.5	Conclusão sobre as autorizações de despesa para o combate à pandemia	110
<b>6.</b>	<b>RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL</b>	<b>111</b>
6.1	Política pública de educação	111
6.2	Política pública de saúde	117
6.3	Política pública de assistência social	124
<b>7.</b>	<b>ATOS DE GESTÃO</b>	<b>129</b>
7.1	Fiscalizações em destaque	129
7.2	Atuação em funções administrativas	136
<b>8.</b>	<b>MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO</b>	<b>137</b>
<b>9.</b>	<b>ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO</b>	<b>137</b>
9.1	Autorizações da despesa orçamentária: abertura de crédito especial com base em autorização contida na LOA	137
9.2	Abertura de crédito adicional cuja fonte de recursos não possuía lastro financeiro suficiente	141
9.3	Valor devido de precatórios não está integralmente evidenciado nas demonstrações contábeis	144
9.4	Publicações extemporâneas dos RREOs do 1º bimestre e do 2º bimestre de 2020	146
9.5	Ausência de equilíbrio financeiro do RPPS em capitalização, decorrente de insuficiência financeira desprovida de aporte por parte do Tesouro municipal	153
<b>10.</b>	<b>CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO</b>	<b>159</b>
	<b>APÊNDICE A – Formação administrativa do município</b>	<b>163</b>
	<b>APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores</b>	<b>167</b>
	<b>APÊNDICE C – Transferência de recursos ao poder legislativo</b>	<b>168</b>
	<b>APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE</b>	<b>169</b>
	<b>APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde</b>	<b>172</b>
	<b>APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida</b>	<b>175</b>
	<b>APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do poder executivo</b>	<b>176</b>
	<b>APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada</b>	<b>177</b>
	<b>APÊNDICE I – Disponibilidade de caixa e restos a pagar</b>	<b>178</b>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

<b>APÊNDICE J – Regra de ouro.....</b>	<b>179</b>
<b>APÊNDICE K – Operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias.....</b>	<b>180</b>
<b>APÊNDICE L – Disponibilidade de caixa e obrigações de despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato.....</b>	<b>181</b>
<b>APÊNDICE M – Indicador de vulnerabilidade fiscal dos municípios capixabas</b>	<b>182</b>
<b>APÊNDICE N – Enfrentamento da pandemia da COVID-19.....</b>	<b>183</b>
<b>APÊNDICE O – Atraso do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 1º Bimestre.....</b>	<b>184</b>
<b>APÊNDICE P – Atraso do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 2º Bimestre.....</b>	<b>185</b>



## 1. INTRODUÇÃO

### 1.1 Razões da apreciação das contas do prefeito municipal

O chefe do Poder Executivo municipal, por exigência do artigo 71 da Constituição Estadual<sup>1</sup> e do artigo 76, § 2º Lei Complementar 621, de 8 de março de 2012 (Lei Orgânica do Tribunal)<sup>2</sup>, é o responsável por prestar as contas anualmente ao TCEES.

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação neste Processo TC 02386/2021-8, reflete a atuação do(a) chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Legislativo municipal, quais sejam: o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem como, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis.

A Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das unidades gestoras.

As contas consolidadas foram objeto de análise pelo(s) auditor(es) de controle externo que subscreve(m) o presente Relatório Técnico (RT), com vistas à apreciação e à emissão do parecer prévio que subsidiará o julgamento da prestação de contas anual do prefeito, pelo Poder Legislativo municipal.

---

<sup>1</sup>Art. 71. O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa ou da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ao qual compete: I – (...);  
II - emitir parecer prévio sobre as contas dos Prefeitos, em até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento, e julgar as contas do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e das Mesas da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais, em até dezoito meses, a contar dos seus recebimentos; (...)

<sup>2</sup> Art. 76. (...)

§ 1º As contas serão encaminhadas pelo Prefeito ao Tribunal de Contas até noventa dias após o encerramento do exercício, salvo outro prazo fixado na lei orgânica municipal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS



**Figura 1** – Processo de apreciação das contas prestadas pelo prefeito municipal



Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

## **1.2 Visão Geral**

### **1.2.1 História do município**

A história de Cachoeiro de Itapemirim<sup>3</sup> tem início no ano de 1812, quando o donatário da capitania do Estado, Francisco Alberto Rubim, teve a tarefa de desenvolver o povoamento em nosso Estado.

A região era dominada pelos índios Puris que, porém, não chegaram a ser obstáculo aos primeiros desbravadores, atraídos pelo ouro nas minas descobertas nas regiões compreendidas por Castelo.

A primeira excursão exploradora organizada ocorreu entre 1820 e 1825, época em que foi concedida ao Tenente Luiz José Moreira meia légua de terras. Na mesma época foram constituídos postos de policiamento, denominados quartéis de pedestres, para proporcionar garantia aos habitantes que haviam se instalado no lugar, próximo do obstáculo rural do encachoeiramento do rio, ponto de parada dos raros tropeiros que desciam do sertão e iam se acomodando nessas paragens e plantando suas lavouras.

O Governador Rubim fez construir à margem sul do rio o Quartel da Barca, que foi uma homenagem a Luiz Araújo - Conde da Barca, Ministro dos Negócios Estrangeiros e da Guerra de Dom João VI. Com essa iniciativa os povoadores tiveram proteção contra as incursões dos índios Puris e Botocudos, que hostilizavam aqueles que percorriam a região à procura do ouro que os rios prometiam, ou até mesmo os lavradores que desejavam trabalhar a terra com plantação de cana-de-açúcar.

Por determinação do Governador Rubim havia um patrulhamento realizado por pedestres, que descia do Cachoeiro até a Vila de Itapemirim, prosseguindo até o Quartel de Boa Vista, situado na barreira do Siri, em frente a Ilha das Andorinhas,

---

<sup>3</sup> Fonte: [IBGE](#).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

regressando ao ponto de partida, alternando em sentido contrário com a patrulha do Quartel de Boa Vista. A patrulha de pedestre era construída por negros livres, comandada por um Alferes (nome dado a antigo militar, hoje equiparado a um 2º Tenente).

Os quartéis tiveram seus efetivos aumentados, e foi nos seus arredores que começou a formação dos primeiros núcleos populacionais com pequenas plantações de mandioca, bananeiras e cana-de-açúcar. A pesca e a caça davam condições fartas aos habitantes.

Começava a lenta penetração no território dos silvícolas para o domínio dos desbravadores. Os fazendeiros de Itapemirim começavam a estender suas propriedades pelas margens do rio, sendo que, onde hoje está plantada nossa cidade foram fazendas pertencentes, outrora, a alguns deles, entre os quais citamos Joaquim Marcelino da Silva Lima (Barão de Itapemirim), figura principal do sul do Estado naquela época, Manoel José Esteves de Lima, um português que criou cidades e povoações no sul do Estado<sup>4</sup>.

---

<sup>4</sup> A formação administrativa do município se encontra no Apêndice A.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

### 1.2.2 Perfil socioeconômico do município

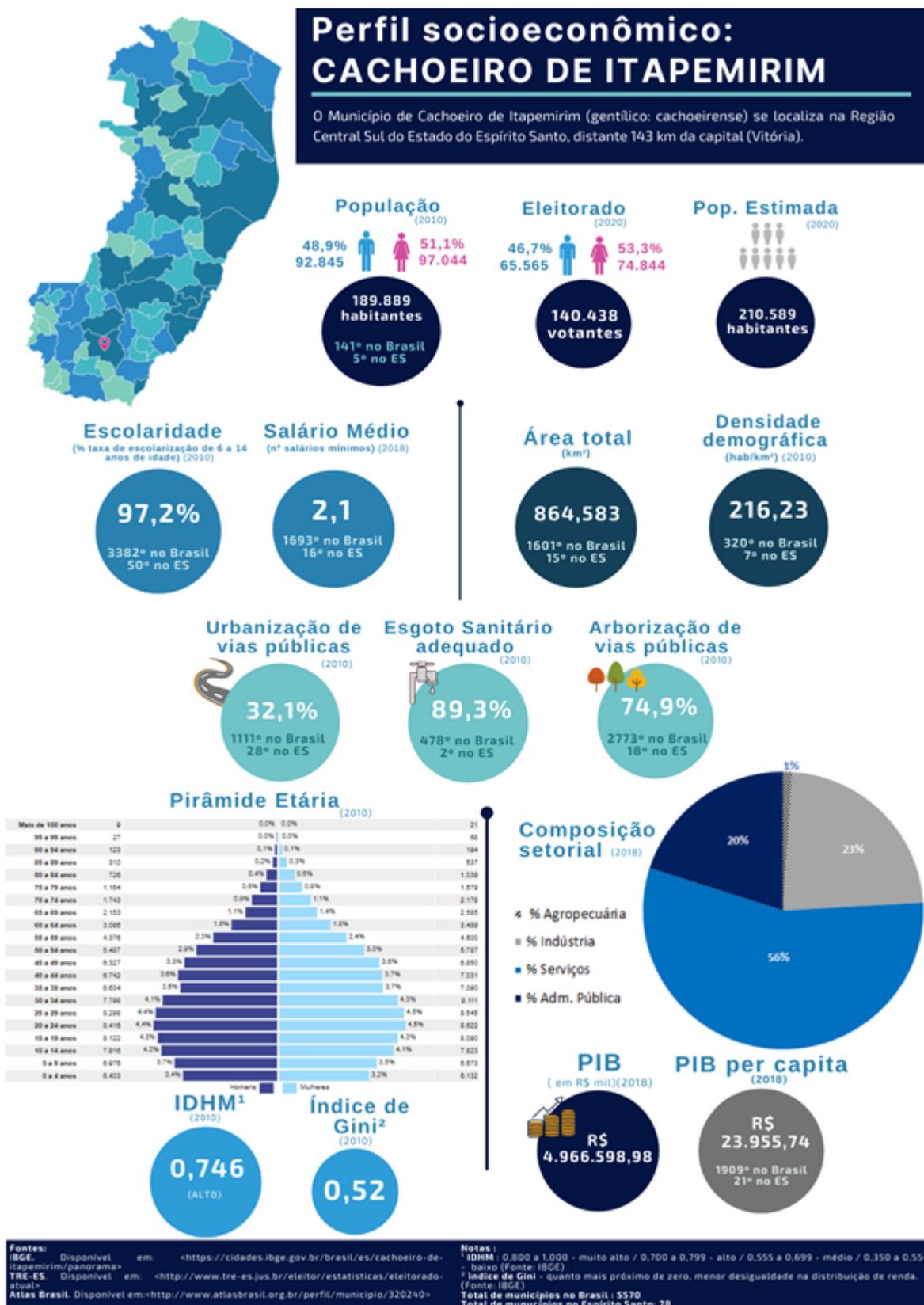


Figura 2 - Perfil socioeconômico do Município



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

### 1.2.3 Administração municipal

De acordo com a legislação vigente, temos que o município de Cachoeiro de Itapemirim apresenta uma estrutura administrativa concentrada. Assim, a Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das seguintes Unidades Gestoras (UG's): Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim, Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Fundo Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim, Companhia de Tecnologia da Informação de Cachoeiro de Itapemirim.

### 1.2.4 Resultados das contas dos prefeitos nos últimos anos

**Quadro 1 - Situação das contas dos chefes do Poder Executivo municipal**

Exercício	Responsáveis	Processo TC	Parecer Prévio		
			Número	Data	Resultado
2019	Victor da Silva Coelho	02343/2020-1	00017/2022-8	04/02/2022	Aprovação com ressalva
2018	Victor da Silva Coelho	08662/2019-1	00027/2020-5	03/07/2020	Aprovação
2017	Victor da Silva Coelho	03257/2018-1	00006/2021-1	29/01/2021	Aprovação com ressalva
2016	Victor da Silva Coelho	02523/2017-1	00123/2018-8	31/10/2018	Rejeição
2015	Carlos Roberto Casteglione Dias	04668/2016-5	00018/2020-6	04/03/2020	Rejeição
2014	Carlos Roberto Casteglione Dias	05498/2015-4	00061/2017-2	11/07/2017	Aprovação com ressalva
2013	Carlos Roberto Casteglione Dias	03162/2014-6	00006/2016-5	16/02/2016	Aprovação

Fonte: Sistema e-TCEES. Dados disponíveis em 17/10/2022.

### 1.3 Objetivo da apreciação

O objetivo principal da apreciação é avaliar a atuação do prefeito municipal no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município, para ao final opinar pela emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal no sentido de aprovar, aprovar com ressalva ou rejeitar as contas prestadas.



#### **1.4 Metodologia utilizada e limitações**

A análise das contas do(a) chefe do Poder Executivo municipal observou as disposições contidas nos Capítulos II e III, do Título IV, do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), bem como atendeu as diretrizes de que trata o art. 5º da Resolução TC 297/2016 e os pontos de controle definidos no Anexo 2 da referida Resolução, exceto quanto: avaliação da Programação financeira orçamentária e financeira e o cronograma de desembolso na forma estabelecida na LRF; impactos dos aportes para cobertura de déficit financeiro do Regime Próprio de Previdência Social na previsão e/ou afetação das metas de resultados fiscais; limitação de empenho e movimentação financeira nos casos em que a realização da receita possa não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos nas metas fiscais; aplicação dos recursos do Fundeb no exercício; verificação do cumprimento das vedações previstas no artigo 22 da LRF (apuração em autos apartados); verificação do cumprimento das medidas de recondução da despesa total com pessoal ao respectivo limite (apuração em autos apartados); comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos aos valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar; avaliação da alienação de ativos; avaliação da transparência na gestão; registro e arrecadação de créditos inscritos em Dívida Ativa; e verificação da compatibilidade da gestão de recursos humanos com a política previdenciária.

Registra-se, por fim, a ausência de realização de auditoria financeira nas demonstrações contábeis do município.

#### **1.5 Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos**

O volume de recursos envolvidos na ação de controle externo, observado nestes autos, corresponde a R\$ 723.925.281,03.

#### **1.6 Benefícios estimados da apreciação**

Os benefícios estimados da apreciação correspondem ao aumento da confiança nas demonstrações contábeis e fiscais das unidades jurisdicionadas; melhorando a fidedignidade, compreensibilidade, tempestividade, comparabilidade e



verificabilidade das informações apresentadas para fins de prestação de contas; o acompanhamento das ações de enfrentamento da calamidade pública (Covid-19) e, ainda, o asseguramento de que os resultados divulgados sejam efetivos e possam ser comprovados, ou seja, garantir que estejam suficientemente evidenciados, possibilitando o fomento do controle social.

### **1.7 Processos relacionados**

Proc. TC 707/2020 (Obras paralisadas); proc. TC 4.847/2020 (Transparência pública); proc TC 3.367/2016 (Levantamento sobre controle Interno em 2016); proc. TC 2.311/2019 (Levantamento sobre controle interno em 2018); proc. TC 3.559/2020 (Levantamento sobre controle interno em 2020); proc. TC 2.918/2015 (Relatório de auditoria ordinária 16/2015), proc. TC 5.699/2017 (Relatório de auditoria 17/2017); proc. TC 6.056/2016 (Relatório de auditoria 34/2016); proc. TC 7.480/2018 (Relatório de auditoria 37/2018); proc. TC 2.739/2021 (Relatório técnico das contas do governador de 2020); proc. TC 1.405/2020 (Auditoria Operacional com Levantamento da Situação das redes de Ensino do Estado) e proc. TC 2.213/2020 (Levantamento contendo as ações em educação realizadas durante a pandemia); proc. TC 1.439/2020 (planos de saúde municipais); proc. TC 4.597/2020 (levantamento COVID); proc. TC 5.021/2016 (Fiscalização da administração tributária municipal); proc. TC 2.474/2021-8 (prestação de contas anual de gestão com opinamento pela regularidade) e proc. TC 4.591/2020-1 (Relatório de Gestão Fiscal - Fiscalização da Publicação).

## **2. CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL**

Esta seção apresenta a conjuntura econômica que prevaleceu no ano 2020, em nível mundial, nacional e estadual. Expõe dados da economia do município, os aspectos socioeconômicos e o ambiente de negócios local. Mostra a visão geral da política fiscal (receita e despesa) municipal e o endividamento. Por fim, relata a situação geral da previdência. Vale registrar que os dados utilizados nesta seção foram obtidos em sites, publicações, consulta ao Painel de Controle do TCEES e ao sistema CidadES durante os meses de abril a maio de 2020, podendo sofrer ajustes após regular fiscalização desta Corte de Contas.



## 2.1 Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual

A conjuntura econômica no ano de 2020, no país, no mundo e no Espírito Santo, bem como o comportamento das principais variáveis das finanças públicas do estado que impactaram a gestão financeira e orçamentária foram resumidamente o que segue:<sup>5</sup>

### Expectativas 2020:

- As expectativas iniciais não contemplaram a crise decorrente da pandemia da Covid-19, que afetou profundamente a trajetória esperada para a economia ao longo de 2020.
- À medida que o vírus avançava no Brasil, as expectativas do PIB para 2020 despencaram<sup>6</sup>. Porém, no 2º semestre houve a recuperação das atividades econômicas<sup>7</sup> o que provocou melhora nas expectativas, sem contudo, reverter a queda do PIB, mas amenizando-a: PIB inicial de +2,30%, passando por -6,54% no meio do ano e finalizando com a expectativa de -4,36%.
- A desvalorização do real e o conseqüente aumento dos custos dos insumos empresariais e a escalada dos preços internos dos alimentos repercutiram em expectativas maiores da inflação, acima do centro da meta (4%), mas dentro do limite estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional, entre 2,5% e 5,5%.

### Economia Mundial:

- A economia mundial, já enfraquecida em 2019<sup>8</sup>, teve o cenário agravado com a pandemia<sup>9</sup>.
- Os países proveram pacotes de estímulo fiscal e de apoio às empresas e adotaram políticas monetárias extremamente expansionistas, o que ajudou evitar

<sup>5</sup> Extraído do capítulo 2 do relatório técnico das contas do governador de 2020 (Processo TC 2739/2021).

<sup>6</sup> Em 19/6/2020, a expectativa mais otimista para o PIB de 2020 era de -3,83% e a mais pessimista era de -11,00%, enquanto a mediana era de -6,50% (Relatório Focus do Bacen).

<sup>7</sup> Em 2020, o NATR/TCE-ES elaborou informes econômicos com variáveis de alta frequência que subsidiaram os Boletins Extraordinários publicados no site do TCE-ES. Neles, pôde-se observar a recuperação em “V” de diversos setores da economia, atingindo níveis pré-pandemia.

<sup>8</sup> Em 2019, o crescimento da economia global recuou para 2,8%.

<sup>9</sup> O FMI estimou uma queda do PIB mundial de -3,5% em 2020, ante uma previsão anterior pré-crise de aumento de +3,3%.



os cenários mais pessimistas e possibilitar uma recuperação rápida da atividade econômica após as fortíssimas quedas em março e abril.

- O comércio exterior do Brasil em 2020 seguiu a dinâmica de recuperação dos países parceiros: 34% do total exportado teve a China como destino, equivalente a 3,3 vezes o valor exportado para os EUA.
- As exportações brasileiras (US\$ 209,9 bilhões) caíram 6,1% e as importações (US\$ 158,9 bilhões) caíram 9,7%, provocando um superávit (US\$ 51,0 bilhões) na balança comercial e aumento de 7,0% em relação a 2019, e a corrente de comércio<sup>10</sup> (US\$ 368,8 bilhões) registrou queda de 7,7%.
- O petróleo, importante *commodity* para o Espírito Santo, finalizou 2020 com o preço *brent*<sup>11</sup> em US\$ 51,80 o barril (-21,5% em relação a 2019: US\$ 66,00)<sup>12</sup>.

### **Economia nacional:**

- Após um primeiro semestre devastador, quando a pandemia levou ao fechamento dos negócios, à brutal redução da mobilidade e a uma grande saída de capitais do país, o cenário mudou ao longo do segundo semestre de 2020, com forte alta do PIB no terceiro trimestre.
- O ano de 2020 fechou com uma expressiva queda do PIB (-4,1%) devido à crise provocada pela pandemia da Covid-19. A queda é, no entanto, bem menor que as projeções (-11,0%) divulgadas no segundo trimestre, ponto mais grave da crise.
- A inflação pelo IPCA fechou o ano em 4,52%, acima do esperado inicialmente (3,61%).
- A taxa Selic terminou o ano em sua mínima histórica, em 2,00% a.a., após ter iniciado 2020 em 4,50%.
- A taxa de desemprego em 2020 atingiu o maior valor (14,6%) no trimestre terminado em setembro e chegou ao fim do ano em 13,9%, após fechar o ano de 2019 com o melhor resultado nos últimos quatro anos (11,0%).

<sup>10</sup> Soma das importações e exportações.

<sup>11</sup> Brent e WTI (*West Texas Intermediate*) são variedades de petróleo no mercado mundial. Brent é o petróleo do tipo leve com pouco enxofre. WTI é um grau de petróleo mais denso. A qualidade do WTI é maior que a do Brent.

<sup>12</sup> O petróleo dos Estados Unidos (WTI) concluiu as operações a US\$ 48,52 o barril, redução de 20,5% em relação ao valor de referência do fim do ano 2019 (US\$ 61,06).



- As contas públicas do país, que já estavam em uma situação preocupante antes da pandemia, pioraram ainda mais, diante do elevado custo fiscal para combater os efeitos da Covid-19.
- A dívida bruta do setor público brasileiro (governos federal, estadual, municipais e empresas estatais) atingiu R\$ 6,6 trilhões em 2020 (89,2% do PIB do país), um avanço em relação a 2019 (R\$ 5,5 trilhões ou 74,3% do PIB). O ano de 2020 deixa uma herança ainda maior de fragilidade fiscal, tornando a trajetória para a dívida nos próximos anos ainda mais incerta.

### **Economia capixaba:**

- O nível de atividade econômica no Espírito Santo sofreu queda maior que a do Brasil (-4,1%) em 2020, segundo projeções: -5,1%, -4,4% e -4,31%<sup>13</sup>.
- O setor Serviços foi o que mais sentiu (-7,4%). A Indústria geral acompanhou o movimento de queda no ano (-13,9%). O Comércio Varejista Ampliado cresceu (+4,0%), mas abaixo do que era observado anteriormente (+5,0%)<sup>14</sup>.
- No setor agrícola capixaba, sete dos dez principais produtos apresentaram aumento de produção: café arábica (+51,0%), banana (+1,5%), mamão (+8,8%), pimenta-do-reino (+7,9%), cana-de-açúcar (+0,8%), cacau (+2,0%) e coco (+0,7%). Por sua vez, café-conilon (-12,2%), tomate (-8,5%) e abacaxi (-16,3%) registraram retração.
- O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) na Região Metropolitana da Grande Vitória (RMGV) atingiu +5,2% em 2020, impulsionado, principalmente, pelo grupo *Alimentação e bebidas* (+18,4%).
- Em 2020, a pandemia de Covid-19 impactou negativamente o comércio exterior capixaba, principalmente pelo lado das exportações. O saldo comercial foi negativo (déficit) em US\$ 1,1 bilhão (queda de 143,5% em relação a 2019), com as exportações diminuindo para US\$ 5,13 bilhões (- 41,7%) e as importações

<sup>13</sup> Respectivamente: Instituto Jones dos Santos Neves (IJSN), Indicador de Atividade Econômica (IAE) da Findes e IBCR-ES (indicador mensal de atividade econômica regional do Banco Central relativo ao Espírito Santo).

<sup>14</sup> O aumento no Comércio Varejista Ampliado foi puxado por Material de construção (+59,5%) e Hipermercados, supermercados, produtos alimentícios, bebidas e fumo (+9,3%).



recuando 0,7% (US\$ 6,23 bilhões). A corrente de comércio<sup>15</sup> alcançou US\$ 11,4 bilhões (-24,6% em relação a 2019).

- A Agropecuária foi a única atividade econômica do Espírito Santo que registrou crescimento das exportações em 2020 (alta de 9,0% frente a 2019).
- O minério continua como o principal produto de exportação do Espírito Santo: 23% do valor das exportações em 2020.
- O principal destino das exportações em 2020 foram os Estados Unidos (32%). A principal origem das importações foi a China (22%).
- Em 2020, a produção total de petróleo e gás no Espírito Santo alcançou 104,9 mBoe<sup>16</sup>, queda pelo quarto ano consecutivo (-13,9% em relação a 2019).

### **Finanças públicas do Estado do Espírito Santo:**

- Em 2020, a receita total (R\$ 18,8 bilhões) caiu em relação a 2019 (-3,6% nominal e -7,8% real) e a despesa total (R\$ 17,7 bilhões) aumentou (+5,2% nominal e +0,7% real), gerando um superávit orçamentário de R\$ 1,1 bilhão.
- A variação mensal da arrecadação de 2020 com o mesmo mês de 2019 mostra a dimensão do impacto da crise provocada pela pandemia do Covid-19: em abril e maio de 2020 as quedas chegaram a -31,2% e -23,8% respectivamente, o que foi revertido e atenuado nos meses seguintes com a ajuda financeira da União e a retomada da economia no segundo semestre.
- O ICMS é o principal componente da receita estadual, sendo responsável por 45,9% da Receita Corrente Líquida em 2020 (R\$ 15,6 bilhões), seguido de “outras transferências correntes” (14,8%).
- A despesa com investimentos alcançou R\$ 1,5 bilhão em 2020, um surpreendente aumento (+39,5%) em relação a 2019. A principal fonte de recursos continua sendo os recursos próprios (77,2% do total investido).
- Nos últimos anos o governo do estado obteve resultado primário positivo (superávit).

<sup>15</sup> Corrente de comércio: soma das exportações e importações.

<sup>16</sup> Boe, do *inglês barrel of oil equivalent* (barril de petróleo equivalente), é a unidade básica usada para medir a produção do óleo e do gás. É frequentemente necessário usar milhões ou bilhões de equivalente dos barris de petróleo (mboe ou bboe) ao discutir reservas de petróleo. Os volumes da produção são medidos no boed (equivalente dos barris de petróleo um dia) ou no mboed (milhões do equivalente dos barris de petróleo um dia).



- O Espírito Santo foi o único com nota A nos últimos três anos pela avaliação da Capag<sup>17</sup> da Secretaria do Tesouro Nacional, condição corroborada por seus quocientes contábeis do Balanço Patrimonial.
- Em 2020, a Dívida Consolidada (bruta) aumentou para 47,40% da Receita Corrente Líquida ajustada (em 2019 era 44,52%). A Dívida Consolidada Líquida caiu pelo segundo ano seguido (9,06% da RCL ajustada).
- A disponibilidade líquida de caixa do Governo capixaba alcançou 31% da RCL, sendo 11% de recursos não vinculados e 20% de recursos vinculados.
- O superávit financeiro consolidado para todos os poderes e todas as fontes de recursos foi de R\$ 10,2 bilhões de reais. Desse valor, R\$ 5,1 bilhões são recursos da previdência que não podem ser utilizados para custear as despesas dos Poderes e Órgãos do Estado. A fonte de Recursos Ordinários do Tesouro apresentou superávit financeiro consolidado de R\$ 1,8 bilhão.
- Em 2020, o resultado atuarial do RPPS consolidado<sup>18</sup> apresentou um déficit atuarial da ordem de - R\$ 27,0 bilhões, resultante do superávit atuarial do Fundo Previdenciário (+ R\$ 2,5 bilhões) e do déficit atuarial do Fundo Financeiro (- R\$ 29,5 bilhões). O resultado atuarial do Fundo de Proteção Social dos Militares não está contemplado no ES-Previdência e alcançou o déficit atuarial de - R\$ 9,5 bilhões em 2020.

## 2.2 Economia municipal

A composição setorial da economia do município de Cachoeiro de Itapemirim no ano de 2018<sup>19</sup> reflete a proporção de cada atividade econômica no PIB (Produto Interno Bruto) do município, apresentando quais setores tiveram participações significativas. O setor serviços teve maior peso (55,9%), seguido pela indústria (23,0%) e administração pública (20,0%). A agropecuária (1,1%) teve pouca participação. Entre 2010 e 2018, o setor de serviços sempre apresentou o maior valor agregado para a economia local.

<sup>17</sup> A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez.

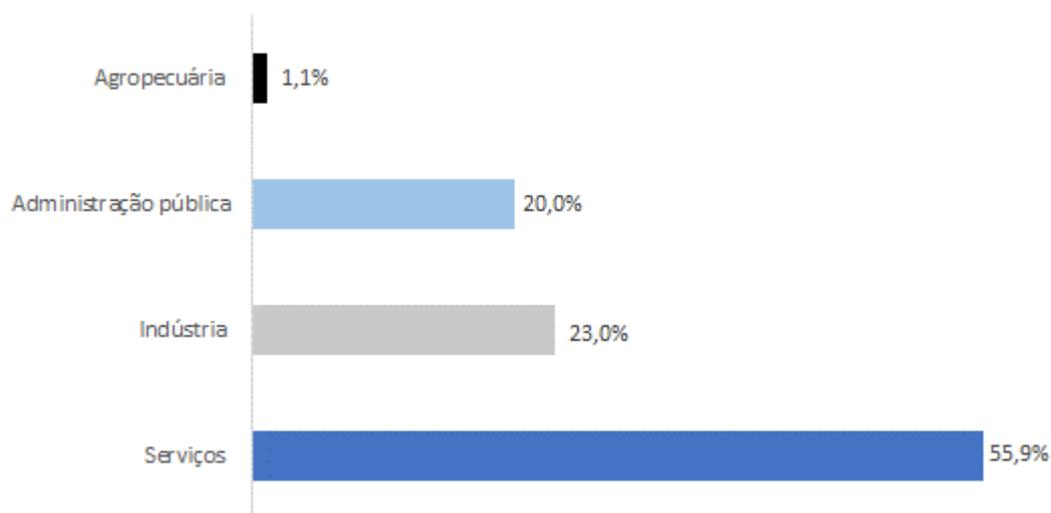
<sup>18</sup> ES-Previdência = Fundo Financeiro + Fundo Previdenciário.

<sup>19</sup> Último ano divulgado pelo [IBGE](#).



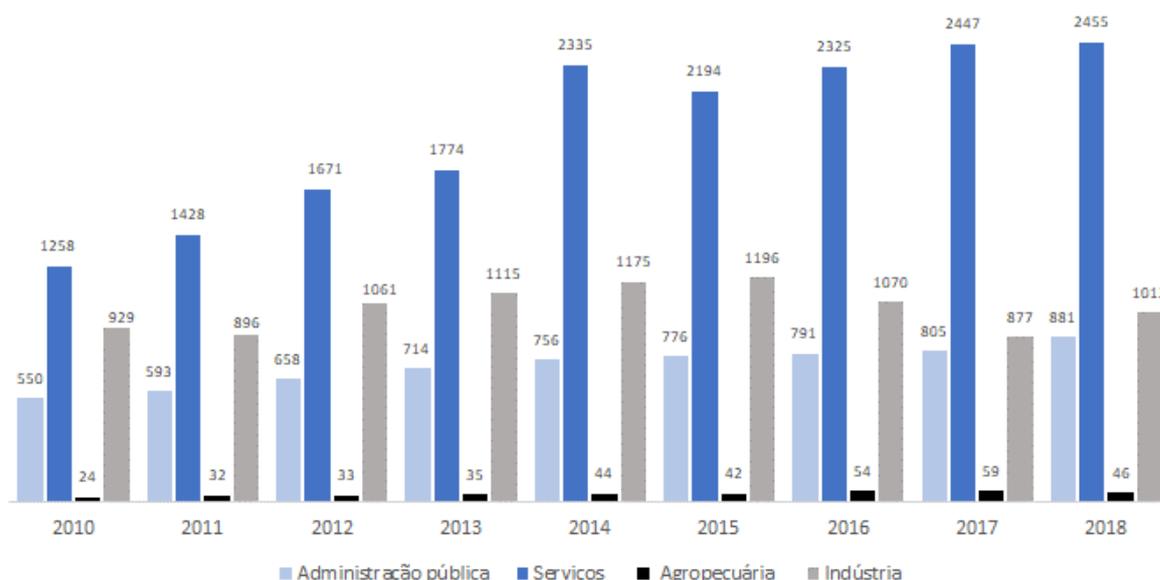
**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS



**Gráfico 1:** Composição setorial do PIB - Cachoeiro de Itapemirim (2018)

Fonte: IBGE Cidades



**Gráfico 2:** Evolução da participação da atividade econômica – Cachoeiro de Itapemirim (em R\$ milhões - a preços correntes)

Fonte: IBGE Cidades

O Caged (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados)<sup>20</sup> do Município mostra a admissão de 13.329 empregados, mas 13.359 desligamentos, resultando num saldo negativo de -30 empregos formais em 2020.

<sup>20</sup> Fonte: Micro dados do Caged – Ministério do Trabalho e do Emprego. Elaboração: [Ideies](#).



O ambiente de negócios é fator fundamental para a atratividade de empreendedores e o desenvolvimento da economia. Quanto mais favorável o ambiente, maior a probabilidade de geração de riqueza, ocasionando mais renda, empregos, confiança dos empresários e mais tributos arrecadados. As ações governamentais têm grande impacto no ambiente de negócios de um município.

O Índice de Ambiente de Negócios (IAN)<sup>21</sup> do município de Cachoeiro de Itapemirim atingiu 6,01 em 2020, acima da média (5,68) dos 12 municípios que compõem o seu *cluster*<sup>22</sup>, ocupando a 3ª posição (maior IAN do *cluster*: 6,47; menor IAN: 5,11). Esse resultado está correlacionado com o desempenho dos quatro eixos de avaliação:

- No eixo de “infraestrutura”, a pontuação foi de 7,18, ocupando a 1ª posição no *cluster* (média: 6,37);
- No eixo de “potencial de mercado”, a pontuação foi de 5,36, ocupando a 5ª posição no *cluster* (média: 4,75);
- No eixo de “capital humano”, a pontuação foi de 5,43 ocupando a 6ª posição no *cluster* (média: 5,60).
- No eixo de “gestão fiscal”, a pontuação foi de 6,05, ocupando a 7ª posição no *cluster* (média: 6,00).

A nota do IAN de 2020 apresentou resultado 0,07 maior que no ano de 2019. Isso coloca Cachoeiro de Itapemirim na 1ª posição em relação aos 8 municípios que compõem a Região Central Sul (Apiacá, Atílio Vivácqua, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Jerônimo Monteiro, Mimoso do Sul, Muqui e Vargem Alta) e na 8ª posição no Estado.

---

<sup>21</sup> IAN é o Indicador de ambiente de negócios elaborado pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional e Industrial do Espírito Santo (Ideies) da Findes (Federação das Indústrias do Espírito Santo). Foi construído com base em 39 indicadores e organizado em 4 eixos: infraestrutura (base para que as variadas atividades econômicas possam funcionar), potencial de mercado (dinamismo da economia em uma localidade), capital humano (habilidades que favorecem o desenvolvimento de atividades inovadoras) e gestão fiscal (capacidade do município de cumprir suas obrigações de forma sustentável, sem ultrapassar limites indicados por lei e fornecer os melhores serviços públicos para a população local). O IAN permite um panorama geral do ambiente de negócios do município e auxilia o gestor público a elaborar estratégias de melhoria da qualidade das políticas públicas que afetam o seu território. Disponível em: [Ideies](#).

<sup>22</sup> *Cluster* é o conjunto de municípios com características semelhantes em termos de população, microrregião, Índice de Gini e IDHM. O *cluster* de Cachoeiro de Itapemirim é composto por: Aracruz, João Neiva, Linhares, Colatina, Cachoeiro de Itapemirim, Guarapari, São Gabriel da Palha, Jerônimo Monteiro, Ibirapu, São Mateus, Guaçuí e Alegre.

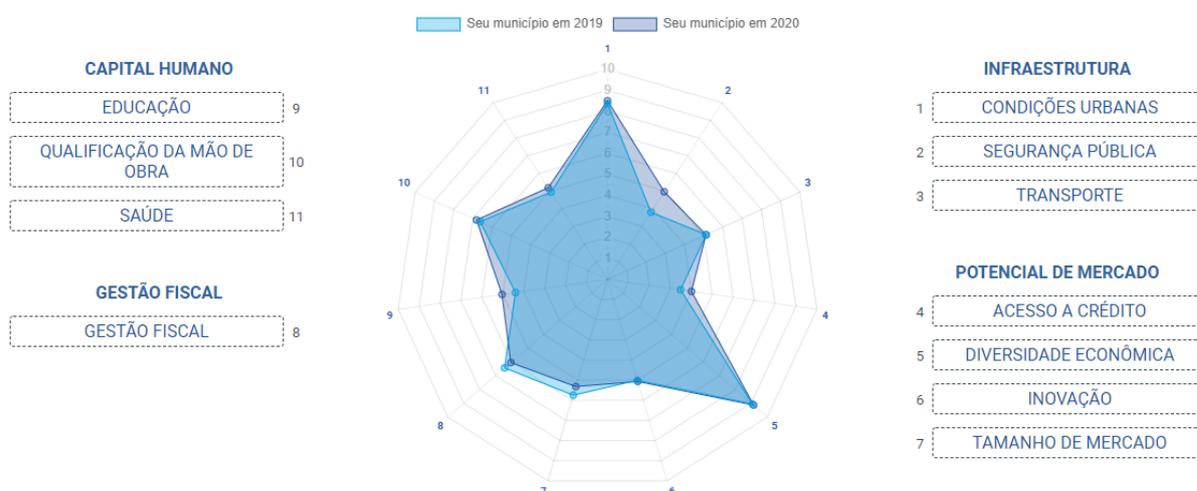


**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

“Segurança Pública” foi a categoria do IAN com o melhor desempenho entre 2019 e 2020 (variação de 1,153). Por sua vez, “Tamanho de mercado” foi a categoria do IAN com o pior desempenho entre 2019 e 2020 (variação de -0,424).

A Figura a seguir mostra os avanços e recuos nas categorias que compõem o IAN entre 2019 e 2020. Houve avanços significativos (> 10%) nas categorias “segurança pública” (+31% pontos), “acesso ao crédito” e “educação”, e recuos abaixo de -10% em outras categorias.



**Figura 3:** Evolução das categorias do IAN – Cachoeiro de Itapemirim – 2019/2020  
Fonte: [Ideias/Findes](#)

O resultado do IAN de Cachoeiro de Itapemirim em 2020, assim como em 2019, mostra a necessidade de o Município fomentar o dinamismo na economia local (potencial de mercado), qualificar o capital humano e intensificar a sustentabilidade fiscal. Merece destaque a 1ª colocação no *cluster* alcançada pelo município no eixo “infraestrutura” em 2020.

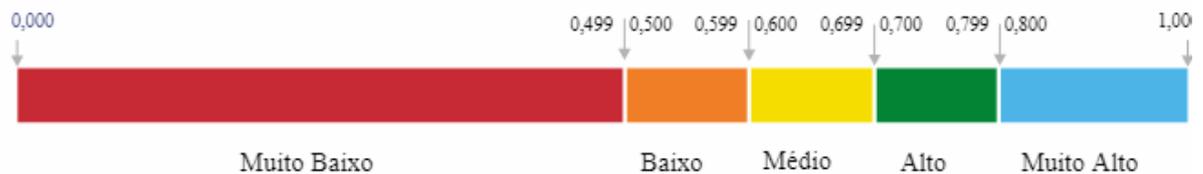
Dando ênfase ao aspecto socioeconômico, vale a pena destacar o IDHM<sup>23</sup> (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal) de Cachoeiro de Itapemirim. Do censo de 1991, passando por 2000 e chegando no de 2010, o município saiu de um índice de 0,524, passou por 0,631 e chegou em 0,746, obtendo, respectivamente, a classificação “baixo”, “médio” e “alto” desenvolvimento humano.

<sup>23</sup> O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. O índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS



**Figura 4:** Classificações do IDHM

Fonte: Atlas Brasil

Esses resultados indicam que, ainda que o município possua diversos pontos a serem aperfeiçoados, seu desenvolvimento humano, ou seja, combinações de renda, educação e longevidade<sup>24</sup>, teve considerável evolução, refletindo em melhoras nas condições de vida no município em 20 anos.

Outro indicador importante é o Índice de Gini, que afere o grau de concentração de renda num grupo<sup>25</sup>. Observando-se os resultados entre os censos de 1991, 2000 e 2010<sup>26</sup>, Cachoeiro de Itapemirim obteve 0,57, 0,54 e 0,52, respectivamente, ou seja, houve melhora na distribuição de renda da população em 20 anos.

O salário médio mensal dos trabalhadores formais<sup>27</sup> no município foi de 2,1 salário mínimo em 2018. Isso coloca o município entre as 21 cidades capixabas com salário médio mensal abaixo de 4 e acima de 2 salários mínimos<sup>28</sup>, conforme Tabela a seguir.

<sup>24</sup> Fonte: [PNUD](#).

<sup>25</sup> O Índice de Gini aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Numericamente, varia de zero a um. O valor zero representa a situação de igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda. O valor um está no extremo oposto, isto é, uma só pessoa detém toda a riqueza. Em suma: quanto mais próximo de zero, menor a concentração de renda e quanto mais próximo de um, maior a concentração de renda.

<sup>26</sup> Fonte: Atlas Brasil.

<sup>27</sup> Trabalhadores formais são: empregados contratados por empregadores, pessoa física ou jurídica, sob o regime da CLT, por prazo indeterminado ou determinado, inclusive a título de experiência; servidores públicos das três esferas; trabalhadores avulsos; empregados de cartórios extrajudiciais; trabalhadores temporários.

<sup>28</sup> A média entre os 78 municípios capixabas é de 2 salários mínimos. Vitória é líder distante com 4 salários mínimos mensais em média, seguida de Anchieta e Aracruz com 2,9 e Serra com 2,7. Ponto Belo está na última colocação com 1,4.


**Tabela 1 - Média mensal de salários mínimos - trabalhadores formais capixabas - 2018**

Município	Salário	Município	Salário	Município	Salário
Vitória	4	Ibatiba	2	Baixo Guandu	1,8
Anchieta	2,9	Mantenópolis	2	Conceição do Castelo	1,8
Aracruz	2,9	Marataízes	2	Dores do Rio Preto	1,8
Serra	2,7	Nova Venécia	2	Fundão	1,8
Itapemirim	2,6	Pedro Canário	2	Guaçuí	1,8
São Domingos do Norte	2,6	Pinheiros	2	Irupi	1,8
Iconha	2,4	Presidente Kennedy	2	Itaguaçu	1,8
Linhares	2,3	Alfredo Chaves	1,9	Jaguaré	1,8
Muniz Freire	2,3	Brejetuba	1,9	Jerônimo Monteiro	1,8
São Mateus	2,3	Castelo	1,9	Laranja da Terra	1,8
Água Doce do Norte	2,2	Governador Lindenberg	1,9	Marechal Floriano	1,8
Alegre	2,2	Guarapari	1,9	São José do Calçado	1,8
Santa Teresa	2,2	Ibiraçu	1,9	Sooretama	1,8
Viana	2,2	Ibitirama	1,9	Águia Branca	1,7
Vila Velha	2,2	Itarana	1,9	Apiacá	1,7
Cachoeiro de Itapemirim	2,1	Lúna	1,9	Boa Esperança	1,7
Cariacica	2,1	Mimoso do Sul	1,9	Bom Jesus do Norte	1,7
Colatina	2,1	Montanha	1,9	Mucurici	1,7
Conceição da Barra	2,1	Muqui	1,9	Pancas	1,7
João Neiva	2,1	Rio Bananal	1,9	São Gabriel da Palha	1,7
Piúma	2,1	Rio Novo do Sul	1,9	Vila Valério	1,7
Santa Leopoldina	2,1	Santa Maria de Jetibá	1,9	Alto Rio Novo	1,6
Barra de São Francisco	2	Vargem Alta	1,9	Atilio Vivacqua	1,6
Divino de São Lourenço	2	Venda Nova do Imigran	1,9	Marilândia	1,6
Domingos Martins	2	Vila Pavão	1,9	São Roque do Canaã	1,6
Ecoporanga	2	Afonso Cláudio	1,8	Ponto Belo	1,4

Fonte: IBGE

## 2.3 Finanças públicas

### 2.3.1 Política fiscal

A política fiscal tem como objetivo principal garantir a sustentabilidade financeira do respectivo ente federado, visando assegurar o financiamento das políticas públicas e sua capacidade de arcar com o serviço da dívida e demais compromissos financeiros nos curto e longo prazos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Isso significa garantir, principalmente, o equilíbrio entre receitas e despesas, bem como evitar que se ampliem os riscos de que venha a ocorrer desequilíbrio em exercícios subsequentes. A LRF estabelece em seu artigo 1º, § 1º, que:

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições (...)

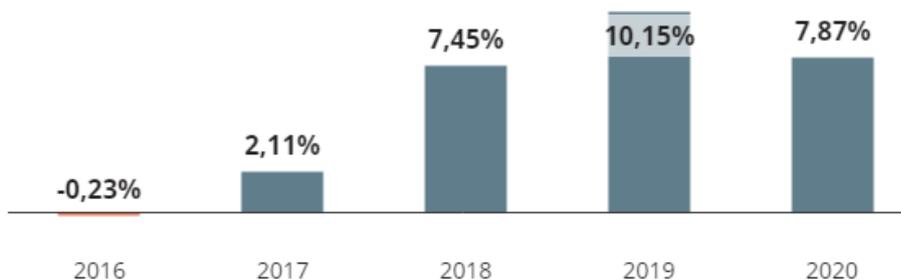
A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece as metas de resultado primário e nominal para o exercício e, em seu anexo de riscos fiscais, os eventos que podem comprometer o alcance das metas e o cumprimento dos limites legais, bem como as medidas para mitigar o efeito dos riscos.

A sustentabilidade financeira depende, portanto, de uma política fiscal prudente, na qual as despesas públicas recorrentes sejam financiadas pelas receitas igualmente recorrentes. E que sejam adotadas as medidas necessárias para que os choques provocados pela ocorrência de eventos que, inesperadamente, reduzam a receita ou aumentem as despesas possam ser absorvidos sem afetar a execução das políticas públicas essenciais. O equilíbrio de longo prazo nas contas públicas é condição necessária para o desenvolvimento sustentável e a produção de riqueza coletiva.

A política fiscal do município de Cachoeiro de Itapemirim nos últimos anos caracterizou-se por um montante arrecadado superior às despesas compromissadas, alcançando em 2020 os montantes de R\$ 608.980.660,90 (6º no *ranking* estadual) e R\$ 514.526.038,32 (6º no *ranking* estadual), respectivamente. Nos últimos anos, o Município aumentou nominalmente o montante arrecadado, e em 2019 obteve um aumento real considerável de 10,15% em relação ao ano anterior.



**Gráfico 3:** Evolução da receita arrecadada e da despesa empenhada – 2016/2020 (em R\$ a preços correntes)  
Fonte: Painel de Controle do TCE-ES



**Gráfico 4:** Variação real da receita arrecadada em relação ao ano anterior – 2016/2020 (atualizado pelo IPCA)  
Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

A composição da receita arrecadada em 2020 mostra que a principal fonte de arrecadação foram as Receitas próprias do Município (32%) com R\$ 197,3 milhões, seguida das Transferências do Estado (32%) com R\$ 196,2 milhões e das Transferências da União (27%) com R\$ 163,9 milhões. As principais receitas nessas origens são, respectivamente: ISS (R\$ 37,16 milhões), o ICMS (R\$ 80,02 milhões) e o FPM (R\$ 66,63 milhões).

Receitas próprias do Município em destaque		Transferências do Estado em destaque		Transferências da União em destaque	
IPTU 23,84M	ITBI 5,39M	ICMS 80,02M	IPVA 13,51M	FPM 66,63M	Convênios 0,00
ISS 37,16M		Convênios 722,97K	Petróleo 2,49M	Petróleo 3,88M	

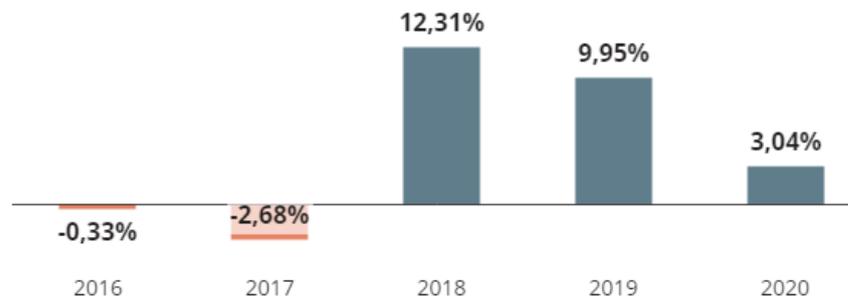
**Figura 5:** Receitas de destaque por origem – 2020  
Fonte: Painel de Controle do TCE-ES



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

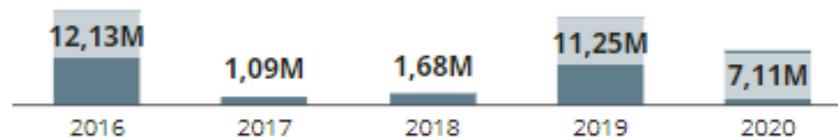
As despesas do Município cresceram nominalmente nos últimos anos. A variação real da despesa paga aumentou nos últimos três anos, com um crescimento considerável de 12,31% em 2018, comparada com o ano anterior.



**Gráfico 5:** Variação real da despesa paga em relação ao ano anterior – 2016/2020 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a natureza econômica da despesa, do total de despesa liquidada em 2020 (R\$ 497.265.194,43), 95,2% foram destinados para despesas correntes (R\$ 473.248.493,18) e 4,8% para despesas de capital (R\$ 24.016.701,25). O maior gasto com despesa corrente é “pessoal e encargos sociais” (56,8%), enquanto os gastos com investimentos correspondem a 96,2% da despesa de capital, com destaque para “obras e instalações” (R\$ 7.108.923,36).



**Gráfico 6:** Gastos com “obras e instalações” – 2016/2020 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a despesa por função, o Município direcionou 27% para Educação, 19% para Saúde, 17% para Administração, 16% para Outras Despesas, 12% para Urbanismo e 8% para Previdência Social.

O resultado orçamentário do Município em 2020 foi superavitário em R\$ 94.454.622,58 (4º no *ranking* estadual), maior que o de 2019 (R\$ 45.546.289,44)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

No campo fiscal, o Resultado Primário<sup>29</sup> possibilita uma avaliação do impacto da política fiscal em execução por um município. Em 2020, o Município apresentou superávit primário de R\$ 10.208.213,18, acima da meta estabelecida (- R\$ 45.956.254,00), significando esforço fiscal no sentido de diminuição da dívida consolidada. Mês a mês (exceto março e maio), o Município conseguiu “economia” de recursos na execução orçamentária em 2020, conforme gráfico a seguir.



**Gráfico 7:** Resultado primário acumulado até o mês - 2020 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Cidades/TCE-ES

### 2.3.2 Capacidade de pagamento (Capag)

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) analisa a capacidade de pagamento para apurar a situação fiscal dos Entes Subnacionais que querem contrair novos empréstimos com garantia da União. O intuito da Capag é apresentar se um novo endividamento representa risco de crédito para o Tesouro Nacional e subsidia a decisão da União quanto a conceder ou não aval para a realização de operações de crédito.

Apenas os estados e municípios com nota A ou B na Capag estão aptos a obter o aval da União. A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez<sup>30</sup>. Logo, avaliando o grau de solvência, a relação entre receitas e despesa correntes e a situação de caixa, faz-se diagnóstico

<sup>29</sup> Resultado obtido a partir do cotejo entre receitas e despesas orçamentárias de um dado período que impactam efetivamente a dívida estatal. O resultado primário pode ser entendido, então, como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

<sup>30</sup> O endividamento é a relação entre a Dívida Consolidada (bruta) e a Receita Corrente Líquida. A poupança corrente é a divisão da despesa corrente pela receita corrente ajustada. E o índice de liquidez, a relação entre as obrigações financeiras e a disponibilidade de caixa.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

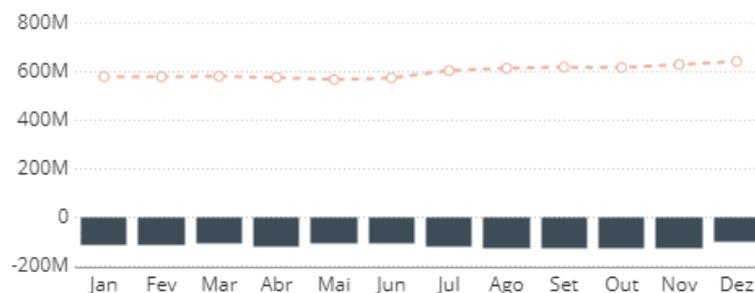
Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

da saúde fiscal do ente federativo. A última nota<sup>31</sup> disponível ao município de Cachoeiro de Itapemirim foi A.

### 2.3.3 Dívida pública

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) elegeu o controle do endividamento público como um dos principais focos de uma gestão fiscalmente responsável. A Dívida Bruta (ou Consolidada) do município de Cachoeiro de Itapemirim alcançou R\$ 31.670.264,21 em 2020. Deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, no total de R\$ 118.444.357,28, tem-se a Dívida Consolidada Líquida (DCL) no montante de R\$ 86.774.093,07, negativa.

A DCL negativa significa que o Município tem uma situação financeira que suporta o seu endividamento (suas disponibilidades de caixa, acrescidas de suas aplicações financeiras e de seus demais haveres financeiros são superiores e suficientes para fazer frente ao pagamento de sua dívida consolidada), mesmo considerando os compromissos assumidos a vencer em exercícios seguintes (restos a pagar processados). Mês a mês, o Município apresentou uma DCL negativa em 2020, conforme gráfico a seguir:



**Gráfico 8:** Dívida Consolidada Líquida acumulada até o mês - 2020 (em R\$ a preços correntes)  
Fonte: Cidades/TCE-ES

<sup>31</sup> Disponível em: [Tesouro Transparente](https://www.tcees.tc.br).



## 2.4 Previdência

O município de Cachoeiro de Itapemirim **não** possui segregação de massa. A segregação de massas é a separação dos integrantes do regime próprio em dois grupos. Um grupo faz parte do Fundo Financeiro (regime financeiro de repartição simples) e o outro faz parte do Fundo Previdenciário (regime financeiro de capitalização). O Instituto de Previdência do município administra o regime.

A previdência apresentou, em 2020, um passivo atuarial de R\$ 1,01 bilhão que, frente a R\$ 318,13 milhões de ativos do plano, resultou num déficit atuarial de R\$ 696,59 milhões. Em 2020 o índice de cobertura de 0,31 manteve o baixo patamar dos anos anteriores e ainda se encontra em situação delicada e denota que a previdência não possui ativos suficientes para cobrir seus compromissos previdenciários, o que exige cautela. O Regime possui, em 2020, 2.739 servidores ativos (em 2019 eram 3.026), 643 aposentados (que vem aumentando) e 227 pensionistas. A relação entre servidores ativos e inativos (aposentados e pensionistas) vem piorando e mostra uma situação preocupante<sup>32</sup> em 2020 (3,15). O Índice de Situação Previdenciária (ISP)<sup>33</sup> de 2020 manteve a mesma classificação em relação a 2019 (B), mas houve melhora quanto à “situação financeira”.

## 3. CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

### 3.1 Instrumentos de planejamento

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei 7788/2019, elaborada nos termos do § 2º, do art. 165 da CF/88, compreendendo as metas e prioridades do município, dispôs sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), definindo os programas prioritários de governo e estabelecendo, dentre outras diretrizes, os riscos e metas fiscais a serem observados na execução orçamentária.

<sup>32</sup> Considera-se preocupante o resultado entre 3 e 5.

<sup>33</sup> A classificação do ISP é determinada com base na análise dos seguintes indicadores, relacionados aos seguintes aspectos: 1) Gestão e transparência: Indicador de Regularidade, Indicador de Envio de Informações e Indicador de Modernização da Gestão; 2) Situação financeira: Indicador de Suficiência Financeira e Indicador de Acumulação de Recursos; 3) Situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Verificou-se que não há evidências de que a lei orçamentária anual tenha sido elaborada de forma incompatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Por sua vez, a LOA do município, Lei 7802/2019, estimou a receita em R\$ 583.036.312,11 e fixou a despesa em R\$ 583.036.312,11 para o exercício em análise, admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R\$ 374.337.386,23, conforme artigos 10 e 12 da LOA.

### 3.2 Gestão orçamentária

#### 3.2.1 Autorizações da despesa orçamentária

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

**Tabela 2 - Créditos adicionais abertos no exercício** Valores em reais

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
7825/2020	0,00	1.202.115,68	0,00	1.202.115,68
7817/2020	480.090,00	0,00	0,00	480.090,00
7835/2020	1.091.615,36	0,00	0,00	1.091.615,36
7822/2020	0,00	826.748,92	0,00	826.748,92
7851/2020	0,00	1.189.737,58	0,00	1.189.737,58
7802/2019 (LOA)	268.651.747,80	2.598.037,14	0,00	271.249.784,94
7844/2020	0,00	1.423.738,57	0,00	1.423.738,57
7830/2020	471.654,80	13.099.278,21	0,00	13.570.933,01
<b>Total</b>	<b>270.695.107,96</b>	<b>20.339.656,10</b>	<b>0,00</b>	<b>291.034.764,06</b>

Fonte: Processo TC 02386/2021-8 - PCA/2020 - DEMCAD

Nos termos da Tabela 02, verificou-se que foram abertos créditos adicionais especiais com base na LOA (Lei Municipal 7802/20219), num montante de R\$ 2.598.037,14, sendo que a legislação vigente proíbe tal possibilidade (art. 41, inc. II



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

da Lei 4320/1964). Assim, sugere-se a **oitiva** do gestor para que apresente suas justificativas e documentos de prova.

**Mantida a irregularidade** no campo da **ressalva**, em sede de conclusiva, conforme registro feito na **subseção 9.1** da ITC, por não macular a integralidade das contas. Critério: art. 41, inc. II da Lei 4320/1964.

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R\$ 66.905.452,02 conforme segue.

<b>Tabela 3 - Despesa total fixada</b>	<b>Valores em reais</b>
<b>(=) Dotação inicial BALEXOD</b>	<b>583.036.312,11</b>
(+) Créditos adicionais suplementares (DEMCAD)	270.695.107,96
(+) Créditos adicionais especiais (DEMCAD)	20.339.656,10
(+) Créditos adicionais extraordinários (DEMCAD)	0,00
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	224.129.312,04
<b>(=) Dotação atualizada apurada (a)</b>	<b>649.941.764,13</b>
<b>(=) Dotação atualizada BALEXOD (b)</b>	<b>649.941.764,13</b>
<b>(=) Divergência (c) = (a) - (b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 02386/2021-8 - PCA/2020 - BALEXOD, DEMCAD

Verifica-se que as fontes para abertura dos créditos adicionais foram as seguintes:

<b>Tabela 4 - Fontes de Créditos Adicionais</b>	<b>Valores em reais</b>
Anulação de dotações	224.033.312,04
Excesso de arrecadação	20.124.774,58
Superávit Financeiro	46.780.677,44
Operações de Crédito	0,00
Anulação de Reserva de Contingência	96.000,00
Recursos sem despesas correspondentes (§8º do art. 166, CF/1988)	0,00
Saldo de créditos especiais/extraordinários aberto nos últimos 4 meses	0,00
Recursos de Convênios	0,00
<b>Total</b>	<b>291.034.764,06</b>

Fonte: Processo TC 02386/2021-8 - PCA/2020 - DEMCAD

Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais foi de R\$ 374.337.386,23 e a efetiva abertura foi de R\$ 271.249.784,94, constata-se o cumprimento à autorização estipulada.

Ao realizar uma análise individualizada por fonte de recursos, conforme tabela seguinte, verificou-se que há insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação (Fontes: 113, 290, 311) e que há insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente do



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

superávit financeiro (exercício anterior) (Fontes: 111, 112, 122, 214, 930), tendo em vista o parágrafo único do art. 8º da LRF.

**Tabela 5 - Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos** Valores em reais

Fontes de Recursos	DEMCAD		BALANCETE RECEITA		BALPAT	
	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	0,00	8.036.231,72	10.984.563,9 2	0,00	12.573.307,8 4	4.537.076,12
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	0,00	48.949,55	-798.414,47	0,00	-266.213,57	-315.163,12
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (60%)	0,00	2.760.662,31	-1.951.999,93	0,00	2.430.227,85	-330.434,46
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (40%)	3.556.372,87	0,00	3.282.861,50	-273.511,37	-625.701,44	0,00
120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00	1.926.852,96	-2.397.114,49	0,00	1.926.852,96	0,00
121 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)	0,26	55,85	0,26	0,00	55,85	0,00
122 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	0,00	253.212,66	319.547,45	0,00	247.909,75	-5.302,91
123 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO	0,00	38.206,58	7.482,37	0,00	38.206,58	0,00


**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)						
124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	0,00	178.112,30	-4.484.907,15	0,00	1.106.481,83	928.369,53
211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	0,00	190.418,00	195.860,34	0,00	224.081,69	33.663,69
214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL (Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde)	10.586.146,57	15.130.321,75	13.658.311,47	3.072.164,90	4.015.849,14	- 11.114.472,61
215 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL (Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde)	0,00	1.411.019,00	472.610,12	0,00	3.533.382,92	2.122.363,92
250 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	0,00	5.366,00	-5.000,00	0,00	5.366,39	0,39
290 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	196.000,00	928.200,46	-1.326.495,52	-1.522.495,52	942.746,52	14.546,06
311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	524.240,00	994.225,00	-1.024.237,79	-1.548.477,79	2.120.933,37	1.126.708,37
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	375.500,00	-2.772.206,74	0,00	2.764.954,95	2.389.454,95


**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

430 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	5.000,00	207.170,67	0,00	2.944.015,68	2.939.015,68
530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	0,00	1.470.329,73	-2.026.667,53	0,00	5.587.078,00	4.116.748,27
540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	0,00	1.353.258,09	-2.679.264,07	0,00	1.491.550,47	138.292,38
610 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	0,00	96.405,83	-302.910,18	0,00	96.405,83	0,00
620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	0,00	723.500,00	-1.232.722,42	0,00	11.875.941,98	11.152.441,98
630 - RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO	0,00	1.126.056,42	-199.535,24	0,00	1.126.056,42	0,00
710 - RECURSOS VINCULADOS AOS VALORES RECEBIDOS CONFORME INCISO I DO ARTIGO 5º DA LEI COMPLEMENTAR 173/2020	2.294.766,56	0,00	3.026.848,23	732.081,67	0,00	0,00
930 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS	0,00	156.850,00	373.258,78	0,00	87.758,87	-69.091,13
990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	1.533.111,32	8.662.310,01	2.150.570,46	617.459,14	15.165.440,57	6.503.130,56

Fonte: Processo TC 02386/2021-8 - PCA/2020 - DEMCAD E BALPAT e PCM/2020 Balancete Receita

No tocante as fontes deficitárias cuja origem dos recursos era o **excesso de arrecadação** (fontes: 113, 290 e 311), verificou-se que a fonte de recursos próprios (001) possuía saldo suficiente para cobrir tais déficits.



3.2.1.1 Abertura de crédito adicional cuja fonte de recursos não possuía lastro financeiro suficiente.

Conforme evidenciado na Tabela 05, foram abertos créditos adicionais com base no **superávit financeiro do exercício anterior** com base nas fontes 111, 112, 122, 214 e 930. Contudo, tais fontes não possuíam lastro financeiro suficiente para custear os créditos abertos no período. Também verificou-se que a fonte de recursos próprios não possuía saldo suficiente para cobrir as fontes deficitárias.

Assim, sugere-se a **oitiva** do gestor para que esclareça tal apontamento, trazendo aos autos justificativas e documentos de prova (art. 43 da Lei 4320/1964 e parágrafo único do art. 8º da LRF).

**Afastado** o indicativo irregularidade, em sede de conclusiva, conforme registro feito na **subseção 9.2** da ITC, tendo em vista o acolhimento das razões de justificativa.

### 3.2.2 Receitas e despesas orçamentárias

No que tange às receitas orçamentárias, verifica-se que houve uma arrecadação de 102,82% em relação à receita prevista:

**Tabela 6 - Execução orçamentária da receita**

**Valores em reais**

Unidades gestoras	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	% Arrecadação
016E0100002 - Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim	4.085.000,00	3.928.144,62	96,16
016E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim	32.022.994,36	43.823.722,99	136,85
016E0700001 - Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim	492.011.935,62	436.428.561,91	88,70
016E0800001 - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim	64.948.776,21	124.800.231,38	192,15
<b>I. Total por UG (BALORC)</b>	<b>593.068.706,19</b>	<b>608.980.660,90</b>	<b>102,68</b>
<b>II. Total Consolidado (BALORC)</b>	<b>549.697.929,98</b>	<b>565.207.374,82</b>	<b>102,82</b>
<b>III = II - I. Diferença</b>	<b>-43.370.776,21</b>	<b>-43.773.286,08</b>	<b>0,14</b>
<b>IV. Receitas Intraorçamentárias (BALANCORR)</b>	<b>43.370.776,21</b>	<b>43.773.286,08</b>	



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Fonte: Processo TC 02386/2021-8 - PCA/2020 – BALORC; PCM/2020 - BALANCORR

A receita orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

**Tabela 7 - Receita Orçamentária por categoria econômica (consolidado) Valores em reais**

<b>Categoria da Receita</b>	<b>Previsão Atualizada</b>	<b>Receitas Realizadas</b>
Receita Corrente	490.235.036,00	549.270.399,92
Receita de Capital	59.462.893,98	15.936.974,90
Operações De Crédito / Refinanciamento	0,00	0,00
<b>Totais</b>	<b>549.697.929,98</b>	<b>565.207.374,82</b>

Fonte: Processo TC 02386/2021-8 - PCA/2020 - BALORC

A execução orçamentária consolidada representa 77,86% da dotação atualizada, conforme se evidencia na tabela a seguir:

**Tabela 8 - Execução orçamentária da despesa Valores em reais**

<b>Unidades gestoras</b>	<b>Dotação Atualizada</b>	<b>Despesas Empenhadas</b>	<b>% Execução</b>
016E0100002 - Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim Delegados de Cachoeiro de Itapemirim	4.085.000,00	2.401.281,72	58,78
016E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim Delegados de Cachoeiro de Itapemirim	107.449.628,62	96.781.347,84	90,07
016E0700001 - Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim Delegados de Cachoeiro de Itapemirim	455.897.976,78	358.615.529,94	78,66
016E0800001 - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim Delegados de Cachoeiro de Itapemirim	64.953.776,21	40.005.496,20	61,59
016L0200001 - Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim Delegados de Cachoeiro de Itapemirim	17.555.382,52	16.722.382,62	95,26
<b>I. Total por UG (BALANCORR)</b>	<b>649.941.764,13</b>	<b>514.526.038,32</b>	<b>79,16</b>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

<b>II. Total Consolidado (BALORC)</b>	<b>605.844.131,54</b>	<b>471.706.267,57</b>	<b>77,86</b>
<b>III = II - I. Diferença</b>	<b>-44.097.632,59</b>	<b>-42.819.770,75</b>	<b>-1,30</b>
<b>IV. Despesas Intraorçamentárias (BALANCORR)</b>	<b>44.097.632,59</b>	<b>42.819.770,75</b>	

Fonte: Processo TC 02386/2021-8 - PCA/2020 – BALORC; PCM/2020 - BALANCORR

A despesa orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

**Tabela 9 - Despesa orçamentária por categoria econômica (consolidado) Valores em reais**

<b>Especificação</b>	<b>Dotação Inicial</b>	<b>Dotação Atualizada</b>	<b>Despesas Empenhadas</b>	<b>Despesas Liquidadas</b>	<b>Despesas Pagas</b>
Corrente	465.940.156,53	502.273.291,72	443.236.341,29	430.445.357,80	425.637.435,90
De Capital	75.229.858,53	88.082.963,61	28.469.926,28	24.016.701,25	21.705.557,86
Reserva de Contingência	2.290.000,00	2.194.000,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida / Refinanciamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva do RPPS	13.293.876,21	13.293.876,21			
<b>Totais</b>	<b>556.753.891,27</b>	<b>605.844.131,54</b>	<b>471.706.267,57</b>	<b>454.462.059,05</b>	<b>447.342.993,76</b>

Fonte: Processo TC 02386/2021-8 - PCA/2020 - BALORC - PCM/ 2020 - Balancete Despesa

### 3.2.3 Resultado orçamentário

A execução orçamentária evidencia um resultado superavitário no valor de R\$ 93.501.107,25, conforme demonstrado a seguir:

<b>Tabela 10 - Resultado da execução orçamentária (consolidado)</b>	<b>Valores em reais</b>
Receita total realizada	565.207.374,82
Despesa total executada (empenhada)	471.706.267,57
<b>Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)</b>	<b>93.501.107,25</b>

Fonte: Processo TC 02386/2021-8 - PCA/2020

### 3.2.4 Empenho da despesa

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 167, II da Constituição da República e arts. 59 e 60 da Lei 4320/64. O art. 60 da Lei 4.320/64 veda de forma expressa a realização de despesa sem prévio empenho, visto que tal ato deve preceder às demais fases da despesa.



Buscando identificar o cumprimento da regra verificou-se, em análise ao balancete da execução orçamentária, que não houve a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais.

Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2021, não se verificou evidências de execução de despesa sem prévio empenho (**APÊNDICE B**).

### **3.2.5 Análise da execução orçamentária na dotação reserva de contingência informada no balanço orçamentário**

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF); art. 5º da Portaria MOG 42/1999; e art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva de Contingência”:

<b>Tabela 11 - Execução na dotação Reserva de Contingência</b>	<b>Valores em reais</b>
<b>Balanço Orçamentário:</b>	<b>Valores</b>
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 02386/2021-8 - PCM/2020 - Balancete Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

### **3.2.6 Análise da execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no balanço orçamentário**

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”:

<b>Tabela 12 - Execução de despesa na dotação Reserva do RPPS</b>	<b>Valores em reais</b>
---	-------------------------



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Balanco Orçamentário	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 02386/2021-8 - PCM/2020 - Balancete Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS

### 3.2.7 Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 13 - Execução da Despesa Orçamentária	Valores em reais
Despesa Empenhada (a)	471.706.267,57
Dotação Atualizada (b)	605.844.131,54
<b>Execução da despesa em relação à dotação (a-b)</b>	<b>-134.137.863,97</b>

Fonte: Processo TC 02386/2021-8 - PCA/2020 - BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

### 3.2.8 Análise entre a dotação atualizada e a receita prevista atualizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da dotação atualizada no Balanço Orçamentário deve ser igual ou menor que à receita prevista, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 14 - Planejamento Orçamentário	Valores em reais
Dotação Atualizada – BALORC (a)	605.844.131,54
Receita Prevista Atualizada – BALORC (b)	549.697.929,98
<b>Dotação a maior (a-b)</b>	<b>56.146.201,56</b>

Fonte: Processo TC 02386/2021-8 - PCA/2020 - BALORC



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

**Tabela 15 - Informações Complementares para análise** Valores em reais

Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores – BALORC (Previsão Atualizada)	0,00
Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)	46.780.677,44
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - DEMCAD	46.780.677,44
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) - DEMCAD	0,00

Fonte: Processo TC 02386/2021-8 - PCA/2020 - BALORC, DEMCAD

Pelo exposto, verifica-se que a dotação atualizada se apresenta em valores superiores à receita prevista atualizada

Em que pese tal constatação, temos que além dos créditos adicionais abertos com base no superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 46.780.677,44), houve também a abertura de créditos adicionais com base no excesso de arrecadação corrente (R\$20.124.774,58), sanando, assim, a divergência apontada.

### 3.2.9 Análise da despesa executada em relação à receita realizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor total da receita realizada no Balanço Orçamentário deve ser maior ou igual à despesa executada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 16 - Execução da Despesa Orçamentária** Valores em reais

Despesas Empenhadas (a)	471.706.267,57
Receitas Realizadas (b)	565.207.374,82
<b>Execução a maior (a-b)</b>	-93.501.107,25

Fonte: Processo TC 02386/2021-8 - PCA/2020 – BALORC

**Tabela 17 - Informações Complementares para análise** Valores em reais

Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	46.780.677,44
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - DEMCAD	46.780.677,44
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) - DEMCAD	0,00

Fonte: Processo TC 02386/2021-8 - PCA/2020 - BALORC, DEMCAD



Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à receita realizada.

### 3.2.10 Aplicação de recursos por função de governo, categoria econômica e natureza da despesa

As tabelas a seguir apresentam os valores orçados e executados por funções de governo, bem como por categoria econômica previstos no orçamento do município, contemplando, deste modo, um resumo do total da destinação dos recursos aplicados.

**Tabela 18 - Aplicação de Recursos por Função de Governo** Valores em reais

Função de Governo		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
10	SAÚDE	106.910.823,91	96.452.602,03	93.173.317,02	92.946.470,37
06	SEGURANÇA PÚBLICA	9.549.115,44	9.367.973,05	9.273.993,41	9.205.647,96
04	ADMINISTRAÇÃO	102.662.104,23	88.692.250,01	85.473.169,25	85.060.194,86
28	ENCARGOS ESPECIAIS	11.066.668,15	8.678.066,39	8.322.199,62	8.322.199,62
26	TRANSPORTE	8.858.369,75	8.676.739,64	7.752.108,24	7.725.353,67
15	URBANISMO	96.921.767,45	64.320.888,12	60.674.750,83	60.484.504,78
20	AGRICULTURA	20.644.829,48	6.233.206,73	5.866.320,57	5.829.993,27
18	GESTÃO AMBIENTAL	7.245.479,54	6.088.499,83	5.692.741,52	5.671.550,61
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	50.659.900,00	40.005.496,20	39.980.440,38	39.956.866,65
13	CULTURA	5.446.649,83	4.720.276,62	4.532.053,08	4.477.816,63
27	DESPORTO E LAZER	5.407.031,13	3.122.149,63	3.016.914,02	3.001.273,11
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	29.990.555,18	21.254.489,97	19.687.196,80	19.616.443,96
01	LEGISLATIVA	17.229.735,67	16.407.135,77	16.111.448,72	15.778.857,80
12	EDUCAÇÃO	159.560.930,94	138.965.796,96	136.188.160,39	130.574.936,21
11	TRABALHO	124.722,94	122.288,94	113.539,71	113.539,71
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.595.204,28	1.418.178,43	1.406.840,87	1.345.822,68
14	DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	15.487.876,21	0,00	0,00	0,00


**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

16	HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
17	SANEAMENTO	580.000,00	0,00	0,00	0,00
19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00
22	INDÚSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>649.941.764,13</b>	<b>514.526.038,32</b>	<b>497.265.194,43</b>	<b>490.111.471,89</b>

Fonte: Processo TC 02386/2021-8 - PCM/2020 - Balancete Despesa

**Tabela 19 - Aplicação de Recursos por Grupo de Natureza da Despesa** Valores em reais

Grupo de Natureza da Despesa	Despesa			
	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
Pessoal e Encargos Sociais	305.060.744,08	287.186.885,75	286.704.367,51	286.372.687,64
Juros e Encargos da Dívida	1.022.639,94	850.052,88	850.052,88	850.052,88
Outras Despesas Correntes	240.287.540,29	198.019.173,41	185.694.072,79	181.183.173,51
Investimentos	85.202.171,26	27.549.055,27	23.095.830,24	20.784.686,85
Inversões Financeiras	500,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	2.880.292,35	920.871,01	920.871,01	920.871,01
Reserva de Contingência	15.487.876,21	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>649.941.764,13</b>	<b>514.526.038,32</b>	<b>497.265.194,43</b>	<b>490.111.471,89</b>

Fonte: Processo TC 02386/2021-8 - PCM/2020 - Balancete Despesa

**Tabela 20 - Aplicação de Recursos por Modalidade de Aplicação** Valores em reais

Modalidade de Aplicação		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
20	TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
22	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA À UNIÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
50	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	16.029.383,00	14.336.030,60	13.732.080,60	11.447.220,60
60	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS	997.000,00	414.000,00	414.000,00	405.000,00
71	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	35.252,86	35.202,41	35.202,41	35.202,41
90	APLICAÇÕES DIRETAS	565.087.147,98	448.767.312,33	432.279.013,25	427.453.807,96
91	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA	44.097.632,59	42.819.770,75	42.803.135,38	42.768.478,13



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

93	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃO, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISC	8.207.471,49	8.153.722,23	8.001.762,79	8.001.762,79
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	15.487.876,21	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>649.941.764,13</b>	<b>514.526.038,32</b>	<b>497.265.194,43</b>	<b>490.111.471,89</b>

Fonte: Processo TC 02386/2021-8 - PCM/2020 - Balancete Despesa

### 3.2.11 Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties)

O recebimento de recursos pelo município a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de *royalties*) possuem fontes específicas para controle do recebimento e aplicação. Nesse sentido, a tabela a seguir evidencia o recebimento e aplicação de tais recursos, no exercício, nas fontes “*royalties* do petróleo Lei nº 12.858/2013 (saúde e educação)”; “*royalties* do petróleo recebidos da união” e “*royalties* do petróleo estadual”:

**Tabela 21 - Aplicação Recursos Royalties (Função/Programa)** Valores em reais

Fonte	Descrição	Receita	Despesa			
			Programa	Empenhada	Liquidada	Paga
530	Federal	3.949.332,47	ADMINISTRAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO GERAL	30.925,31	24.861,77	8.073,43
530	Federal		URBANISMO - ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.871.028,33	2.753.787,69	2.753.787,69
530	Federal		URBANISMO - CIDADE MAIS HUMANA	187.894,05	187.894,05	187.894,05
530	Federal		DESPORTO E LAZER - NOSSO ESPORTE CACHOEIRO	207.299,13	207.299,13	207.299,13
540	Estadual	2.630.735,93	SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	391.538,45	391.538,45	391.538,45
540	Estadual		URBANISMO -	1.541.298,18	1.541.298,18	1.541.298,18



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

			ADMINISTRAÇÃO GERAL			
540	Estadual		URBANISMO - CIDADE MAIS HUMANA	2.006.045,27	2.006.045,27	2.006.045,27
<b>TOTAL</b>		<b>6.580.068,40</b>		<b>7.236.028,72</b>	<b>7.112.724,54</b>	<b>7.095.936,20</b>

Fonte: Processo TC 02386/2021-8 - PCM/2020 - Balancetes da Receita e da Despesa

Verificou-se do balancete da despesa executada, que não há evidências da utilização de recursos de royalties para pagamento do quadro permanente de pessoal ou dívidas, conforme vedação contida no art. 8º da Lei Federal 7.990/89 e art. 2º da Lei 10.988/2019 (lei estadual).

### 3.2.12 Remuneração de agentes políticos

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos na Lei Municipal 6207/2009; arts. 37, incisos X e XI, 29, inciso V, e 39, § 4º da Constituição da República.

A Lei Municipal 6207/2009 fixou os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, para a legislatura 2009/2012, em R\$ 14.450,00 e R\$ 8.938,00, respectivamente.

Da análise das informações disponíveis no sistema CidadES sobre os valores recebidos pelo(a) Prefeito(a) e pelo(a) Vice-Prefeito(a), referentes ao exercício em análise, verifica-se que o(a) Prefeito(a) percebeu R\$ 14.450,00 mensais a título de subsídio; e o(a) Vice-Prefeito(a) R\$ 8.938,00.

Diante do exposto, constata-se que as despesas com a remuneração desses Agentes Políticos, durante o exercício, estão em conformidade com o mandamento legal.

### 3.2.13 Gastos com Propaganda e Publicidade

Com o objetivo de verificar o cumprimento ao art. 73, VII da Lei 9.504/97, foram selecionadas as rubricas em que foram contabilizadas as despesas com publicidade durante o mandato.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Para efeito do cumprimento do art. 73, VII da Lei 9.504/97, o gasto realizado no 1º sem/2020 foi confrontado com a média do gasto do 1º/sem de 2017 a 2019, conforme se demonstra:

**Tabela 22 - Publicidade Institucional**

Valores em reais

Elementos/Subelementos de despesa	1º sem 2017	1º sem 2018	1º sem 2019	Média	1º sem 2020
39.80 – Publicidade Legal	4.066,00	9.100,00	7.500,00	<b>6.888,66</b>	3.422,20
39.82 – Publicidade Institucional	930.000,00	1.050.000,00	3.872.509,68	<b>1.950.836,56</b>	587.420,61
TOTAIS	934.066,00	1.059.100,00	3.880.009,68	<b>1.957.725,22</b>	590.842,81

Fonte: Processo TC 02386/2021-8 - PCA/2020

Verifica-se da tabela acima que não há evidências de descumprimento do disposto no art. 73, VII da Lei 9.504/97.

### 3.2.14 Precatórios

De acordo com o MCASP, precatórios são requisições de pagamento contra a Fazenda Pública decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, disciplinados pelo art. 100 da Constituição da República de 1988. O precatório requisitado pelo Poder Judiciário ao devedor até o dia 20 de julho (a partir de 2022 até o dia 02 de abril, conforme Emenda Constitucional 114 de 17 de dezembro de 2021) deve ter seu valor incluso na proposta orçamentária do exercício seguinte (Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça, art. 15 e § 1º; Constituição da República, art. 100, § 5º).

O ente devedor do precatório deve enviar ao Poder Judiciário o recurso incluído em seu orçamento para o pagamento da dívida, por meio de depósito, na forma do regime adotado, geral (fixo) ou especial (Constituição da República, art. 100, § 6º; Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 97, §§ 4º e 5º; Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça).

O regime especial permite que a dívida de precatórios seja paga de forma parcelada. Estão no regime especial os entes em mora no pagamento de precatórios vencidos, relativos à sua administração direta e indireta, em 10/12/2009.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Os entes que não estão no regime especial, estão no regime geral, cujo pagamento da dívida deverá respeitar a data final do vencimento. Nesse sentido, o precatório com ofício expedido à entidade devedora até 20 de julho (02 de abril, a partir de 2022), deve ser incluído em orçamento e pago até o final do exercício seguinte, por meio de depósito efetuado junto ao Poder Judiciário.

Observa-se que o presente item possui como fundamentos as regras estabelecidas na Constituição da República (art. 100) e o art. 30, § 7º da Lei Complementar 101/00, conforme se transcreve:

§ 7º Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Verificou-se que houve inclusão na LOA, de dotação necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88, no valor de R\$ 400.100,00, alterada posteriormente para R\$ 1.472.813,86.

A relação de precatórios (RELPRE) encaminhada pelo gestor contém saldo de R\$ 4.194.595,54 em 31/12/2020, constando no passivo R\$ 48.190,89, motivo pelo qual propõe-se a **oitiva** do gestor, tendo em vista evidências de que o valor devido não está integralmente reconhecido na contabilidade (NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL).

De acordo com consulta ao sítio eletrônico do TJEES, o regime adotado pelo município é o comum e em 2020 foram pagos R\$ 1.273.007,98 de precatórios. Consta do balancete da execução orçamentária o valor empenhado, liquidado e pago de R\$ 1.273.007,98.

**Mantida a irregularidade** no campo da **ressalva**, em sede de conclusiva, conforme registro feito na **subseção 9.3** da ITC, por não macular a integralidade das contas. Critério: Norma Brasileira de Contabilidade - NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

### **3.2.15 Ordem cronológica de pagamentos**

De acordo com a lei de licitações, o não atendimento da ordem cronológica de pagamentos somente pode ocorrer mediante justificativas, privilegiando-se razões de interesse público.

Observa-se do Acórdão nº 551/2016 – TC 002.999/2015-3 do Tribunal de Contas da União (TCU) que se revelou necessária a normatização de aspectos complementares a essa regra, cujo estudo concluiu que “as iniciativas com vistas à regulamentação do disposto no art. 5º da Lei 8.666/1993 apresentam-se como medidas essenciais para conferir efetividade à norma”. Aspectos como o momento em que o credor deve entrar na “fila” necessitam de regulamentação a ser implementada por cada ente público da federação.

Em âmbito do município, verificou-se do documento encaminhado que o município não possui regulamentação específica sobre o assunto (CRONOS).

De acordo com o Parecer Prévio 84/2021, contas do governador exercício de 2020, decidiu o TCEES que, sem prejuízo que o Poder Executivo, no exercício de sua competência regulamentar, decida pela expedição de normativo pormenorizando acerca do tema, tem-se que a obrigação de observância da ordem cronológica, bem como as suas regras mínimas, já constam da Lei Federal 14.133/2021.

## **3.3 Gestão financeira**

### **3.3.1 Resultado financeiro**

Consta dos autos a Portaria nº 87/2020 estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso de 2020.

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

**Tabela 23 - Balanço Financeiro (consolidado)**

Valores em reais

Saldo em espécie do exercício anterior	412.236.185,03
Receitas orçamentárias	565.207.374,82
Transferências financeiras recebidas	0,00
Recebimentos extraorçamentários	86.866.637,12
Despesas orçamentárias	471.706.267,57
Transferências financeiras concedidas	0,00
Pagamentos extraorçamentários	149.433.235,91
<b>Saldo em espécie para o exercício seguinte</b>	<b>443.170.693,49</b>

Fonte: Processo TC 02386/2021-8 - PCA/2020 - BALFIN

Destaca-se, a seguir, o saldo contábil das disponibilidades apresentado nos termos de verificação.

**Tabela 24 - Disponibilidades**

Valores em reais

Unidades gestoras	Saldo
016E0100002 - Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim	2.505.063,11
016E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim	21.805.841,10
016E0700001 - Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim	99.678.134,62
016E0800001 - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim	318.131.419,22
016E1600001 - Companhia de Tecnologia da Informação de Cachoeiro de Itapemirim	0,00
016L0200001 - Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim	1.049.979,60
<b>Total (TVDISP por UG)</b>	<b>443.170.437,65</b>

Fonte: Processo TC 02386/2021-8 - PCA/2020 - TVDISP

**Nota:** O símbolo (\*) refere-se às unidades gestoras cujo termo de verificação das disponibilidades é encaminhado ao TCEES de forma não estruturada (arquivo .PDF), inviabilizando a automatização.

Por seu turno, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Demonstrativo dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

**Tabela 25 - Movimentação dos restos a pagar**

Valores em reais

Restos a Pagar	Não Processados (a Liquidar)	Não Processados (em Liquidação)	Processados	Total Geral
<b>Saldo Final do Exercício Anterior</b>	<b>36.085.818,91</b>	<b>0,00</b>	<b>5.977.833,38</b>	<b>42.063.652,29</b>
Inscrições	17.260.843,89	0,00	7.153.722,54	<b>24.414.566,43</b>
Incorporação/Encampação	0,00	0,00	51.448,57	<b>51.448,57</b>
Pagamentos	29.900.531,73	0,00	5.912.442,82	<b>35.812.974,55</b>
Cancelamentos	5.183.829,00	0,00	18.724,08	<b>5.202.553,08</b>
Outras baixas	51.448,57	0,00	0,00	<b>51.448,57</b>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

<b>Saldo Final do Exercício Atual</b>	<b>18.210.853,50</b>	<b>0,00</b>	<b>7.251.837,59</b>	<b>25.462.691,09</b>
---------------------------------------	----------------------	-------------	---------------------	----------------------

Fonte: Processo TC 02386/2021-8 - PCA/2020 - DEMRAP

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos):

**Tabela 26 - Resultado financeiro**

Valores em reais

<b>Especificação</b>	<b>2020</b>	<b>2019</b>
Ativo Financeiro (a)	443.450.927,98	412.385.975,44
Passivo Financeiro (b)	27.121.782,52	43.479.245,55
<b>Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) – (b)</b>	<b>416.329.145,46</b>	<b>368.906.729,89</b>
<b>Resultado Financeiro apurado no BALPAT, incluindo as intras (d)</b>	<b>416.277.852,84</b>	<b>366.079.309,46</b>
Recursos Ordinários	34.995.021,93	12.573.307,84
Recursos Vinculados	381.282.830,91	353.506.001,62
<b>Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (e)</b>	<b>416.277.852,84</b>	<b>366.079.309,46</b>
<b>Divergência (g) = (d) – (e)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 02386/2021-8 - PCA/2020 - BALPAT

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, não há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade.

O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do art. 43, da Lei 4.320/1964. Convém anotar que do superávit de R\$ 416.277.852,84, R\$ 317.840.566,60 é pertinente ao Instituto de Previdência.

### 3.3.2 Transferências ao poder legislativo

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição da República/1988.

A Constituição da República de 1988 disciplinou sobre os municípios, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado.

Em seu art. 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo



e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.

Com base na documentação que integra a prestação de contas, apuraram-se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo (planilha detalhada **APÊNDICE C** deste relatório), no decorrer do exercício em análise, conforme demonstrado sinteticamente na tabela a seguir:

Descrição	Valor
Receitas tributárias e transferências de impostos - Ex. Anterior	292.549.007,78
% Máximo de gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	6,00
<b>Limite máximo permitido para transferência</b>	<b>17.552.940,46</b>
<b>Valor efetivamente transferido</b>	<b>17.555.382,52</b>

Fonte: Processo TC 02386/2021-8 - PCM/2020

Portanto, verifica-se que o Poder Executivo transferiu recursos ao Poder Legislativo acima do limite permitido.

Em que pese tal constatação, tem-se que o valor excedido (R\$ 2.442,06) é insignificante. Além disso, verificou-se que o Poder Legislativo devolveu recursos ao Poder Executivo em mais de R\$ 800.000,00.

Assim, sugere-se que tal transferência acima do limite seja relevada.

### 3.4 Gestão fiscal

#### 3.4.1 Resultados primário e nominal

A política fiscal dos entes públicos abrange a administração das receitas, do orçamento e da despesa pública, assim como dos ativos e passivos.

Neste contexto, o resultado primário, obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias, tem como objetivo principal indicar a capacidade que o município tem em gerar receitas suficientes para custear as despesas correntes e de investimentos, sem que haja comprometimento da capacidade de administrar a dívida existente.

As receitas primárias (não-financeiras) são as resultantes basicamente da arrecadação de tributos e prestação de serviços. As despesas primárias são aquelas



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

necessárias à prestação dos serviços públicos (deduzidas das despesas financeiras).

Por seu turno, o resultado nominal possibilita acompanhar a evolução da dívida fiscal líquida, indicando a necessidade ou não de financiamento do setor público junto a terceiros.

A Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabelece regras em relação às metas de resultados primário e nominal, conforme o §1º do art. 4º:

§1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Consta também do art. 9º a medida corretiva de limitação de empenho quando comprometido o atingimento das metas estabelecidas na LDO:

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

O acompanhamento da evolução do cumprimento ou não das metas estabelecidas na LDO, para os resultados primário e nominal, é feito por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), na forma estabelecida pela Lei Complementar 101/2000. A meta estabelecida na LDO para resultados primário e nominal do município e o resultado obtido da execução do orçamento estão detalhados no quadro a seguir:

**Tabela 28 - Resultados Primário e Nominal**

Valores em reais

Rubrica	Meta LDO	Execução
Receita Primária		490.588.449,65
Despesa Primária		480.380.236,47
Resultado Primário	<b>-45.956.254,00</b>	<b>10.208.213,18</b>
Resultado Nominal	<b>-34.000.000,00</b>	<b>68.135.482,68</b>

Fonte: Processo TC 02386/2021-8 - PCM/2020



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

As informações demonstram o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Primário e o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

No exercício de 2020, em decorrência da pandemia da Covid-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), o Presidente da República, consoante a Mensagem 93/2020, solicitou ao Congresso Nacional o reconhecimento de estado de calamidade, a fim de serem dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho previstos na LRF e na LDO/2020.

Assim, em 20/3/2020, o Congresso Nacional, nos termos do art. 1º do Decreto Legislativo 6/2020, reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública face os efeitos causados pela pandemia de Covid-19, com efeitos até 31/12/2020.

Conforme entendimento exarado no Parecer em Consulta TC 17/2020-1, o Decreto Legislativo 06/2020 do Congresso Nacional reconheceu a calamidade pública para todo o território nacional, abrangendo o Estado do Espírito Santo e todos os municípios espírito-santenses, para fins do art. 65 da LRF e do art. 8º da Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020.

Assim, com fulcro no art. 65 da LRF (alterado pela Lei Complementar 173/2000), o Poder Executivo analisado ficou dispensado do atingimento dos resultados fiscais previstos na LDO/2020, bem como da limitação de empenho de que trata o art. 9º da LRF

### **3.4.2 Educação**

#### **3.4.2.1 Aplicação mínima constitucional**

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 212, caput, da Constituição da República/1988 e Art. 60, inciso XII, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República/1988 (alterado pela Emenda Constitucional 53/2006).

Por determinação da Constituição da República, os municípios devem aplicar, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na



manutenção e desenvolvimento do ensino, e devem destinar, ainda, não menos do que 60% dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município, no exercício em análise, aplicou 25,83% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme planilha de apuração, **APÊNDICE D** deste relatório, resumidamente demonstrado na tabela a seguir:

<b>Destinação de recursos</b>	<b>Valor</b>
Receitas provenientes de impostos	79.304.896,59
Receitas provenientes de transferências	200.497.835,08
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	279.802.731,67
<b>Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino</b>	<b>72.284.786,88</b>
<b>% de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino</b>	<b>25,83</b>

Fonte: Processo TC 02386/2021-8 - PCM/2020

Portanto, o município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

#### 3.4.2.2 Remuneração dos profissionais do magistério

Para a análise sobre a destinação de recursos para pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 60, inciso XII, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República/1988 (alterado pela Emenda Constitucional 53/2006).

Com base na documentação que integra a prestação de contas anual, constatou-se que o município destinou 74,16% das receitas provenientes do Fundeb, conforme demonstrado na planilha de apuração, **APÊNDICE D**, apresentado resumidamente na tabela a seguir:

<b>Destinação de recursos</b>	<b>Valor</b>
Receitas líquidas provenientes do FUNDEB	93.232.565,80
Valor destinado ao pagamento dos profissionais do magistério	69.137.065,39



<b>% de aplicação</b>	<b>74,16</b>
-----------------------	--------------

Fonte: Processo TC 02386/2021-8 - PCM/2020

Portanto, o município cumpriu o limite de aplicação de 60% do FUNDEB com Magistério.

### 3.4.2.3 Avaliação do Parecer emitido pelo conselho de acompanhamento e controle social do fundeb

A Lei 11.494/2007 regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e atribuiu aos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social a competência fiscalizatória sobre esses recursos.

Esses conselhos, no âmbito dos municípios, são colegiados compostos por, no mínimo, nove membros, sendo:

- 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo um deles indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

O portal do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) resumiu as funções dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, conforme segue<sup>34</sup>:

---

<sup>34</sup> <http://www.fnde.gov.br>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

A escolha dos representantes dos professores, diretores, pais de alunos e servidores das escolas deve ser realizada pelos grupos organizados ou organizações de classe que representam esses segmentos e comunicada ao chefe do Poder Executivo para que este, por ato oficial, os nomeie para o exercício das funções de conselheiros.

A atividade dos conselhos do FUNDEB soma-se ao trabalho das tradicionais instâncias de controle e fiscalização da gestão pública. Entretanto, o conselho do FUNDEB não é uma nova instância de controle, mas sim de representação social, não devendo, portanto, ser confundido com o controle interno (executado pelo próprio Poder Executivo), nem com o controle externo, a cargo do Tribunal de Contas, na qualidade de órgão auxiliar do Poder Legislativo, a quem compete a apreciação das contas do Poder Executivo.

O controle exercido pelos conselhos do FUNDEB representa a atuação da sociedade, que pode apontar falhas ou irregularidades eventualmente cometidas, para que as autoridades constituídas, no uso de suas prerrogativas legais, adotem as providências que cada caso venha a exigir.

Entre as atribuições dos conselhos do FUNDEB, estão:

Acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB;

Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação;

Supervisionar a realização do censo escolar anual;

Instruir, com parecer, as prestações de contas a serem apresentadas ao respectivo Tribunal de Contas. O parecer deve ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 dias antes do vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas ao Tribunal; e

acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento e análise da prestação de contas desses programas, encaminhando ao FNDE o demonstrativo sintético anual da execução físico-financeira, acompanhado de parecer conclusivo, e notificar o órgão executor dos programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos.

Avaliou-se o parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, que integra a prestação de contas anual do município, emitido sobre a prestação de contas relativa ao exercício em análise, e constatou-se que o colegiado concluiu pela aprovação das contas.



### **3.4.3 Saúde**

#### **3.4.3.1 Aplicação mínima constitucional**

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 77, inciso III, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da Pública/1988 (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29/2000).

A Emenda Constitucional 29/2000 acrescentou o art. 77 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde, estabelecendo a obrigatoriedade de aplicação mínima, pelos entes da federação, de recursos provenientes de impostos e transferências, em ações e serviços públicos de saúde.

Definiu, no § 3º no art. 198 da CF/88, que lei complementar estabeleceria:

- Os percentuais mínimos das receitas de impostos e transferências a serem aplicados, anualmente, pela União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Os critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados a seus respectivos Municípios, objetivando a progressiva redução das disparidades regionais;
- As normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal; e
- As normas de cálculo do montante a ser aplicado pela União.

Em 13 de janeiro de 2012, foi editada a Lei Complementar 141, regulamentando o § 3º do art. 198 da Constituição da República, estabelecendo os valores mínimos a serem aplicados anualmente pelos Municípios em ações e serviços públicos de saúde; os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; e a transparência, visibilidade, fiscalização, avaliação e controle da aplicação dos recursos destinados à saúde.



Em relação à aplicação mínima de recursos, restou estabelecido, pelo art. 7º, que os municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição da República.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município, no exercício em análise, aplicou 16,44% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, conforme demonstrado na planilha de apuração, **APÊNDICE E** deste relatório, e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

**Tabela 31 - Aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde Valores em reais**

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	79.304.896,59
Receitas provenientes de transferências	193.753.660,24
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	273.058.556,83
<b>Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde</b>	<b>44.903.778,26</b>
<b>% de aplicação</b>	<b>16,44</b>

Fonte: Processo TC 02386/2021-8 - PCM/2020

Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

#### 3.4.3.2 Avaliação do parecer emitido pelo conselho de acompanhamento e controle social da saúde

A Lei Complementar 141/2012 atribuiu aos Conselhos de Saúde a competência para avaliar, a cada quadrimestre, o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução daquela Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas, encaminhando ao chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias. (LC 141/2012, art. 41).

A LC 141 estabeleceu, ainda, que o gestor do SUS em cada ente da Federação deve elaborar relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, contendo, no mínimo, as informações apresentadas a seguir:

- Montante e fonte dos recursos aplicados no período;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

- Auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;
- Oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

No § 1º do art. 36, determinou-se aos entes da Federação, a obrigatoriedade de comprovação de elaboração do relatório detalhado referido anteriormente, mediante o envio de Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar.

A Instrução Normativa TC 68/2020 disciplinou a obrigatoriedade de envio do Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em ações e serviços públicos de saúde, na forma dos arts. 34 a 37 da Lei Complementar 141/2012.

Avaliou-se o documento que foi encaminhado como parecer do Conselho Municipal de Saúde, emitido sobre a prestação de contas relativa ao exercício em análise, e constatou-se que o colegiado concluiu pela aprovação das contas.

#### **3.4.4 Despesa com pessoal**

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos seguintes dispositivos: art. 19, inciso III, art. 20, inciso III, alínea “b”, e art. 22, parágrafo único da LRF.

A LRF, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus arts. 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Conforme conceituado pela Secretaria do Tesouro Nacional:

A despesa total com pessoal compreende o somatório dos gastos do Ente



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

da Federação com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.<sup>35</sup>

O limite referencial para as despesas com pessoal é aplicado em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), que, por sua vez, segundo definição da Secretaria do Tesouro Nacional:

É o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do ente da Federação, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.

Apurou-se a RCL Ajustada do município para efeito de cálculo do limite da despesa com pessoal, no exercício de 2020, que, conforme **APÊNDICE G** deste relatório, totalizou R\$533.263.719,67.

#### 3.4.4.1 Limite do poder executivo

Constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas, que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Executivo atingiram 44,22% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha **APÊNDICE G**, sintetizada na tabela a seguir:

<b>Tabela 32 - Despesas com pessoal – Poder Executivo</b>		Valores em reais
Descrição		Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada		533.263.719,67
Despesa Total com Pessoal – DTP		235.793.742,63
<b>% Apurado (DTP / RCL Ajustada)</b>		<b>44,22</b>

Fonte: Processo TC 02386/2021-8 - PCM/2020

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Executivo em análise.

<sup>35</sup> BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Demonstrativos Fiscais**: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

#### 3.4.4.2 Limite consolidado do ente

No que se refere às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo e o Poder Legislativo, constatou-se que essas despesas atingiram 46,33% em relação à receita corrente líquida ajustada, conforme evidenciado no **APÊNDICE H**, e demonstrado resumidamente na tabela a seguir:

<b>Tabela 33 - Despesas com pessoal – Consolidado</b>		Valores em reais
Descrição		Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada		533.263.719,67
Despesa Total com Pessoal – DTP		247.058.614,88
<b>% Apurado (DTP / RCL Ajustada)</b>		<b>46,33</b>

Fonte: Processo TC 02386/2021-8 - PCM/2020

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal consolidado em análise.

#### 3.4.5 Controle da despesa total com pessoal

Para controle da despesa total com pessoal, o art. 21 da LRF considera “nulo de pleno direito” a realização dos seguintes atos:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

[...]

Em razão da pandemia da Covid-19, o art. 8º da LC 173/2020 também proibiu até 31/12/2021:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

Em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício 2020 de (Processo TC 02386/2021-8), constatou-se que o(a) atual chefe do Poder Executivo declarou que:

- Não praticou ato que provoque aumento da despesa com pessoal, desatendendo: às exigências dos arts. 16 e 17 da LRF e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

- Não concedeu, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;
- Não criou cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
- Não alterou estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- Não admitiu ou contratou pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretassem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;
- Não realizou concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;
- Não criou ou majorou auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;
- Não criou despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 8º da LC nº173/2020;
- Não adotou medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;



- Não contou esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o Chefe do Poder Executivo no exercício analisado não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF e o art. 8º da LC 173/2020.

### **3.4.6 Dívida consolidada líquida**

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 59, IV, da LRF; e art. 3º, II, da Resolução 40 do Senado Federal, de 20 de dezembro de 2001.

De acordo com a LRF e com a Resolução 40/2001 do Senado Federal, a dívida consolidada ou fundada, para fins fiscais, corresponde ao montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade (excluídas obrigações entre órgãos da administração direta e entre estes e as entidades da administração indireta), assumidas: a) pela realização de operações de crédito com a emissão de títulos públicos, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses (dívida mobiliária); b) pela realização de operações de crédito em virtude de leis, contratos (dívida contratual), convênios ou tratados, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses; c) com os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos; e, d) pela realização de operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, que tenham constado como receitas no orçamento.

A dívida consolidada líquida, por sua vez, representa o montante da dívida consolidada deduzido o saldo relativo aos haveres financeiros (disponibilidade de caixa e demais haveres financeiros).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

No uso de suas competências constitucionais (art. 52 da CF/88), o Senado Federal editou a Resolução 40/2001, disciplinado que a dívida consolidada líquida dos municípios não poderá exceder a 1,2 vezes a receita corrente líquida.

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do município, ao final do exercício em análise, a dívida consolidada líquida representou -18,72% da receita corrente líquida ajustada, conforme se demonstra na tabela a seguir:

<b>Tabela 34 - Dívida Consolidada Líquida</b>	<b>Valores em reais</b>
<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Dívida consolidada – DC (I)	18.266.791,24
Deduções (II)	118.114.601,36
Dívida consolidada líquida – DCL (I – II)	-99.847.810,12
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	533.263.719,67
<b>% da DCL sobre a RCL Ajustada</b>	<b>-18,72</b>
<b>Limite definido por Resolução – Senado Federal</b>	<b>639.916.463,60</b>
<b>Limite de Alerta – inciso III do § 1º do art. 59 da LRF</b>	<b>575.924.817,24</b>

Fonte: Processo TC 02386/2021-8 - PCM/2020

De acordo com o apurado, verifica-se que a dívida consolidada líquida não extrapolou os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

### **3.4.7 Operações de crédito e concessão de garantias**

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 35 da LRF; Lei 4.595/1964; art. 7º, inciso I, e art. 10 da **Resolução 43 do Senado Federal, de 21 de dezembro de 2001**; e art. 167, III da Constituição da República/1988; Art. 55, inciso I, alínea "c"; e art. 40, §1º, da LRF.

Segundo o inciso III, do art. 29, da LRF, operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

As operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, por sua vez, são definidas pela LRF como operações de crédito destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

A Constituição da República outorgou a competência ao Senado Federal para dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal (art. 52).

O Senado Federal editou a Resolução 43/2001, dispondo sobre os limites para a contratação das operações de crédito pelos municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, conforme art. 7º.

Para os municípios, restou definido que as operações de crédito interno e externo devem limitar-se a:

- 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida para o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro;
- 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida para o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar.

Quanto à concessão de garantias, o Senado Federal estabeleceu como limite para o saldo global das garantias concedidas pelos municípios, o máximo de 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida, conforme art. 9º da Resolução 43/2001. Como exceção, permitiu que esse montante poderá ser elevado para 32% (trinta e dois por cento) da receita corrente líquida, desde que, cumulativamente, quando aplicável, o garantidor:

- Não tenha sido chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês da análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;
- Esteja cumprindo o limite da dívida consolidada líquida, definido na Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal;
- Esteja cumprindo os limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000;



- Esteja cumprindo o Programa de Ajuste Fiscal acordado com a União, nos termos da Lei nº 9.496, de 1997.

Quanto às Operações de Crédito por Antecipação de Receitas Orçamentárias (ARO), o Senado Federal definiu, conforme art. 10 da Resolução 43/2001, que o saldo devedor dessas operações não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observando-se ainda, as disposições contidas nos arts. 14 e 15 daquela resolução.

Apresenta-se, nas tabelas a seguir, com base nas demonstrações contábeis que integram a prestação de contas, os montantes e limites de operações de crédito contratadas pelo município, apurados ao final do exercício em análise:

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	533.263.719,67
Total Considerado para fins de Apuração do Limite (Valor)	7.773.438,37
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)	85.322.195,15
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)	76.789.975,64
<b>Total considerado para fins de apuração do limite (Percentual)</b>	<b>1,46</b>
<b>Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (% sobre a RCL Ajustada)</b>	<b>16,00</b>
<b>Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (% sobre a RCL Ajustada)</b>	<b>14,40</b>

Fonte: Processo TC 02386/2021-8 - PCM/2020

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito internas e externas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	533.263.719,67
Operações de Crédito - ARO (Valor)	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (Valor)	37.328.460,38
<b>Operações de Crédito - ARO (Percentual)</b>	<b>0,00</b>
<b>Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (% sobre a RCL Ajustada)</b>	<b>7,00</b>

Fonte: Processo TC 02386/2021-8 - PCM/2020

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	533.263.719,67
<b>Total das Garantias Concedidas</b>	<b>0,00</b>
Percentual do Total das Garantias sobre a RCL Ajustada	0,00
<b>Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)</b>	<b>117.318.018,33</b>
<b>Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)</b>	<b>105.586.216,50</b>

Fonte: Processo TC 02386/2021-8 - PCM/2020



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

De acordo com o apurado, verifica-se que as garantias concedidas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

**Tabela 38 - Contragarantias Recebidas**

Valores em reais

Descrição	Valor
Contragarantias recebidas dos Estados	0,00
Contragarantias recebidas dos Municípios	0,00
Contragarantias recebidas das Entidades Controladas	0,00
Contragarantias recebidas em garantias por meio de Fundos e Programas	0,00
<b>Total das Contragarantias recebidas</b>	<b>0,00</b>

**Medidas Corretivas:**

Fonte: Processo TC 02386/2021-8 - PCM/2020

De acordo com o apurado, verifica-se que as contragarantias recebidas tiveram valor igual ou superior às garantias concedidas, estando em acordo com a legislação supramencionada.

### 3.4.8 Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar

O passivo financeiro das entidades públicas é composto de valores devidos cujo pagamento independe de autorização orçamentária, uma vez que a obrigação já passou pelo orçamento – restos a pagar – ou não está atrelado ao orçamento, como as consignações e depósitos de terceiros.

Restos a Pagar são as despesas legalmente empenhadas pelo ente público, mas não pagas. A Lei 4.320/1964 conceitua e classifica os restos a pagar da seguinte forma, em seu art. 36:

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Os restos a pagar processados são aqueles cujo serviço foi prestado ou o material adquirido foi entregue pelo fornecedor contratado, estando a despesa liquidada e em condições legais para o pagamento.

Os restos a pagar não processados são aqueles cujo empenho foi legalmente emitido, porém o objeto adquirido ainda não foi entregue, ou o serviço correspondente ainda não foi prestado pelo fornecedor, estando, portanto, pendente de regular liquidação e pagamento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

A Secretaria do Tesouro Nacional traz o seguinte conceito para os restos a pagar processados e não processados:

#### RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

São considerados processados os Restos a Pagar referentes a empenhos liquidados e, portanto, prontos para o pagamento, ou seja, cujo direito do credor já foi verificado. Os Restos a Pagar Processados não devem ser cancelados, tendo em vista que o fornecedor de bens/serviços cumpriu com a obrigação de fazer e a Administração não poderá deixar de cumprir com a obrigação de pagar.

#### RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

São considerados não processados os empenhos de contrato e convênios que se encontram em plena execução, não existindo o direito líquido e certo do credor. Dessa forma, no encerramento do exercício a despesa orçamentária que se encontrar empenhada, mas ainda não paga será inscrita em restos a pagar não processados.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da LRF:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

O demonstrativo também possibilita a verificação do cumprimento do art. 42 da LRF, de forma que no último ano de mandato da gestão administrativo-financeira de cada órgão referido no art. 20 da mesma lei haja suficiente disponibilidade de caixa para cobrir as obrigações de despesa contraídas.

Desta forma, com base nos preceitos legais e regulamentares anteriormente mencionados, e ainda, considerando-se as informações encaminhadas pelo(a) responsável na prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao



Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (3º quadrimestre do exercício em análise) são as evidenciadas no **APÊNDICE I**.

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que em 31/12/2020 o Poder Executivo analisado possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

### **3.4.9 Regra de ouro**

Segundo o art. 167, III, da Constituição Federal, é vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Tal princípio, denominado “Regra de Ouro” das finanças públicas, busca coibir o endividamento para custear despesas correntes.

No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital”, integrante da prestação de contas anual, apurou-se o cumprimento do dispositivo legal, conforme **APÊNDICE J**.

Registra-se que, no exercício em análise, em decorrência da calamidade pública nacional (pandemia da Covid-19), o Poder Executivo analisado ficou dispensado do cumprimento da “Regra de Ouro”, conforme previsão do art. 4º, caput, da Emenda Constitucional 106/2020.

### **3.4.10 Encerramento de mandato**

#### **3.4.10.1 Despesa com pessoal – últimos 180 dias de mandato**

Adicionalmente, no último ano do mandato do titular do Poder Executivo, o art. 21 da LRF estabeleceu mais algumas restrições:

Art. 21. É nulo de pleno direito: (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

[...]



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando: (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo. (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

Em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício 2020 de (Processo TC 02386/2021-8), constatou-se que o(a) chefe do Poder Executivo apresentou declaração negando:

- A prática de ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final de seu mandato;
- A prática de ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final de seu mandato;
- A sanção de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público ou a edição de ato para nomeação de aprovados em concursos públicos, quando: a) resultasse em aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final de seu mandato; b) resultasse em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final de seu mandato.

Dessa forma, também com base na declaração emitida, considerou-se que, no exercício analisado, o Chefe do Poder Executivo não expediu ato, nos últimos 180



dias de mandato, que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, II a IV, da LRF.

3.4.10.2 Cumprimento da vedação de contratação de operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato.

O art. 38, IV, “b”, da LRF dispõe que as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias estarão proibidas no último ano de mandato do Prefeito Municipal.

No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo das Operações de Crédito”, integrante da prestação de contas anual, apurou-se o cumprimento do dispositivo legal, conforme APÊNDICE K.

3.4.10.3 Disponibilidade de caixa e obrigações de despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato.

O art. 42 da LRF veda ao titular do Poder Executivo contrair obrigação de despesas nos dois últimos quadrimestres do seu mandato sem que haja disponibilidade financeira suficiente para o seu pagamento:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

O art. 65, § 1º, II, da LRF prevê a dispensa do limite do art. 42 e, conseqüentemente, as vedações e sanções, quando os recursos forem destinados ao combate à calamidade pública:

Art. 65...



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

[...]

II - serão dispensados os limites e afastadas as vedações e sanções previstas e decorrentes dos arts. 35, 37 e 42, bem como será dispensado o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei Complementar, desde que os recursos arrecadados sejam destinados ao combate à calamidade pública

No exercício de 2020, em decorrência da pandemia da Covid-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), por meio da Mensagem 93/2020, o Presidente da República solicitou ao Congresso Nacional o reconhecimento de estado de calamidade, a fim de serem dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho previstos na LDO de 2020 e na LRF.

Assim, em 20/3/2020, nos termos do art. 1º do Decreto Legislativo 6/2020, o Congresso Nacional reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública, face os efeitos causados pela pandemia de Covid-19, com efeitos até 31/12/2020.

Conforme entendimento exarado no Parecer Consulta TC 17/2020-1, o Decreto Legislativo 6/2020 do Congresso Nacional reconheceu a calamidade pública para todo o território nacional, abrangendo o Estado do Espírito Santo e todos os municípios espírito-santenses, para fins do art. 65 da LRF e do art. 8º da Lei Complementar 173/2020.

Assim, com fulcro no art. 65 da LRF, foram desconsideradas as obrigações de despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato e inscritas em restos a pagar processados e não processados, com fontes de recursos destinadas ao combate à calamidade pública.

Com base nos dados apurados pelo Sistema CidadES, o Chefe do Poder Executivo em análise não contraiu obrigações de despesas nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato e inscritas em restos a pagar processados e não processados, com insuficiência de disponibilidade de caixa, observados a Decisão Normativa TC-001/2018 e o Parecer em Consulta TC-017/2020-1 – Plenário, conforme **APÊNDICE L**.

É oportuno destacar que os valores deficitários nas fontes 111 e 113 estavam cobertos pelo saldo das disponibilidades financeiras oriundas dos recursos não vinculados no montante de R\$ 38.711.618,96.



### 3.4.11 Publicação do relatório resumido da execução orçamentária

O art. 52, *caput*, da LRF definiu a periodicidade e o prazo para publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária:

Art. 52. O relatório a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, **será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre** e composto de: (g.n.)

De acordo com o Sistema CidadES, constatou-se a divulgação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) fora dos prazos legais, conforme tabela a seguir.

**Tabela 39** - Publicação do RREO

Referência	Meio de Divulgação	Data Limite para Publicação	Data da Publicação	Repúblicação
1º Bimestre	Diário Oficial	30/03/2020	02/04/2020	N
2º Bimestre	Diário Oficial	30/05/2020	01/06/2020	N
3º Bimestre	Diário Oficial	30/07/2020	30/07/2020	N
4º Bimestre	Diário Oficial	30/09/2020	30/09/2020	N
5º Bimestre	Diário Oficial	30/11/2020	30/11/2020	N
6º Bimestre	Diário Oficial	30/01/2021	24/02/2021	S
6º Bimestre	Diário Oficial	30/01/2021	29/01/2021	N

Fonte: Processo TC 02386/2021-8 - PCM/2020

Considerando a publicação extemporânea dos RREOs do 1º Bimestre (**Apêndice O**) e do 2º Bimestre (**Apêndice P**), configurando infringência ao art. 165, § 3º, da Constituição Federal de 1988 e ao art. 52, *caput*, da Lei Complementar 101/2000, propomos a **oitiva** do Sr. Victor da Silva Coelho para que, no prazo regimental, apresente razões de justificativa, bem como documentos que entender necessários.

É importante salientar que a divulgação tempestiva do RREO, por parte do titular do Poder, possibilita ao cidadão o acompanhamento do balanço orçamentário, dos demonstrativos da realização das receitas e da execução das despesas, da receita corrente líquida, das receitas e despesas previdenciárias, das metas de resultados nominal e primário, das despesas com juros e da inscrição em Restos a Pagar. No



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

último bimestre, permite ainda o acompanhamento do cumprimento da Regra de Ouro.

**Afastado** o indicativo irregularidade, em sede de conclusiva, conforme registro feito na **subseção 9.4** da ITC, tendo em vista o acolhimento das razões de justificativa.

### 3.4.12 Publicação do relatório da gestão fiscal

O art. 54, *caput*, e o art. 55, § 2º, ambos da LRF definiram a periodicidade e o prazo para publicação do Relatório de Gestão Fiscal:

Art. 54. **Ao final de cada quadrimestre** será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:

[...]

Art. 55...

[...]

§ 2º O relatório **será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder**, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico. (g.n.)

Porém, consoante previsão do art. 63, II, “b”, da LRF, é facultado aos Municípios com população inferior a 50.000 habitantes divulgar semestralmente o RGF, também em até trinta dias após o encerramento do semestre.

De acordo com o sistema CidadES, constatou-se a divulgação dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) fora dos prazos legais, conforme tabela a seguir.

**Tabela 40** - Publicação do RGF

Referência	Meio de Divulgação	Data Limite para Publicação	Data da Publicação	Republicação
1º Quadrimestre	Diário Oficial	30/05/2020	01/06/2020	N
2º Quadrimestre	Diário Oficial	30/09/2020	30/09/2020	N
3º Quadrimestre	Diário Oficial	30/01/2021	24/02/2021	S
3º Quadrimestre	Diário Oficial	30/01/2021	29/01/2021	N

Fonte: Processo TC 02386/2021-8 - PCM/2020

É oportuno destacar que, por meio do Acórdão 728/2021-7 - 2ª Câmara, foram acolhidas as razões de justificativas para a publicação extemporânea do RGF do



1º quadrimestre de 2020 e, conseqüentemente, afastada a irregularidade (Processo TC: 4.591/2020-1).

### **3.5 Renúncia de receitas**

A renúncia de receita é um instrumento discricionário da Administração que implica na redução do montante legal de previsão de receitas públicas aprovado em lei específica como meio de intervenção social e econômica a partir do encorajamento a políticas de desenvolvimento regional.

Assim, adotando a política de renúncia surgem os benefícios fiscais que podem ser de natureza financeira, tributária, creditícia, que impactam na arrecadação potencial ou concreta das receitas, aumentando a capacidade financeira do beneficiário, que assume a responsabilidade pela execução de políticas econômicas ou sociais de interesse público.

Nesse aspecto, quanto a avaliação da execução dos programas de incentivo fiscal, a partir da declaração emitida no Demonstrativo de Renúncia de Receitas – DEMRE, observou-se o total da renúncia de receitas no período corresponde ao montante de **R\$ 15.929.392,42**.

Quanto as informações sobre as imunidades tributárias, observou-se que o preenchimento do arquivo Demonstrativo de Imunidades Tributárias (DEIMU), não atende ao disposto no item 3.2.6 da Instrução Normativa 68/2020 desta Corte Contas.

Observa-se no DEIMU a descrição de contribuintes em fundamentos legais inadequados ao previsto na Constituição da República para concessão de Imunidades. Cita-se, como exemplo a indicação da entidade privada Colmeia Beneficente de Cachoeiro de Itapemirim como beneficiária de imunidade recíproca. No mesmo sentido, questiona-se a declaração de imunidade da empresa privada BRK Ambiental Cachoeiro de Itapemirim S.A como entidade religiosa, de forma que tal pessoa jurídica realiza atividades sobre saneamento. Além disso, foi possível



verificar ainda a descrição de templos religiosos enquadrados em dispositivo distinto do artigo correspondente da Constituição.

Por outro lado, além do não atendimento do preenchimento do quadro correspondente, verifica-se indícios de concessão indevida de imunidade tributária a empresa BRK Ambiental Cachoeiro de Itapemirim S.A, referente a 17 imóveis, totalizando um montante de R\$ 22.855,51, contrariando o disposto no art. 150, VI da Constituição da República.

A seguir, destacam-se os principais resultados relativos as análises sobre a renúncia de receitas, conforme os critérios formais da matéria dispostos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

### **3.5.1 Instituição de renúncia**

Os benefícios fiscais identificados e que estavam em vigor no exercício 2020 foram aprovados pelas **leis específicas**: Lei 5394/2002 (Código Tributário Municipal), nos seus art. 62, art. 63, art.92-B, art. 94-A, art. 94-B, art. 94-C, art. 184 e art. 188, §1º. Além disso, observa-se a natureza específica também das Leis Municipais 4960/2000, 5516/2003, 6332/2009, 4970/2000, 7692/2019, 4983/2000, 5170/2001, 5436/2003, 2888/1988, 6422/2010, 6753/2013, 7264/2015, 7414/2017, 7773/2019, dentre aqueles declaradas no DEMRE.

Contudo, observou-se ainda a existência de instituição de programa de renúncia de receita sem lei específica. Ao avaliar a Lei Municipal 4955/2000, verifica-se que a essência da norma, não foi a concessão do benefício ou tratar de matéria tributária, mas sim autorizar a criação da Fundação Educacional “Vale do Itapemirim”. Em face disso, aponta-se que tal norma contraria o disposto no art. 150, §6º da Constituição Federal (CRFB/88) por não ser considerada uma lei específica.

No mesmo sentido, ainda interpretando o critério do art. 150, §6º da CRFB, observou-se que, não obstante a concessão de benefício fiscal declarado no DEMRE referente a Lei Municipal 7556/2018, esta norma municipal foi revogada em 23 de dezembro de 2019 pela Lei Municipal 7800/2019, fato que, pela inexistência de norma específica autorizadora, fica impedida a prática de concessão de benefício fiscal previsto sobre a base de cálculo do Imposto Sobre Serviço de Qualquer



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Natureza (ISSQN) dos serviços prestados pelas operadoras dos planos de saúde e planos odontológicos organizados sob a forma de cooperativa de trabalho no exercício de 2020, que teve a execução declarada no montante de **R\$ 4.192.662,92**.

Ao analisar a legislação municipal, observou-se **indícios de concessão irregular de benefício fiscal** sobre o Imposto de Serviço de Qualquer Natureza, mediante alíquota efetiva **inferior a 2% em casos não autorizados pela legislação federal**, fatos que violam a disposição do art. 8-A, §1º da Lei Complementar Federal 116/2003, uma vez que somente os serviços estabelecidos nos subitens, 7.02. 7.05 e 16.01 da lista anexa à referida lei, podem ter alíquotas inferiores a 2%, *in verbis*:

**7.02** (Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);

**7.05** – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); e

**16.01** - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros, que podem ter alíquotas efetivas inferior ao percentual supra mencionado.

Assim, apesar da aprovação em Lei específica, destaca-se que a previsão do art. 6º, IV da Lei Municipal 7692/2019, ao se referir a isenção sobre o ISSQN sobre os serviços referentes ao subitem 7.19 da lista anexa à Lei Complementar (LC) 116/2003 contraria a disposição do art. 8-A, §1º da própria Lei Complementar, já que a exceção à regra da alíquota mínima de 2% para o imposto sobre serviços se limita aos subitens 7.02, 7.05 e 16.01 de tal lista.

Da mesma forma, contrariando ainda o §1º do art. 8-A da Lei Complementar 116/2003, observou-se o art. 1º da Lei Municipal 2888/1993 prevê a autorização para isenção à Empresa de Processamento de Dados do Município de Cachoeiro de



Itapemirim – DATACI com valor de alíquota efetiva inferior a 2%, contudo o serviço executado pela mesma não se enquadra nas hipóteses dos subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa da LC 116/2003.

Por sua vez, não foi identificado programa de renúncia fiscal no exercício 2020, conforme demonstração das informações do arquivo LCARE integrante desta Prestação de Contas e em consulta aos portais eletrônicos oficiais do município.

### **3.5.2 Demonstrativo da renúncia de receitas na LDO e na LOA**

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do município, Lei 7788/2019 estimou (Tabela 7 – Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita) o valor de **R\$ 20.566.000,00** para as renúncias fiscais no exercício de 2020. Da mesma forma, observa-se a previsão da estimativa da renúncia referente aos exercícios de 2021 e 2022 na ordem de R\$ 20.520.000,00 e R\$ 20.474.000,00, respectivamente.

Assim, considerando a estimativa para renúncia da receita estabelecida na LDO para o exercício de 2020 no montante de **R\$ 20.566.000,00** em cotejo com a execução da renúncia praticada pelo município de **R\$ 15.929.392,42**, conforme declaração no DEMRE, observou-se a **concessão de benefícios fiscais em montante inferior ao previsto no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da renúncia de receita do Anexo de Metas Fiscais da LDO.**

É importante destacar, ainda, que alguns valores executados superaram o previsto na LDO. Contudo, considerando o montante total da previsão em face do montante executado, afere-se que a divergência não foi capaz de gerar risco ao equilíbrio fiscal do município, mas é cabível alerta, a fim de que a divergência não ocorra em face dos demais benefícios e ocasione um déficit.

Verificou-se que os critérios de compensação apresentados no Anexo de Metas Fiscais (Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita) da LDO para renúncia de receitas, referem-se a critérios que não são capazes de atingir o objetivo de manutenção do equilíbrio fiscal.



A doutrina de Weder de Oliveira<sup>36</sup> destaca que são critérios aparentes de compensação, por não produzirem o efeito positivo necessário nas receitas tributárias: uso do excesso de arrecadação como fonte compensatória, ampliação da base de cálculo pela retomada da atividade econômica e alterações anteriores na legislação; medidas de combate à evasão e aumento da eficiência da administração tributária; consideração dos efeitos na próxima avaliação bimestral de receitas; compensação por expectativa de redução de despesas e melhorias econômicas; indicação de alterações normativas anteriores à concessão dos benefícios tributários.

Nesse sentido, cabe explicar que os critérios de compensação aceitáveis são aqueles que produzem compensação orçamentária a partir do aumento de receita, tais como elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. Para tanto, tais situações dependem necessariamente de uma alteração legislativa e que os respectivos já estejam em vigor.

Desta forma, dentre as medidas de compensação indicadas na LDO, aponta-se que são medidas de natureza aparente que não produzem a recomposição orçamentária das perdas das receitas decorrentes das renúncias instituídas e executadas. Entretanto, considerando que os benefícios previstos para o exercício de 2020 são concedidos há vários exercícios, deve-se observar como forma de planejamento a previsão da respectiva renúncia diretamente na composição do orçamento, o que viola o disposto no art. 4º, §2º, inciso V da LRF

A Lei Orçamentária Anual (LOA), 7802/2019, por sua vez, reproduziu em seus anexos o mesmo demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita disposto na LDO, Lei 7788/2018, como representação do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, considerando a Tabela 7 – Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, o que, neste ato, faz-se presumir que a

---

<sup>36</sup> OLIVEIRA, Weder de. Curso de Responsabilidade Fiscal. Direito, Orçamento e Finanças Públicas. 2ª Edição. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2015.



previsão das renúncias foram consideradas na elaboração do Orçamento, estabelecendo mínimo do planejamento para manutenção do equilíbrio fiscal.

Quanto as medidas condicionantes para a renúncia de receitas (LRF, art. 14, "caput" e incisos I e II): a) demonstrar que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da LOA; ou b) estar acompanhada de medidas de compensação, destaca-se que com a ausência de aprovação de novos programas, limita a respectiva análise.

Em face do exposto, considerando as ocorrências registradas quanto a análise sobre as renúncias de receita no exercício 2020:

- Não atendimento às especificações indicadas no item 3.2.6 do Anexo III da Instrução Normativa nº 68/2020 relativas ao arquivo DEIMU;
- Índícios de concessão indevida de imunidade tributária;
- Índícios de concessão de benefício fiscal sem lei específica;
- Índícios de concessão irregular de benefício fiscal sobre o Imposto de Serviço de Qualquer Natureza mediante alíquota efetiva inferior a 2%;
- Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais da LDO em desacordo com modelo previsto no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF);
- Indicação de medidas aparentes de compensação no Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita na LDO.

Sugere-se dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas neste tópico renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar as informações quanto a renúncia de receitas na prestação de contas para o próximo exercício atendendo todas as exigências da IN 68/2020; aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro); além de atentar para as exigências normativas para execução, ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais e imunidades tributárias, em especial para que efetive o lançamento e a cobrança de impostos em face dos contribuintes que não fazem jus a imunidade tributária.



### 3.6 Condução da política previdenciária

As contas anuais, objeto de apreciação nos presentes autos, refletem a atuação do chefe do Poder Executivo no exercício das funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, incluindo sua responsabilidade sobre a condução da política previdenciária no ente que instituiu o regime próprio de previdência (RPPS), nos termos estabelecidos pelo art. 40 da Constituição Federal, assim como pelo art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

O escopo de análise da gestão previdenciária em contas de governo envolve os seguintes pontos principais: a estruturação da unidade gestora única do regime previdenciário; a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS; a existência de programação orçamentária específica contemplando o plano de amortização; a validade do Certificado de Regularidade Previdenciária; entre outros itens abrangidos pelo Anexo II da Resolução TC 297/2016.

A execução do trabalho foi pautada na apreciação de peças e demonstrativos encaminhados pelo gestor responsável, nas prestações de contas dos demais órgãos e entidades vinculados ao regime próprio de previdência, assim como nas informações disponibilizadas pela Secretaria de Previdência do Governo Federal, em consonância com o disposto pela Instrução Normativa TC 68/2020.

Compete ao Núcleo de Controle Externo de Pessoal e Previdência – NPPREV a elaboração de relatório técnico específico, no que tange à condução da política previdenciária no ente federativo, manifestando-se acerca de circunstâncias que possam repercutir na apreciação de contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo, nos termos previstos pelo art. 9º, §§ 1º e 2º, da Resolução TC 297/2016<sup>37</sup>.

---

<sup>37</sup> Art. 9º A instrução dos processos de tomada ou prestação de contas apresentadas pelos ordenadores de despesas e administradores dos regimes próprios de previdência municipal e estadual, observará o seguinte escopo: (...)

§ 1º Serão consideradas nas contas de governo as irregularidades ou impropriedades identificadas na instrução dos processos de que trata o caput deste artigo que possam repercutir na apreciação das contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo; (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)



O resultado da análise técnico-contábil foi inserido no Relatório Técnico 113/2022-2 (evento 90, destes autos), com a finalidade de subsidiar a emissão do parecer prévio por parte deste Tribunal de Contas, em atendimento ao art. 76 da Lei Complementar 621/2012.

Diante do exposto, no que tange à condução da política previdenciária, a análise técnica identificou indícios de irregularidade sob responsabilidade do chefe do Poder Executivo municipal, conforme demonstrado a seguir:

### **3.6.1 Ausência de equilíbrio financeiro do RPPS em capitalização, decorrente de insuficiência financeira desprovida de aporte por parte do Tesouro municipal**

Trata-se de indicativo de irregularidade relacionado à ausência de medidas para equacionamento do déficit financeiro do regime previdenciário em capitalização, em função de diferença entre receitas arrecadadas e despesas executadas pelo regime previdenciário, revelando a existência de insuficiência financeira desprovida de aporte suficiente por parte do Tesouro municipal, conforme demonstrado:

<b>Tabela 41 - Equilíbrio Financeiro do Fundo Previdenciário</b>	<b>Valores em Reais</b>
<b>Análise financeira do RPPS</b>	
(+) Receita Arrecadada	124.800.231,38
(-) Rendimentos das Aplicações Financeiras	-64.632.803,67
(-) Receita para Amortização do Déficit Atuarial	-24.276.018,16
(-) Despesas Empenhadas	-40.005.496,20
<b>(=) Insuficiência Financeira</b>	<b>-4.114.086,65</b>

**Fonte:** Demonstrativo BALEXOR, BALFIN, DEMREC e DEMVAP/RPPS – PCA/2020

Ao deixar de realizar os aportes de recursos do Tesouro Municipal para a cobertura integral da insuficiência financeira do IPACI, o prefeito, responsável pelo Poder Executivo, utilizou-se indevidamente de recursos previdenciários destinados ao equacionamento do déficit atuarial do regime em capitalização, conforme se observa do resultado apresentado pela tabela 7 do Relatório Técnico 113/2022-2 (evento 90).

§ 2º Para os fins do disposto no § 1º, a unidade técnica responsável pela instrução dos processos de prestação de contas dos regimes próprios de previdência elaborará o relatório técnico específico que subsidiará a análise das contas de governo. (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)



A apuração do equilíbrio financeiro desconsidera a receita patrimonial, relacionada ao rendimento de aplicações financeiras, uma vez que ela se destina à cobertura do déficit atuarial do regime previdenciário; aliada à constatação de fase inicial de acumulação de reservas por parte do regime previdenciário, com ativos insuficientes para a cobertura mínima de provisões matemáticas de benefícios já concedidos.

Ademais, os aportes destinados ao equacionamento do déficit atuarial foram igualmente desconsiderados para a apuração do equilíbrio financeiro, uma vez que se encontram legalmente vinculadas à amortização do déficit atuarial, aliada à constatação de inexistência de composição mínima de ativos garantidores para a cobertura de provisões matemáticas de benefícios concedidos.

Registra-se que o desequilíbrio financeiro apurado sugere incapacidade por parte das alíquotas normais (patronal e de servidores) em promover a cobertura dos benefícios concedidos pelo regime previdenciário, motivo que enseja maiores justificativas em relação à viabilidade da atual alíquota patronal vigente, mantida em 15,90% da base de cálculo, conforme disposto pelo art. 15, inc. III, da Lei Municipal 6.910/2013, alterado pela Lei 7.852/2020.

Considerando que o IPACI promove a cobertura do custo normal por meio da utilização de rendimentos financeiros e recursos do plano de amortização; e, considerando que o RPPS ainda encontra-se em fase inicial de acumulação de reservas, pendente de constituição mínima de ativos garantidores para a cobertura de provisões matemáticas de benefícios concedidos; conclui-se pela ocorrência de déficit financeiro no RPPS, no total de R\$ 4.114.086,65, infringindo o princípio do equilíbrio financeiro e atuarial previsto no art. 40 da CRFB/88, assim como os seguintes dispositivos: art. 69 da LRF; art. 1º e 2º, § 1º, da Lei Federal 9.717/1998; art. 15, §7º, da Lei Municipal 6.910/2013; e, art. 1º, § 2º, e art. 78 da Portaria MF 464/2018.

Diante do exposto, sugere-se a realização de oitiva do prefeito, agente responsável pela cobertura de insuficiência financeira do regime próprio de previdência, nos termos do art. 69 da LRF, oportunizando-se a apresentação de justificativas quanto aos indícios de ausência de aporte para a cobertura do déficit financeiro do IPACI.



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

**Mantida a irregularidade** em sede de conclusiva, conforme registro feito na **subseção 9.5** da ITC, tendo em vista o não acolhimento das razões de justificativa. Ocorrência de natureza grave com repercussão nas contas do governo. Critério: art. 40, *caput*, da Constituição Federal; art. 69 da LRF; arts. 1º e 2º, § 1º, da Lei 9.717/1998; art. 15, § 7º, da Lei Municipal 6.910/2013; e art. 1º, § 2º, e art. 78 da Portaria MF 464/2018. Com registro da proposta de **determinação** para recomposição de R\$ 4.114.086,65 ao RPPS, relativo à insuficiência financeira apurada no exercício de 2020.

### 3.7 Controle interno

A Constituição Federal, em seu art. 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistemas de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No parágrafo primeiro, ficou estabelecido que “os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”.

Por meio da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013, esta Corte de Contas dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o “Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Consta da Instrução Normativa TC 68/2020 previsão para encaminhamento, pelo prefeito, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC 227/2011);
- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c art. 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 e c/c art. 4º da Resolução TC 227/2011);
- Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do art. 4º, da Resolução TC 227/2011.

Com base nos documentos encaminhados, constata-se que o sistema de controle interno foi instituído pela [Lei municipal 6.775/2013](#), sendo que a Câmara Municipal não se subordina à unidade de controle interno do Executivo Municipal, conforme se depreende da [Resolução 269/2012](#).

A documentação estabelecida na Instrução Normativa TC 68/2020 foi encaminhada, nos termos previstos pela regulamentação, sendo que não foram apontados indicativos de irregularidades para o exercício em análise nestes autos.

### **3.8 Riscos e ameaças à sustentabilidade fiscal**

A adequada identificação, análise e gestão de riscos fiscais pode ajudar a assegurar o equilíbrio das contas públicas no médio e longo prazos. A pandemia da Covid-19 iniciada em 2020, a queda no preço do petróleo em 2014/2015 e a crise financeira mundial em 2008 são eventos que revelaram a vulnerabilidade das contas governamentais a riscos em diferentes níveis de governo, e em diversas partes do mundo. No Espírito Santo, além desses eventos de repercussão mundial, registram-



se eventos climáticos (secas e inundações) e a paralização da Samarco em 2015 que afetaram o desempenho fiscal de diversos municípios do estado.

Os riscos fiscais ensejam desafios e justificam um acompanhamento para a avaliação mais pormenorizada deles, seja para evitar que se consumem, seja para tornar a mensuração do risco fiscal mais fidedigna à realidade. A adequada identificação e análise dos riscos fiscais permite antecipar as repercussões a fim de mitigar as suas consequências tanto no âmbito fiscal quanto em seus reflexos sociais.

### **3.8.1 Gestão orçamentária (receitas x despesas)**

A política fiscal (receitas e despesas) do município nos últimos cinco anos foi conduzida por uma gestão orçamentária superavitária (receitas acima das despesas). As Receitas próprias do Município (32%) juntamente com as Transferências do Estado (32%) respondem por grande parte (64%) dos recursos obtidos em 2020, com destaque para a arrecadação do ISS e a Cota-parte do ICMS. Do lado da despesa, o município direcionou 95,2% para despesas correntes e um baixo nível (4,8%) para despesas de capital em 2020: enquanto gastou 54,1% com pessoal, o investimento (principal varável para o aumento de riqueza econômica) correspondeu a um baixo patamar de 4,6% da despesa total liquidada. O resultado primário positivo e o endividamento com lastro financeiro em 2020 contribuem para o município trilhar o caminho da sustentabilidade fiscal.

### **3.8.2 Administração tributária municipal**

Entre o segundo semestre de 2015 e o primeiro semestre de 2019, o Tribunal de Contas do Espírito Santo realizou auditorias em todos os municípios capixabas para analisar a estrutura legislativa, física e organizacional da Administração Tributária Municipal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

O trabalho foi norteado pelos seguintes temas principais: Legislação, Recursos Humanos, Infraestrutura, Fiscalização, Cobrança e Registro do Crédito, a partir dos quais, em geral, desenvolveram-se 18 pontos de controle.

A fiscalização (Processo TC 5.021/2016) realizada no município identificou as seguintes irregularidades:

- Legislação não disponibilizada adequadamente para consulta;
- Ausência de revisão da Planta Genérica de Valores;
- Cargos desprovidos de atribuições legais;
- Não priorização de recursos à Administração Tributária;
- Cadastro imobiliário não fidedigno;
- Ausência de fiscalização de ISS;
- Ausência de cobrança da taxa de Coleta de Resíduos Sólidos;
- Falha na cobrança administrativa da dívida ativa.

A partir da correção de tais irregularidades, espera-se que os municípios implementem o dever de instituir, prever e arrecadar todos os tributos de sua competência, o fazendo de forma justa para com seus contribuintes e revertendo os respectivos recursos em favor da sociedade, contribuindo também para a sustentabilidade fiscal de suas finanças.

### **3.8.3 Limite 85% e 95% da EC 109/2021**

A Emenda Constitucional nº 109, 15 de março de 2021,<sup>38</sup> traz uma grande novidade: a cláusula de emergência fiscal para os entes subnacionais (estados, DF e municípios), que se verifica tendo como indicador a relação entre despesas correntes e receitas correntes, considerada a medida da poupança corrente do ente.

---

<sup>38</sup> A EC nº 109/2021 altera o arcabouço jurídico das regras fiscais: cria estado de emergência fiscal para União, Estados/DF e Municípios; disciplina o estado de calamidade pública de âmbito nacional; determina plano de redução de benefícios e incentivos fiscais; suspende condicionalidades legais para a concessão de auxílio emergencial residual; e possibilita o uso do superávit financeiro para pagamento de dívida até 2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Caso as despesas correntes atinjam 95% das receitas correntes, num período de 12 meses, é facultado ao Estado, ao DF e aos municípios, mediante seus poderes e órgãos autônomos, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação de diversas despesas (pessoal, obrigatória, financiamento, subsídios e subvenções, incentivo ou benefício tributário). Antes de se atingir os 95%, mas depois de ter atingido os 85%, as medidas podem ser implementadas no todo ou em parte de imediato por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata (submetido, em regime de urgência, à apreciação do Legislativo), facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

O atingimento do limite de 85% faculta (“sugere”) ao ente subnacional a adoção prudencial de algumas medidas de contenção para evitar o atingimento do limite máximo de 95%, a partir do qual aplica-se o previsto no [§ 6º do art. 167-A da Constituição Federal](#).

O texto normativo apenas **faculta** aos entes federados subnacionais aplicar medidas de ajuste fiscal, expressas em vedações se e enquanto a relação entre despesas correntes e receitas correntes, nos dozes meses, no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, superar 95%.

Apesar de as medidas de correção serem facultativas, na hipótese de o limite superar a relação de 95%, **veda-se** a concessão/obtenção de garantias e a realização de operações de crédito com outro ente (usualmente a União), **até que todas as medidas** tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos do estado, DF ou município, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas.

Dessa forma, o acompanhamento bimestral da relação despesa corrente/receita corrente, imposto pela EC nº 109/2021 vai ao encontro da sustentabilidade fiscal. Tomando como base os valores apurados<sup>39</sup> para a despesa corrente e a receita corrente no ano de 2020, o município de **Cachoeiro de Itapemirim** obteve o resultado de **80,7%**. Contudo, em 2020, os municípios obtiveram receitas não recorrentes oriundas da ajuda da União<sup>40</sup> no combate à pandemia da Covid-19. Como essa é uma realidade que não vai imperar nos anos seguintes, deduzindo-se

<sup>39</sup> Valores sem as operações intraorçamentárias. Utilizou-se a despesa empenhada. Fonte: Cidades.

<sup>40</sup> Fontes: Tesouro Transparente e Consulta FNS.



essa ajuda dos cálculos, o município passaria para **87,4%** na relação entre despesa corrente/receita corrente.

#### **3.8.4 Sistema de controle interno**

Em 2016 o Tribunal de Contas do Espírito Santo realizou levantamento<sup>41</sup> para avaliar o Sistema de Controle Interno das Prefeituras e Câmaras municipais. Um sistema bem estruturado e funcionando contribui com a melhoria da governança, da gestão de riscos e do controle interno da administração pública.

Foram verificados 28 itens, sob a ótica de sua implementação e do seu funcionamento. Os temas avaliados incluíram, entre outros: Ambiente de Controle Interno, Unidade de Controle Interno, Avaliação de Risco e Procedimentos de Controle.

Um índice para mensurar a qualidade do Controle Interno foi proposto, por meio da atribuição de pontuação a cada item avaliado. Isso permite fazer comparações entre os municípios e verificar se há melhoria da qualidade do Controle Interno no decorrer do tempo. A nota total máxima de cada jurisdicionado (soma dos grupos de controle) pode atingir 84 pontos o que equivale a 100%.

A nota total do município em 2016 foi **58%**, ocupando o **5º** lugar no [ranking](#) dos municípios capixabas.

#### **3.8.5 Índice de efetividade da gestão municipal (IEGM)**

O Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) é uma iniciativa do Instituto Rui Barbosa em parceria com os Tribunais de Contas e tem o objetivo de oferecer um diagnóstico completo da gestão municipal do país.

---

<sup>41</sup> Ver [relatório na íntegra](#).



O IEGM permite a mensuração dos serviços públicos e da efetividade de políticas públicas, a medição da qualidade dos gastos e dos investimentos realizados, elucidando se a visão e objetivos estratégicos dos municípios estão sendo alcançados de forma efetiva.

A nota consolidada do IEGM dos municípios capixabas é composta a partir das notas de 7 índices temáticos: Educação; Saúde; Planejamento; Gestão Fiscal; Meio Ambiente; Cidades Protegidas; Governança em Tecnologia da Informação. Os conceitos podem ser: “A” (altamente efetiva); “B+” (muito efetiva); “B” (efetiva); “C+” (em fase de adequação); “C” (baixo nível de adequação).

O resultado geral<sup>42</sup> do município relativo a 2017 foi **B (muito efetiva)**, com destaque para as temáticas: **Cidades Protegidas com nota A, Planejamento, Gestão Fiscal e Governança em Tecnologia da Informação com nota B+ e Saúde com B.**

### 3.8.6 Indicador de vulnerabilidade fiscal (IVF)

O Indicador de Vulnerabilidade Fiscal (IVF), criado pelo TCEES em 2021, tem o objetivo de avaliar e apresentar o grau de vulnerabilidade das finanças municipais à ocorrência de eventos, denominados riscos fiscais, que possam afetar negativamente a trajetória das contas públicas, comprometendo o alcance das metas estabelecidas, ou, na ausência ou inconsistência dessas metas, comprometer a sustentabilidade fiscal do município.

O objetivo do IVF **não** é identificar os riscos fiscais<sup>43</sup> dos municípios, que dependem de suas características específicas e de suas estruturas orçamentária e patrimonial, mas sim revelar até que ponto eles estão preparados, do ponto de vista da robustez das finanças municipais, para lidar com riscos, caso eles ocorram. Espera-se

<sup>42</sup> Ver resultados no [Painel de Controle](#) do TCEES.

<sup>43</sup> Risco Fiscal se refere à ocorrência de eventos que podem afetar negativamente os níveis de receita ou despesa, ou ainda o valor dos ativos ou passivos, em magnitude tal que possam inviabilizar o alcance das metas e objetivos estabelecidos no orçamento ou outros instrumentos de planejamento. Em suma: os riscos fiscais afetam negativamente a receita ou o ativo, ou ainda aumentem a despesa ou o passivo.



também estimular os municípios para que eles adotem ou aprimorem suas práticas de gestão de risco fiscal.

O IVF leva em conta a margem entre receitas e despesas recorrentes, o nível do ativo financeiro, a dívida consolidada bruta (endividamento) e a situação da previdência. Atribuiu-se uma “nota” de baixa, média ou alta<sup>44</sup> vulnerabilidade para cada um desses indicadores. Da combinação das notas, extrai-se o resultado final, indicando, do ponto de vista das finanças públicas, o grau de vulnerabilidade a riscos fiscais (diminuição inesperada da receita ou do ativo, ou aumento inesperado da despesa ou passivo).<sup>45</sup>

A nota geral do IVF do município em **2019 e 2020** foi **50 (baixa vulnerabilidade)**.

### **3.8.7 Considerações finais sobre riscos e ameaças à sustentabilidade**

**Do exposto acima**, pode-se apontar as seguintes situações que exigem atenção para uma favorável gestão de riscos pelo município:

- Patamar baixo dos gastos com investimento (principal varável para o aumento de riqueza econômica).
- Deficiências na administração da receita pública.
- Extrapolação dos limites 85% e 95% da EC nº 109/2021.
- Índice médio na qualidade do Controle Interno.

---

<sup>44</sup> “Baixa = 1”, “Média = 2” e “Alta = 3”. Como são 4 indicadores, a nota geral pode variar entre 4 a 12, sendo a primeira terça parte com nota geral de 4 a 6 (“Baixa”), a segunda terça parte com nota geral entre 7 e 9 (“Média”) e a terceira terça parte variando de 10 a 12 (“Alta”). A nota geral foi transformada em escala de 100, via regra de três, para facilitar a comunicação: alta vulnerabilidade (nota geral entre 83 a 100); média vulnerabilidade (nota geral entre 58 a 75); e baixa vulnerabilidade (nota geral entre 33 a 50).

<sup>45</sup> Ver detalhes do IVF no Apêndice M.



#### 4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO

##### 4.1 Análise de consistência das demonstrações contábeis

Por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo(a) responsável e evidenciados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

##### 4.1.1 Comparação entre o balanço financeiro e o balanço orçamentário em relação aos restos a pagar não processados

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar não processados (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa empenhada subtraído o total da despesa liquidada informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 42 - Restos a Pagar não Processados**

Valores em reais

Balanço Financeiro (a)	17.244.208,52
Balanço Orçamentário (b)	17.244.208,52
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 02386/2021-8 - PCA/2020 - BALFIN, BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

##### 4.1.2 Comparação entre o balanço financeiro e o balanço orçamentário em relação aos restos a pagar processados

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar processados (exercício atual), informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa liquidada subtraído o total da despesa paga informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

**Tabela 43 - Restos a Pagar Processados**

Valores em reais

Balanço Financeiro (a)	7.119.065,29
Balanço Orçamentário (b)	7.119.065,29
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 02386/2021-8 - PCA/2020 - BALFIN, BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

#### **4.1.3 Comparação entre o balanço financeiro e o balanço orçamentário em relação à receita orçamentária**

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o total da receita orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da receita orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 44 - Total da Receita Orçamentária**

Valores em reais

Balanço Financeiro (a)	565.207.374,82
Balanço Orçamentário (b)	565.207.374,82
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 02386/2021-8 - PCA/2020 - BALFIN, BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

#### **4.1.4 Comparação entre o balanço financeiro e o balanço orçamentário em relação à despesa orçamentária**

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o total da despesa orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 45 - Total da Despesa Orçamentária**

Valores em reais

Balanço Financeiro (a)	471.706.267,57
------------------------	----------------



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Balanco Orçamentário (b)	471.706.267,57
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 02386/2021-8 - PCA/2020 - BALFIN, BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

#### **4.1.5 Comparação entre o balanço financeiro e o balanço patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta caixa e equivalentes de caixa**

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

<b>Tabela 46 - Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)</b>	<b>Valores em reais</b>
Balanço Financeiro (a)	125.428.486,03
Balanço Patrimonial (b)	125.428.486,03
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 02386/2021-8 - PCA/2020 - BALFIN, BALPAT

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

#### **4.1.6 Comparação entre a demonstração das variações patrimoniais e o balanço patrimonial em relação ao resultado patrimonial**

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

<b>Tabela 47 - Resultado Patrimonial</b>	<b>Valores em reais</b>
<b>Exercício atual</b>	
DVP (a)	841.162,54
Balanço Patrimonial (b)	841.162,54



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>
<b>Exercício anterior</b>	
DVP (a)	-295.493.560,15
Balanco Patrimonial (b)	-555.365.011,46
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>259.871.451,31</b>

Fonte: Processo TC 02386/2021-8 - PCA/2020 - BALPAT, DEMVAP

Pelo exposto, verifica-se a existência de desconformidade entre os demonstrativos contábeis.

#### 4.1.7 Comparação entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 48** - Comparativo dos saldos devedores e credores

Valores em reais

<b>Saldos Devedores (a) = I + II</b>	<b>1.479.566.600,39</b>
Ativo (BALPAT) – I	723.925.281,03
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	755.641.319,36
<b>Saldos Credores (b) = III – IV + V</b>	<b>1.479.566.600,39</b>
Passivo (BALPAT) – III	723.925.281,03
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	841.162,54
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	756.482.481,90
<b>Divergência (c) = (a) - (b)</b>	<b>0,00</b>
<b>Operações Intra (Ativo e Passivo totais – BALVERF/PCM)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 02386/2021-8 - PCA/2020 - BALPAT, DEMVAP, BALVERF

Pelo exposto, verifica-se a observância ao método das partidas dobradas.

#### 4.2 Situação patrimonial

As alterações quantitativas, decorrentes de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio público, provocam alterações nos elementos patrimoniais, refletindo em resultados aumentativos ou diminutivos no patrimônio líquido.

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia um resultado patrimonial superavitário no valor de R\$ 841.162,54. Dessa forma, o resultado das



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

variações patrimoniais quantitativas refletiu positivamente no patrimônio do município.

Na tabela seguinte, evidenciam-se, sinteticamente, as variações quantitativas ocorridas no patrimônio:

<b>Tabela 49 - Síntese da DVP (consolidado)</b>	Valores em reais
Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA)	756.482.481,90
Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)	755.641.319,36
<b>Resultado Patrimonial do período</b>	<b>841.162,54</b>

Fonte: Processo TC 02386/2021-8 - PCA/2020 - DEMVAP

A situação patrimonial, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial.

Essa demonstração contábil permite o conhecimento da situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Apresenta-se, na tabela seguinte, a situação patrimonial do município, no encerramento do exercício em análise:

<b>Tabela 50 - Síntese do Balanço Patrimonial (consolidado)</b>	Valores em reais	
<b>Especificação</b>	<b>2020</b>	<b>2019</b>
Ativo circulante	466.318.803,53	437.648.447,38
Ativo não circulante	257.606.477,50	265.250.119,93
Passivo circulante	30.323.112,03	27.091.908,68
Passivo não circulante	372.747.020,38	339.912.490,87
Patrimônio Líquido	320.855.148,62	272.800.890,24

Fonte: Processo TC 02386/2021-8 - PCA/2020 - BALPAT

## **5. ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE PÚBLICA – AUTORIZAÇÕES DE DESPESA E SEUS EFEITOS SOCIAIS E ECONÔMICOS**

### **5.1 Adoção do regime extraordinário**

Em função da pandemia causada pelo vírus SARS-CoV-2 observou-se alteração na legislação que trata das prestações de contas relativas ao Poder Executivo. No caso, foram editadas a Emenda Constitucional 106/2020 e a Lei Complementar



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

173/2020 e, em âmbito municipal, houve a publicação de atos, incluindo o Decreto nº 29.337/2020, decretando estado de emergência de saúde pública no município.

A Emenda Constitucional 106/2020 traz em seu texto a necessidade de as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública serem separadamente avaliadas na prestação de contas do Presidente da República.

Posteriormente, o Supremo Tribunal Federal decidiu que o caráter nacional da Emenda Constitucional 106/2020 incide sobre os processos de despesas de todos os entes federados para enfrentamento da pandemia, desde que observados os requisitos objetivos e temporais vinculados ao estado de calamidade pública interno de cada um deles<sup>46</sup>.

Diante de tal decisão, com base em dados declaratórios fornecidos pelo Poder Executivo, dados disponíveis no Portal de Transparência do município, o presente tópico objetiva dar cumprimento ao art. 5º<sup>47</sup> da mencionada Emenda Constitucional, mais precisamente ao seu inciso II, no que tange às autorizações de despesas correlatas.

Nesse sentido, para o enfrentamento da pandemia, não foi observada a abertura de créditos extraordinários. Considerando-se a análise realizada pertinente à abertura de créditos adicionais, constatou-se que foram observados os critérios da Lei 4.320/1964.

Quanto à execução da receita e despesa, para o combate da pandemia, verificou-se que foram arrecadados um total de R\$ 42.242.938,75 e empenhadas despesas no

<sup>46</sup> ADI 6357 MC-Ref, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 13/5/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-276, DIVULG 19-11-2020 PUBLIC 20-11-2020.

<sup>47</sup> Art. 1º Durante a vigência de estado de calamidade pública nacional reconhecido pelo Congresso Nacional em razão de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de pandemia, a União adotará regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para atender às necessidades dele decorrentes, somente naquilo em que a urgência for incompatível com o regime regular, nos termos definidos nesta Emenda Constitucional. (...) Art. 5º **As autorizações de despesas** relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública nacional de que trata o art. 1º desta Emenda Constitucional e de seus efeitos sociais e econômicos deverão: I - constar de programações orçamentárias específicas ou contar com marcadores que as identifiquem; e II - **ser separadamente avaliadas na prestação de contas do Presidente da República** e evidenciadas, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, no relatório a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição Federal. [grifo nosso]



montante de R\$ 1.082.976,59. A despesa empenhada repercutiu em 0,23% do total executado no exercício e correspondeu a 2,56% da receita arrecadada para o combate da pandemia.

Em relação aos reflexos sociais e econômicos provocados pela pandemia, foram observados atos normativos específicos, prorrogando o prazo de pagamento de tributos.

Finalmente, tem-se que o detalhamento das informações relativas aos créditos adicionais abertos no período relativo ao tema, à receita pública (recursos arrecadados), às despesas executadas, à disponibilidade financeira e aos aspectos econômicos do enfrentamento à pandemia encontram-se evidenciadas na forma do **APÊNDICE N**, parte integrante deste relatório.

## **5.2 Ações da administração municipal em educação**

As ações necessárias ao combate do novo coronavírus interromperam as aulas presenciais nas escolas brasileiras na metade de março, impactando, somente na Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio), 47,9 milhões de alunos no Brasil. A prioridade foi a manutenção da saúde e a preservação de vidas, e as escolas permaneceram fechadas até que a situação se estabilizasse e fosse segura a reabertura.

Para além da incontestável necessidade de isolamento físico neste período, os profissionais da Educação, em específico, e a sociedade como um todo, devem estar cientes dos efeitos a médio e a longo prazo que um período extenso sem aulas pode ter sobre a aprendizagem dos estudantes.

Todavia, no caso prático há que se levar em conta as seguintes características: a) embora tenha ocorrido paralização das aulas por determinado período, não se pode afirmar que o conteúdo programático para esse período não foi em nenhuma fração administrado, haja vista que algumas escolas tiveram a oportunidade de implementar ensino à distância; b) devido à imprevisibilidade e a rapidez das medidas de isolamento, não foi possível estabelecer uma sistemática uniforme para que cada escola pudesse seguir, visando administrar uniformemente o ensinamento à distância.



Tendo em vista esse contexto, concluiu-se ser inoportuno proceder a quaisquer estimativas do impacto da paralização das aulas na aprendizagem dos alunos no ano letivo de 2020.

Assim, partindo do pressuposto de que haverá prejuízos à aprendizagem dos alunos, ainda que não se possa conhecê-los ou estimá-los na forma como se gostaria, esperava-se das autoridades educacionais a adoção de medidas capazes de contornar ou mitigar o máximo possível os efeitos indesejáveis na aprendizagem dos alunos decorrentes sobretudo da paralização das aulas.

Por isso, foram observadas as ações tomadas pelas redes de ensino durante o período de suspensão das aulas presenciais em função da pandemia COVID-19.

Segundo o Levantamento realizado no Processo TC 4597/2020, o município de **Cachoeiro de Itapemirim adotou** ações de distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. A política **não teve** natureza universal, ou seja, **não atendeu** a totalidade dos alunos de sua rede.

Quanto às atividades pedagógicas durante a suspensão das aulas presenciais, o município de **Cachoeiro de Itapemirim afirmou** que **possui** estratégias para oferecer aulas e conteúdos pedagógicos para seus alunos nesse período. Tais atividades estão sendo contabilizadas para o cumprimento da carga horária anual obrigatória (800 horas). Possuíram acesso a tais atividades **69,0%** dos alunos da rede.

O município de **Cachoeiro de Itapemirim realizou** ações para identificar os alunos que não possuíam recursos tecnológicos adequados para acompanhar as aulas e atividades não presenciais. Constatou-se ainda que **não foi oferecido** auxílio para que tais alunos pudessem ter acesso aos recursos necessários.

No tocante à oferta de formações aos professores de sua rede para a elaboração e execução das atividades não presenciais, o município informou que **tomou** tais medidas.



Quando da realização do levantamento, o município de **Cachoeiro de Itapemirim** já havia planejado a volta às aulas presenciais. Para o retorno, o município afirmou **ter** se organizado para enfrentar o abandono e a evasão escolar, questões de extrema importância na retomada das atividades presenciais.

Ainda para a volta às aulas, foi informada a **existência** de estratégias de nivelamento das turmas e a **existência** de revisão curricular para o ano letivo de 2021 para melhor adequar o currículo obrigatório a nova realidade imposta.

### **5.3 Ações da administração municipal em assistência social**

A partir de março do ano de 2020, o Brasil começou a experimentar os impactos da pandemia causada pela Covid-19. A necessidade de manter o distanciamento social, principal medida adotada no mundo para prevenção da doença, resultou em interrupção de diversas atividades econômicas, o que reduziu a renda especialmente dos trabalhadores autônomos e informais e levou ao desemprego parte da população, em um país que já contava com milhões de desempregados.

Como forma de assegurar uma renda mínima e meios para subsistência da população, o Governo Federal, por meio da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, do Ministério da Cidadania, disponibilizou parcelas mensais de R\$ 600,00 ou R\$ 1.200,00 (dependendo da condição familiar) a pessoas que comprovassem o direito ao benefício. O número de beneficiários em cada município constitui-se, portanto, num importante indicador da demanda por ações relacionadas à assistência social.

O município de Cachoeiro de Itapemirim possuía, em 2020, uma população estimada em 210.589 habitantes. Destes, 46.128 em média receberam mensalmente uma parcela do Auxílio Emergencial, representando 21,9% da população do município.

Visando fortalecer as demandas geradas pela crise causada pela Covid-19, estados e municípios também aplicaram recursos da Assistência Social em ações emergenciais. Como forma de identificar e analisar tais ações, o TCE-ES solicitou por meio do sistema CidadES o envio de remessa específica de dados relativos aos gastos realizados no combate à Covid-19.



O município de Cachoeiro de Itapemirim declarou que contabilizou, em 2020, uma despesa de R\$ 0,00 em Assistência Social especificamente para combater a crise causada pela Covid-19<sup>48</sup>, o que representa uma aplicação de R\$ 0,0 *per capita*. Na média, esse indicador para os municípios capixabas foi de R\$ 5,30 *per capita*.

### **5.3.1 Levantamento municipal enfrentamento a pandemia causada pela Covid-19**

No ano de 2020, a SecexSocial realizou fiscalização na modalidade Levantamento, por meio de seus três núcleos, NSaúde, NEducação e Nopp, para conhecer as ações implementadas com o objetivo de enfrentar a crise causada pela pandemia da Covid-19.

Na área da assistência social, constatou-se que 58 municípios realizaram mapeamento da vulnerabilidade social da população e sua inserção nos programas sociais existentes, mas 49 não apresentaram ações específicas para o mapeamento da população não cadastrada no CadÚnico. Apenas 2 municípios ofereceram auxílio emergencial em dinheiro. Os demais, justificaram já fornecerem benefícios eventuais ou não ter recursos financeiros suficientes.

A grande maioria dos municípios disponibilizou ferramentas para as denúncias de casos de violência doméstica, promoveu medidas para prevenir o crime e forneceu assistência às vítimas durante o período de isolamento social. Mas somente 28 municípios informaram ter realizado algum tipo de levantamento do número de casos de violência doméstica neste período, sendo constatado aumento em 14 deles.

Todos os municípios se preocuparam em fornecer EPI's e equipamentos de higiene pessoal para os profissionais da assistência social, além de afastar e/ou colocar em trabalho remoto os profissionais que integram o grupo de risco.

Foi alto o índice de respostas negativas quanto à criação de espaços específicos para o atendimento de pessoas em situação de rua que apresentaram sintomas

---

<sup>48</sup> Despesa liquidada relacionada aos valores informados na Prestação de Contas Mensal, conforme Anexo IV da Instrução Normativa nº 68/2020. Um valor maior que este pode ter sido aplicado em assistência social para combater a pandemia, mas não ter sido contabilizado como tal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

leves ou diagnóstico confirmado da Covid-19. O mesmo foi observado em relação à criação de espaços públicos e de equipamentos para possibilitar a higiene pessoal e à distribuição de refeições às pessoas em situação de rua que não aceitaram acolhimento em abrigos. A justificativa, na maioria dos casos, foi a ausência de demanda.

A seguir, apresenta-se algumas das principais informações declaradas pelos responsáveis do município de Cachoeiro de Itapemirim em relação às ações da assistência social no combate à pandemia:

- Foi implementada alguma ação para identificar a população vulnerável e inseri-la nos programas sociais existentes (Bolsa Família, BPC, Auxílio Emergencial, distribuição de alimentos);
- Não foi feito mapeamento da população ainda não cadastrada no CadÚnico de pelo menos um dos seguintes grupos: cidadãos já cadastrados em programas sociais do Município/Estado, trabalhadores autônomos (microempreendedores individuais – MEI), contribuintes individuais de previdência social e trabalhadores informais, cidadãos que não têm conta bancária, mas possuem CPF, cidadãos que não têm conta bancária e não possuem CPF, cidadãos que não têm conta bancária, não possuem CPF e nem os documentos necessários para emití-lo (RG, certidão de nascimento e/ou comprovante de endereço);
- Foram disponibilizadas ferramentas para denúncias de casos de violência doméstica ocorridos durante o período de isolamento social;
- Foram adotadas medidas para prevenção de casos de violência doméstica;
- Foram tomadas medidas para dar assistência às vítimas de violência doméstica durante o período de isolamento social;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

- Foi oferecida capacitação específica de pelo menos parte dos profissionais da assistência social do município para atuação em meio à pandemia.
- Foi ampliado o horário de funcionamento de serviços já oferecidos pela prefeitura na área de Assistência Social;
- Houve interrupção ou suspensão no atendimento presencial nos centros de referências durante o período da pandemia;
- Não foi realizada instalação em espaços públicos de pelo menos um dos seguintes equipamentos para possibilitar a higiene das pessoas em situação de rua: pias, banheiros, chuveiros, lavanderia;
- Não houve o fechamento de abrigos, em decorrência da escassez de profissionais ou usuário e/ou altas taxas de doenças entre os usuários?
- Foi promovida pelo menos uma das seguintes ações voltadas para o público alvo da assistência social: distribuição de alimentos/refeições, distribuição de produtos de higiene pessoal, distribuição de máscaras e álcool gel, criação de bancos de doação, criação de bancos de voluntários;
- Foi adotado o sistema de distribuição individual de refeição no âmbito do SUAS.

A crise causada pela Covid-19 produziu consequências graves nas condições de vida da população brasileira, especialmente da parcela com menor renda. Exemplos de impactos que podem ser citados são o agravamento da crise de insegurança alimentar e o aumentando a população em situação de rua.

Ainda faltam estudos detalhados sobre realidades como essas em nível municipal e não foi possível, por parte da equipe do Tribunal, realizar levantamentos desta natureza. Por isso, compete principalmente aos gestores municipais o mapeamento das populações mais vulneráveis e suas necessidades, a fim de traçar estratégias e



implementar ações que possam garantir condições de vida dignas para toda a população.

#### **5.4 Ações da administração municipal em saúde**

Os dados aqui relatados foram obtidos por meio de um processo de fiscalização na modalidade Levantamento (proc. TC 4.597/2020-7) onde foram enviados questionários aos 78 municípios do Estado do Espírito Santo (dados declaratórios).

O município de Cachoeiro do Itapemirim informou que foram identificados os usuários que pertencem aos seguintes grupos de risco: idosos, diabéticos, hipertensos. Informou, também, que como programa especial de acompanhamento desses pacientes reorganizou o fluxo de atendimento nas UBS's, num primeiro momento, abrindo as agendas à livre demanda para acolher e implementar o modelo de resposta rápida da APS e que em paralelo, foram realizadas ações de acompanhamentos nas gestantes do território e um ativo monitoramento e supervisão nas ILPI's com treinamento para aplicação de protocolos.

Informou que foi criada rotina de divulgação, para a população, das informações locais sobre a COVID-19 e das ações de prevenção e controle da doença. Todas as UBS possuem protocolo especial para atendimento de pacientes com sintomas compatíveis com a doença.

O município não criou serviço de teleatendimento. Justificou, que entende que num cenário pandêmico e considerando as características de evolução da patologia, esses usuários deveriam passar por uma unidade de Saúde para aí sim, a partir desse momento, serem inseridos no Sistema de Telemonitoramento, criado para acompanhamento de sua condição e evolução referente ao quadro gripal (Monitoramento dos Sintomáticos Respiratórios).

Assim sendo, não criou protocolo de atendimento a pacientes com sintomas leves da doença porque seguiu os normativos (notas técnicas) do Ministério e Secretaria Estadual de Saúde. Também, não criou protocolo de visitas domiciliares, pois baseou-se na publicação "Recomendação para Adequação das Ações dos Agentes Comunitários de Saúde", publicada pela SAPS/MS.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

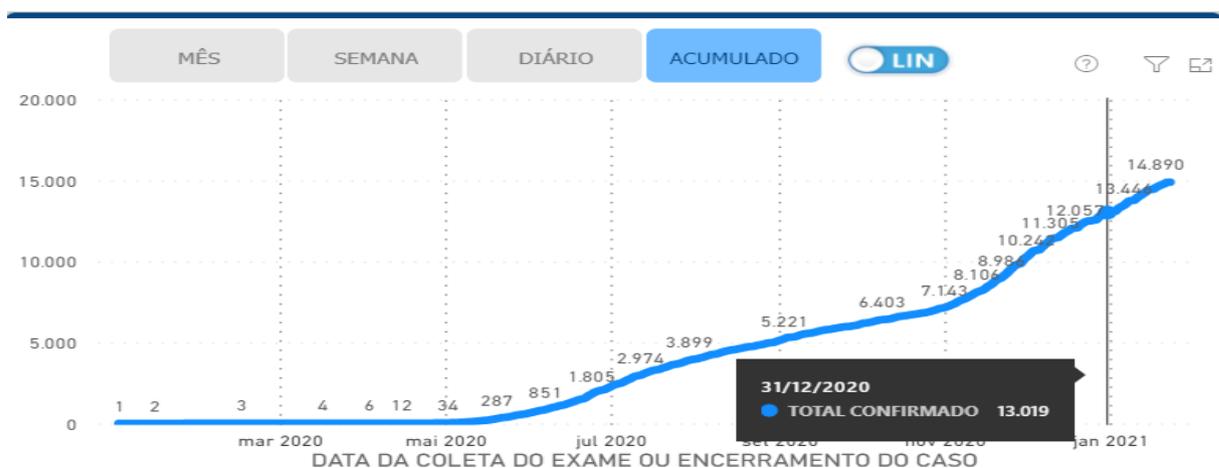
Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

O município afirmou que tomou medidas de reposição/expansão de profissionais de saúde pela contratação imediata (perdas, afastamentos) em obediência a Lei 7764/2019 e Decreto 29.337/2020 – Estado de Emergência. Implementou medidas de reaproveitamento de profissionais enquadrados nos grupos de risco. O município fez readequações de quantitativos para as aquisições de EPI e, também, logística para distribuição. Os testes rápidos foram solicitados junto ao Consórcio Público de Saúde (CIM Polo Sul) – compras compartilhadas.

Por fim, informou que reorganizou os processos de trabalho de um dos Pronto Atendimento-PA com exclusividade para síndrome gripal, objetivando aumentar a especificidade da atenção e diminuir a possibilidade de contaminação horizontal. Assim como, realizou estratégias de testagem, inquéritos territoriais de acordo com o perfil epidemiológico do Bairro e ainda, criou o Sistema de Comando de Operações e o Centro de Operações Especiais em Saúde.

#### 5.4.1 Evolução dos casos confirmados e óbitos pela Covid-19

O município de Cachoeiro de Itapemirim totalizou em 31/12/2020 o quantitativo de 13.019 casos confirmados e 254 óbitos, o que representa uma taxa de letalidade de 1,95%, patamar próximo média estadual, que foi de 2,0%<sup>49</sup>, conforme demonstrado nos gráficos:



**Gráfico 9:** Evolução dos casos confirmados no município de Cachoeiro de Itapemirim

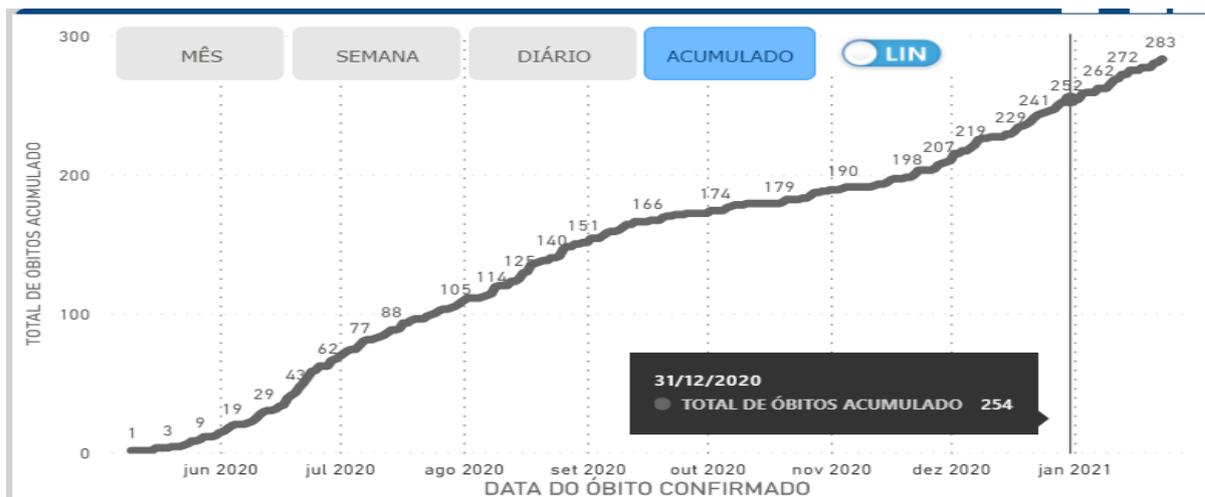
Fonte: <https://coronavirus.es.gov.br/painel-covid-19-es>

<sup>49</sup> Fonte: <https://coronavirus.es.gov.br/painel-covid-19-es>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS



**Gráfico 10:** Evolução dos óbitos por COVID-19 no município de Cachoeiro de Itapemirim  
Fonte: <https://coronavirus.es.gov.br/painel-covid-19-es>

## 5.5 Conclusão sobre as autorizações de despesa para o combate à pandemia

Esta subseção sobre o enfrentamento da calamidade pública tem relação com o disposto no art. 5º, inciso II, da Emenda Constitucional (EC) 106/2020, o qual estabelece que autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública nacional e de seus efeitos sociais e econômicos sejam avaliados separadamente na prestação de contas do presidente da República.

Assim, no âmbito municipal, as autorizações de despesas com o mesmo propósito estão sendo separadamente avaliadas na prestação de contas do prefeito, face ao caráter nacional da referida emenda constitucional (ADI 6357 - STF).

Nesse sentido, em cumprimento ao art. 5º, inciso II, da EC 106/2020, e com base nos dados declaratórios fornecidos pelo Poder Executivo, dados disponíveis no Portal de Transparência do município a equipe realizou as análises pertinentes à



abertura dos créditos adicionais relativos ao enfrentamento da calamidade pública e constatou a observância dos critérios da Lei 4.320/1964.

Destaca-se também os efeitos sociais e econômicos apresentados nesta seção, em especial o levantamento realizado pelo TCEES, proc. 4.597/2020-7, acerca das medidas adotadas no combate à pandemia na área da saúde.

## **6. RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL**

### **6.1 Política pública de educação**

Direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal, a política pública de educação é de competência concorrente das três esferas federativas e, conforme art. 205 CF, tem por objetivo o “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. A Política Pública de Educação no Brasil compreende a educação básica, obrigatória, o ensino profissional e o ensino superior.

A garantia pelo Poder Público da Educação traz, no entanto, grandes desafios, quantitativos e qualitativos para as três esferas federativas. Quantitativos, em relação ao aumento da oferta correspondente à demanda efetiva e potencial, especialmente nas etapas de ensino ainda sem suficiente cobertura. Qualitativos, em relação às garantias de acesso à alfabetização na idade certa, permanência e sucesso escolar com efetiva aprendizagem, eliminação da distorção idade-série, bem como evitar a retenção desnecessária, a evasão e o abandono escolar. Tudo isso para que os resultados das políticas públicas de educação possam efetivamente alcançar a qualidade social desejada.

Nesses termos, salienta-se que o presente trabalho tem a intenção de analisar os resultados da educação no Estado do Espírito Santo como um todo, bem como de providenciar informações individualizadas para cada município. Ao final, espera-se que os gestores municipais tomem conhecimento do atual estágio da educação em sua esfera administrativa, segundo as métricas selecionadas. De outro lado, conhecendo melhor a situação de seus respectivos sistemas educacionais, espera-



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

se também que cada um desses gestores se sinta melhor capacitado para implementar melhorias ou ajustes que se fizerem necessários.

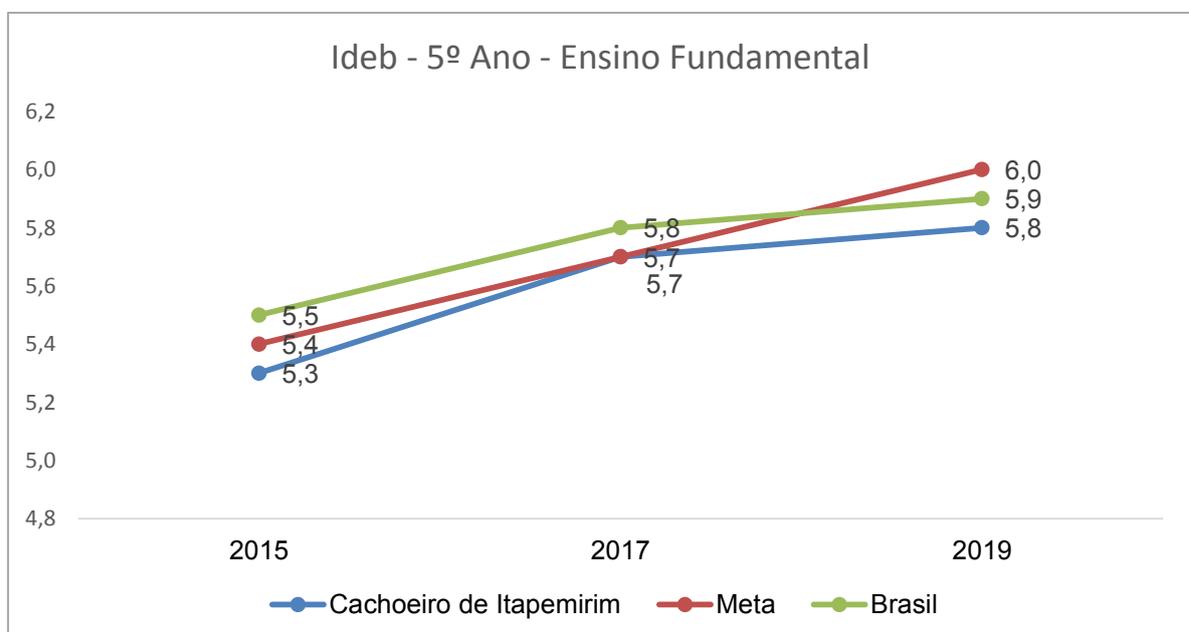
Dentro desse contexto, seguem as análises relativas ao município de **Cachoeiro de Itapemirim**.

### 6.1.1 Cenário educacional

Inicialmente, cabe destacar que a rede municipal de ensino público de **Cachoeiro de Itapemirim** possui, em 2020, **8** escolas rurais e **71** escolas urbanas, possuindo o total de **79** de escolas municipais.

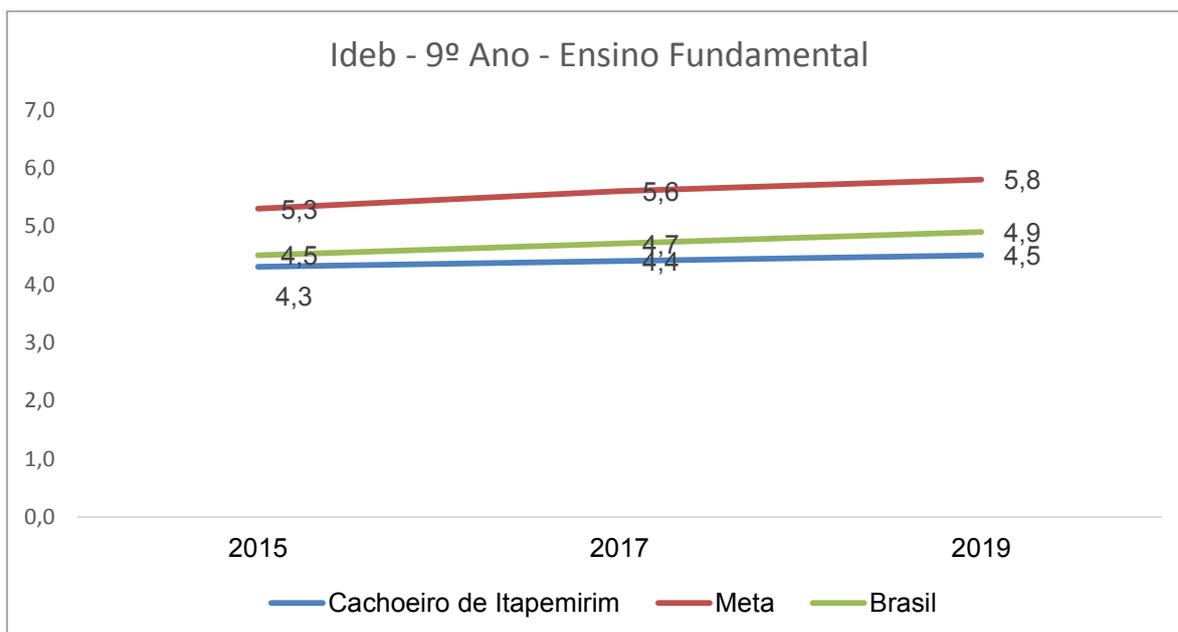
No tocante às matrículas, há **531** matrículas rurais e **21136** urbanas, representando um quantitativo total de **21667** matrículas.

Em relação à qualidade do ensino ofertado, e com base no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb, observa-se que em relação ao 5º ano fundamental o município de **Cachoeiro de Itapemirim** apresentou a evolução descrita no gráfico a seguir.



**Gráfico 11:** Desenvolvimento Histórico do Ideb para o 5º ano do Ensino Fundamental  
Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Ideb

Já em relação ao 9º ano do Ensino Fundamental, as notas do Ideb apresentaram a seguinte evolução:



**Gráfico 12:** Desenvolvimento Histórico do Ideb para o 9º ano do Ensino Fundamental  
Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Ideb

Salienta-se que o Ideb é o principal indicador da qualidade da educação básica no Brasil. Para fazer essa medição, o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) utiliza uma escala que vai de 0 a 10. As metas para o Município variaram de acordo com o informado no gráfico.

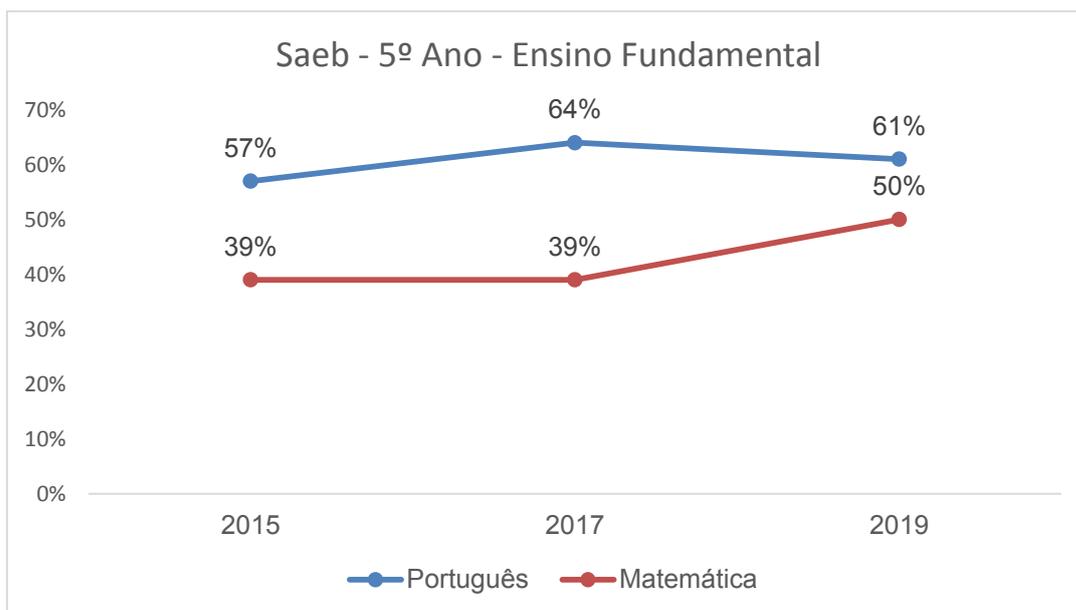
Outro importante diagnóstico da educação básica brasileira e de fatores que podem interferir no desempenho do estudante é o Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb). O Saeb permite que as escolas e as redes municipais e estaduais de ensino avaliem a qualidade da educação oferecida aos estudantes. O resultado dessa avaliação é apresentado pelo percentual de alunos que obtiveram aprendizagem insuficiente, básico, proficiente ou avançado. Considera-se o aprendizado adequado quando os alunos que se enquadram em Proficiente ou em Avançado.

Dentro desse contexto, verifica-se que o município de **Cachoeiro de Itapemirim** apresentou a seguinte evolução do nível de proficiência em relação aos alunos do 5º Ano do Ensino Fundamental:



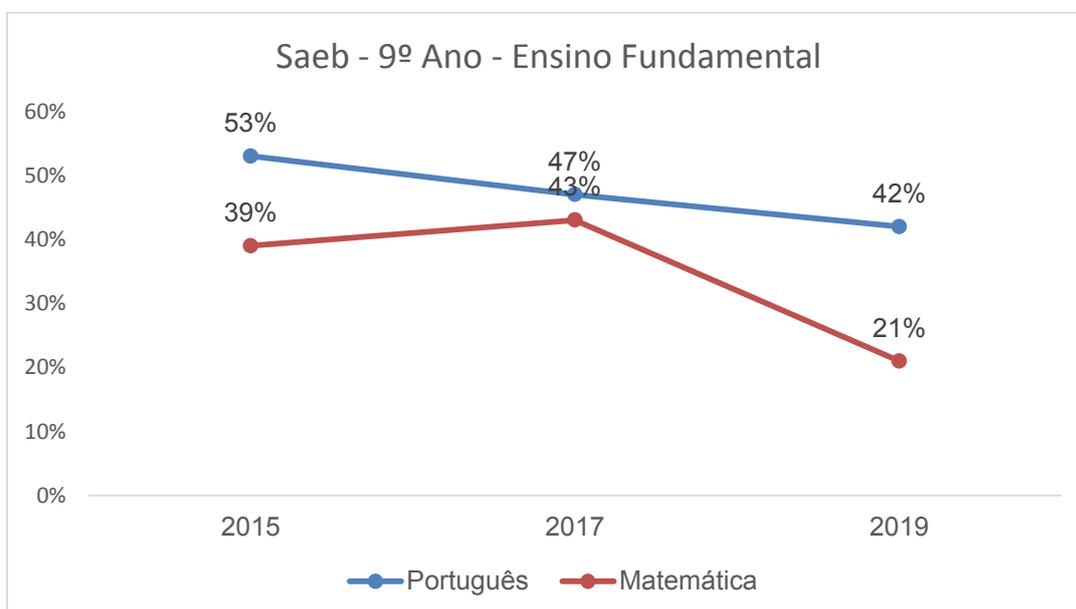
**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS



**Gráfico 13:** Nível de Proficiência no Saeb para o 5º ano do Ensino Fundamental  
Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Saeb

Já em relação aos alunos do 9º Ano do Ensino Fundamental, o nível de proficiência apresentou a seguinte trajetória:

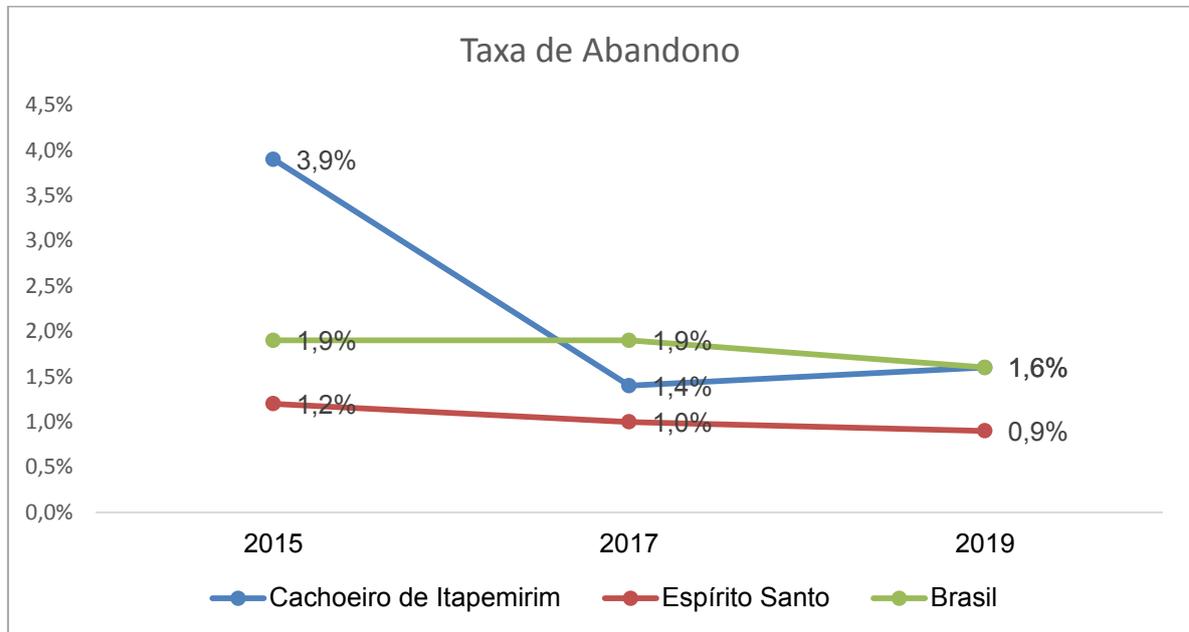


**Gráfico 14:** Nível de Proficiência no Saeb para o 9º ano do Ensino Fundamental  
Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Saeb

Outro importante aspecto a ser destacado diz respeito ao abandono escolar. Considera-se abandono escolar quando o aluno deixa de frequentar a escola antes da conclusão do ano letivo, não tendo sido formalmente desvinculado por transferência.



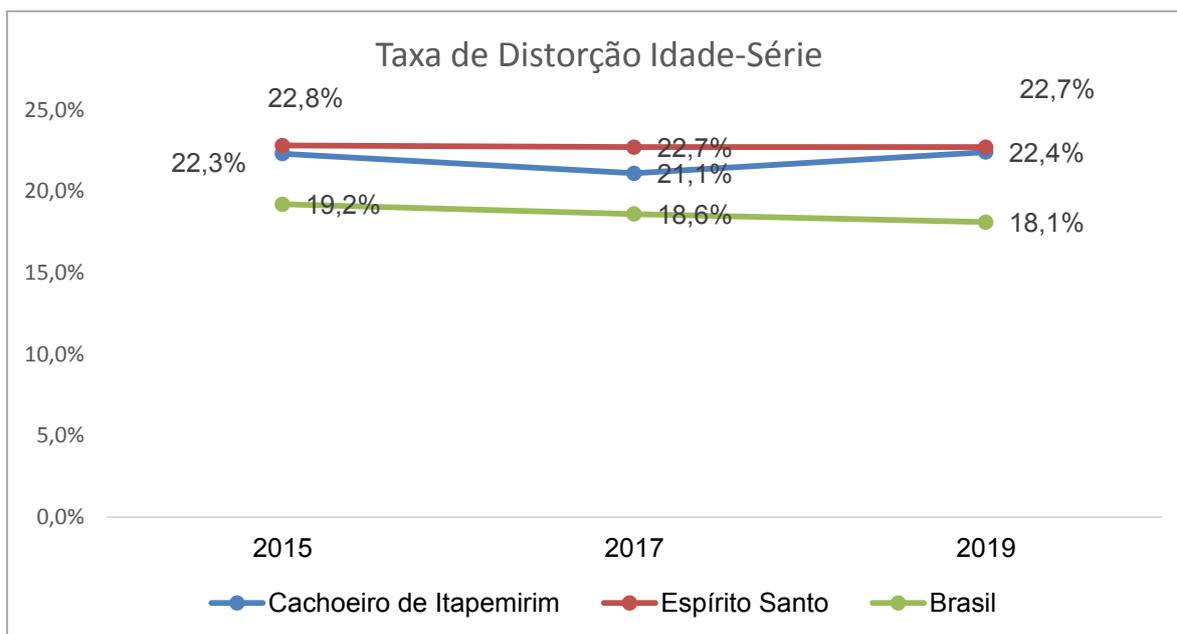
Assim, em relação aos dados sobre o fluxo escolar no município de **Cachoeiro de Itapemirim** as Taxas de Abandono apresentaram o seguinte comportamento em relação às taxas nacionais e estaduais:



**Gráfico 15:** Desenvolvimento Histórico da Taxa de Abandono  
Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do INEP

Nesse contexto, o abandono, juntamente com outras variantes, pode gerar outro desafio para as escolas, qual seja, minimizar as taxas de distorção idade-série. A distorção idade-série é dada pela proporção de alunos com mais de 2 anos de atraso escolar. No Brasil, espera-se que a criança ingresse no 1º ano do ensino fundamental aos 6 anos de idade, permanecendo no Ensino Fundamental até o 9º ano, com a expectativa de que conclua os estudos nesta modalidade até os 14 anos de idade. Quanto maior a taxa percentual, maior é o grau de distorção, ou seja, maior é o número de alunos com atraso escolar.

Com foco nesse cenário, o município de **Cachoeiro de Itapemirim** apresentou a seguinte evolução em relação às Taxas nacionais e estaduais de Distorção Idade-Série:



**Gráfico 16:** Desenvolvimento Histórico da Taxa de Distorção Idade-Série  
Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do INEP

Uma importante métrica que também vale a pena destacar diz respeito à Taxa de Ocupação Escolar. Taxa de Ocupação é a porcentagem de vagas preenchidas em relação ao total de vagas, indicador desenvolvido no Processo TC 3330/2019 e repetido no Processo TC 1405/2020, podendo indicar uma situação de superlotação da rede de ensino ou de subocupação.

Sobre esse tema o município de **Cachoeiro de Itapemirim**, no ano de 2020, apresentou as seguintes taxas de ocupação em relação ao Ensino Infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais) e Ensino Fundamental (anos finais):

**Tabela 51 - Taxa de Ocupação Ensino Regular**

Rede	E. Infantil	EF AI	EF AF
Cachoeiro de Itapemirim	91,0%	87,0%	77,0%

Fonte: Elaboração própria com base nas respostas fornecidas pelos jurisdicionados.

No tocante ao atendimento à Educação Especial, modalidade de ensino destinada a educandos portadores de necessidades educativas especiais no campo da aprendizagem, o município de **Cachoeiro de Itapemirim** possui **609** matrículas nessa modalidade, representando **2,8%** do total de matrículas em sua rede.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

A esta informação deve-se acrescentar que, em uma análise da infraestrutura das escolas da rede pública de ensino do Município, cerca de **35,0%** dos prédios escolares possuem a infraestrutura mínima necessária para atendimento aos alunos da Educação Especial.

Adentrando às análises realizadas sobre a infraestrutura dos prédios escolares, conforme informado pela Secretaria Municipal de Educação de **Cachoeiro de Itapemirim**, **60,2%** das escolas encontram-se em bom estado de conservação, não havendo necessidade de reparos. Apresentam estado de conservação mediano **36,4%** das escolas, necessitando de reparos simples e superficiais que não comprometam seu funcionamento. E **3,4%** das escolas necessitam de reparos importantes, pois afetam a segurança, a salubridade ou a funcionalidade do imóvel. Constatou-se ainda que **40,9%** dos prédios escolares possuem Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.

## **6.2 Política pública de saúde**

Com a promulgação da Constituição de 1988, a Saúde passou a ser reconhecida como um direito do cidadão e um dever do Estado. Desde então, as ações e os serviços públicos de saúde passaram a integrar uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único e organizado de acordo com as diretrizes de descentralização, atendimento integral e participação da comunidade.

Com a descentralização, temos um processo de transferência de responsabilidades de gestão da União para os estados e municípios, em que cada ente possui atribuições comuns e competências específicas.

No que tange aos municípios, estes são os responsáveis pela execução das ações e serviços de saúde no âmbito do seu território, cabendo ao gestor municipal a aplicação dos recursos próprios e dos repassados pela União e pelo estado.

Ocorre que, para que as políticas públicas de saúde possam ser executadas, é necessário assegurar que investimentos sejam realizados, para isso, a Lei Complementar nº141/2012 estabeleceu que um percentual mínimo de 15% (quinze



por cento) da receita municipal fosse destinado às ações e serviços públicos de saúde.

Nessa perspectiva, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, visando garantir que os recursos públicos sejam destinados a atender com efetividade as necessidades sociais, passa a inserir no relatório das contas de governo municipais, além da análise do cumprimento do mínimo constitucional, informações quantitativas relacionadas à situação da saúde de cada município que podem subsidiar a análise dos gastos em ações e serviços de saúde<sup>50</sup>.

Ressalta-se que a análise das contas de governo do ano de 2020 são indissociáveis da situação enfrentada pela pandemia da COVID-19 causada pelo coronavírus, motivo pelo qual insere-se um capítulo a esse respeito dentro da temática saúde.

### **6.2.1 Situação de elaboração e envio do plano municipal de saúde 2018-2021 e da programação anual de saúde 2020**

O Processo TC 1439/2020 teve por objetivo fiscalizar a compatibilidade do planejamento em saúde (plano de saúde e programação anual de saúde) com as leis orçamentárias (planos plurianuais e leis orçamentárias anuais) e com o objetivo 3 (saúde e bem-estar) dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

O município de Cachoeiro de Itapemirim, juntamente com Linhares, São Mateus e Serra, foram selecionados por serem aqueles com as maiores populações das regiões a que pertencem. A seguir, relatos de divergências entre os diversos instrumentos de planejamento:

#### Comparativo PMS e PPA 2018-2021

---

<sup>50</sup>Para contribuir com o controle social, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo disponibilizou no **Painel de Controle** (<https://paineldecontrole.tcees.tc.br/areasTematicas/Saude-VisaoGeral>) as seguintes informações de saúde dos municípios capixabas: Estabelecimentos de Saúde; Distribuição de Leitos; Distribuição de Equipamentos; Gastos com Função Saúde e Acesso à Saúde. Com essas e outras informações que serão inseridas posteriormente no Painel de Controle da Saúde, o TCEES espera dar uma contribuição efetiva para o controle social dessa importante política pública.



As diretrizes e objetivos estratégicos do PMS não foram totalmente correlacionados com as ações do PPA 2018-2021. A análise dos instrumentos pela equipe de auditoria não encontrou no PPA as previsões para a educação permanente em saúde (Diretriz 4 do PMS).

Demandada, a equipe da Semus denunciou correlação com a atividade genérica 2.109 (Gestão Administrativa da Saúde), que ficou longe da aderência específica reclamada pela equipe de auditoria, que sugeriu, então, recomendação de indicação no PMS 2022-2025 de ações do PPA 2022-2025 que lhes tenham relações específicas.

### Comparativo PMS 2018-2021 e ODS 3

Algumas metas dos ODS 3 (Saúde e Bem-Estar) não foram contempladas nos objetivos do PMS, a saber: 3.2, 3.9, 3.a e 3.d. Em suas justificativas, o gestor indicou para a meta 3.2 dos ODS 3 várias metas na PAS 2020 com reflexos diretos no PMS. Fê-lo, similarmente, indicações para as demais (3.9, 3.a e 3.d) dos ODS 3 com correlação aos objetivos/metadas do PMS.

A equipe Semus já teria providenciado adequações do PMS aos ODS 3, de forma a dar maior transparência entre os dois instrumentos, que se antecipam à recomendação da equipe de auditoria, a serem implementadas no PMS 2022-2025.

### Comparativo PAS e a LOA 2020

A equipe de auditoria constatou desconformidade entre a PAS 2020 e o PMS 2018-2021, com destaque para o número de diretrizes, pois a PAS previa seis e o PMS quatro, sendo que inexistiram correlações no PMS das diretrizes dois e três da PAS e, conseqüentemente, diferenças substanciais nos objetivos e ações entre os dois instrumentos. A LOA, tal qual o PPA, não previu projeto/atividade específico para a educação permanente em saúde (Diretriz 4 da PAS).

O gestor, em suas justificativas, informou que já incluiu no PMS as metas previstas nas PAS 2019, 2020 e 2021. Alega que a migração do SARGSUS para o DIGISUS causou a desconformidade entre as estruturas PAS e PMS. Informou que já está procedendo às alterações no número de diretrizes via utilização do DIGISUS e, também, de adequações para correlações de projetos/atividades da LOA (1.046, 2.112, 1.048, 1.049, 2.122 e 2.161) para aderência a ações da PAS.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

A equipe de auditoria, então, sugeriu recomendações para estabelecer metas das ações da LOA com compatibilidade às metas das ações da PAS 2022.

### Comparativo PAS 2020 e ODS 3

Algumas metas dos ODS 3 (Saúde e Bem-Estar) não foram contempladas nos objetivos do PMS, a saber: 3.9, 3.a e 3.d. Em suas justificativas, o gestor informou que fez inclusões de metas, tanto na PAS 2021, quanto no PMS vigente, para aquelas não correlacionadas às metas dos ODS 3. Com essas adequações (PAS x ODS 3), a Semus propõe maior transparência entre os dois instrumentos, que foi objeto de recomendação da equipe de auditoria.

### Ausência de previsão na PAS 2020 de Alocação de Recursos Orçamentários

A equipe de auditoria constatou que a PAS 2020 alocou recursos somente para 31 das 92 ações, totalizando R\$ 74.701.866,77. Outro lado, a LOA 2020 apontou uma previsão de despesas da ordem de R\$76.331.968,00, com diferença de R\$ 1.630.101,23 sem alocação na PAS 2020. O gestor reconhece a divergência e já está providenciando revisão na PAS, sendo que os aportes orçamentários estarão informados em Programação de Despesas com Saúde por Subfunção, Natureza e Fonte.

A equipe de auditoria recomendou a alocação de recursos na LOA com correlação às ações propostas na PAS 2022, de forma que os dois instrumentos registrem a mesma totalidade dos recursos orçamentários.

## **6.2.2 Indicadores interfederativos de saúde pactuados (Sispacto)**

Neste capítulo, são apresentados indicadores que são referência para o acompanhamento de políticas públicas de saúde, especificamente os Indicadores da Pactuação Interfederativa.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

**Tabela 52 - Indicadores da Pactuação Interfederativa 2018, 2019 e 2020**

Nº	Indicador	U / E	Meta Atingida 2018	Meta Atingida 2019	Meta Pactuada 2020	Meta Atingida 2020	Cumpriu / Não Cumpriu (2020)
1	Taxa de Mortalidade Prematura (30 a 69 anos) por Doenças Crônicas não Transmissíveis (DCNT) (por 100 mil habitantes)	U	308,0	344,62	300,0	134,95	C
2	Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos) investigado	E	100	100	100	85,71	NC
3	Proporção de registro de óbitos com causa básica definida	U	99,11	98,58	98,0	97,87	NC
4	Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos de idade - Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ª U dose) e Tríplice viral (1ª dose) - com cobertura vacinal preconizada	U	100	25	100	0	NC
5	Proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) encerrados em até 60 dias após notificação	U	100	100	80	SI	Nota 4
6	Proporção de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das coortes	U	100	100	>= 90,0	75,0	NC
7	Número de casos autóctones de malária	E	N/A	N/A	N/A	N/A	Nota 7
8	Número de casos novos de sífilis congênita em menores de um ano de idade	U	34	30	50	34	C
9	Número de casos novos de aids em menores de 5 anos	U	1	0	0	0	C
10	Proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez	U	76,5	97,5	65,0	65,0	Nota 5


**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

11	Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos na população residente de determinado local e a população da mesma faixa etária	U	0,24	0,42	0,45	0,21	NC
12	Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população residente de determinado local e população da mesma faixa etária	U	0,27	0,35	0,40	0,1	NC
13	Proporção de parto normal no SUS e na saúde suplementar	U	30,45	38,95	28,0	35,50	C
14	Proporção de gravidez na adolescência entre as faixas etárias de 10 a 19 anos	U	12,66	12,18	11,94	11,19	C
15	Taxa de mortalidade infantil	U	13,54	14,83	14,0	3,51	C
16	Número de óbitos maternos em determinado período e local de residência	U	1	0	2	0	C
17	Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica	U	83,22	96,0	85,0	88,91	C
18	Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de Saúde do Programa Bolsa Família (PBF)	U	84,11	83,49	80,0	73,17	NC
19	Cobertura populacional estimada de saúde bucal na Atenção Básica	U	34,94	38,49	38,0	40,88	C
20	Percentual de municípios que realizam no mínimo seis grupos de ações de Vigilância Sanitária consideradas necessárias a todos os municípios no ano	U	100	100	SI	100	Nota 6
21	Ações de Matriciamento realizadas por CAPS com equipes de Atenção Básica	E	N/A	N/A	N/A	N/A	Nota 7
22	Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue	U	1	0	4	0	NC
23	Proporção de preenchimento do campo "ocupação" nas notificações de agravos relacionados ao trabalho	U	100	99	100	100	C

Fontes: Tabulações do NSaúde e Planilha da Sesa

Nota 1: U (Universal) e E (Específico); C=cumpriu; NC=não cumpriu; N/A=não aplicável; SI=sem informação



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Nota 2: O município não enviou nenhum dos dados de Metas Alcançadas (2018, 2019 e 2020) e Meta Pactuada 2020.

Nota 3: Os dados de 2018, 2019 e 2020 foram tabulados pelo NSAÚDE, sendo que os dados de 2020 são parciais, quando presentes. A Sesa disponibilizou planilha com todos os indicadores de 2019 e 2020, também.

Nota 4: Não foi possível medir o indicador 5 para 2020, pois o sistema novo (ESUS-VS) ainda não oferecia esta possibilidade

Nota 5: A Pandemia inviabilizou o cumprimento da meta estadual pelos municípios (100%), por afastamento de servidores e/ou desabastecimento de insumos para as análises.

Nota 6: Indicador 20 excluído pela Resolução CIT 45/2019

Nota 7: Indicadores 7 e 21 não foram pactuados

Nota 8: Indicador 6 – Hanseníase, sem dados anteriores para comparações

### 6.2.3 Resultados alcançados

O município de Cachoeiro de Itapemirim cumpriu as solicitações de envio de dados, pois enviaram os alcances de 2018 a 2020 e, também, as metas para o exercício de 2020, que foram confrontados com as tabulações do NSaúde e/ou Planilha da Sesa<sup>51</sup>.

#### a) Indicadores de Mortalidade

Três dos cinco indicadores deste grupo tiveram resultados satisfatórios, a saber: 1 – Morte Prematura com 134,95 contra 300,0 pactuados para 2020 (por 100 mil habitantes); 15 – Mortalidade Infantil com taxa de 3,51 contra os 14,0% pactuados para 2020 (por 100 nascidos vivos e 100 mil habitantes); e 16 - Óbitos Maternos com nenhum óbito contra 2 pactuados em 2020. Outro lado, os demais tiveram maus resultados, a saber: 2 - Óbitos de Mulheres Férteis Investigados com proporção de 85,71 contra os 100% pactuados para 2020; e 3 – Óbitos com Causa Básica Definida com proporção de 97,87 contra os 98,0% pactuados em 2020.

#### b) Indicadores Materno-Infantis

Três dos cinco indicadores deste grupo obtiveram resultados insatisfatórios, a saber: 4 (Vacinas) com proporção de 0% contra 100% pactuado para 2020; 11 (exames citopatológicos) com razão de 0,21 contra 0,45 pactuada para 2020; e 12 (exames de mamografia) com razão 0,1 contra 0,40 pactuada para 2020. Outro lado, os demais tiveram bons resultados, a saber: 13 (partos normais) com proporção de 35,5 contra os 28,0 pactuados em 2020; e 14 (gravidez na adolescência) com proporção de 11,19 contra os 11,94% pactuados para 2020.

#### c) Indicadores de Coberturas Populacionais de Programas de Saúde

<sup>51</sup> Com base nos efetivos envios (58 de 78 municípios), nas restrições/justificativas dos gestores e observações sobre os públicos-alvo, foram selecionados três grupos de indicadores: a) **Mortalidade** - indicadores 1, 2, 3, 15 e 16; b) **Materno-Infantil** – indicadores 4, 11, 12, 13 e 14; e c) **Coberturas Populacionais de Programas de Saúde** – indicadores 17, 18 e 19. Os demais indicadores, ou não guardavam relação direta com a situação geográfica de saúde dos municípios, ou eram específicos, ou foram excluídos oficialmente, ou teriam apresentado dificuldades de apuração por questões operacionais, entre outros motivos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Dois dos três indicadores deste grupo obtiveram resultados satisfatórios, a saber: 17 (Cobertura da Atenção Básica) com cobertura de 88,91 contra os 85% pactuados em 2020; e 19 (Cobertura da Saúde Bucal) com cobertura de 40,88 contra os 38,0% pactuados para 2020. Outro lado, o indicador 18 (Condicionalidades do Bolsa Família) não obteve êxito, pois teve cobertura de apenas 73,17 contra os 80,0% pactuados para 2020, o que caracteriza inadequado acompanhamento das famílias alvo desta política pública.

### 6.3 Política pública de assistência social

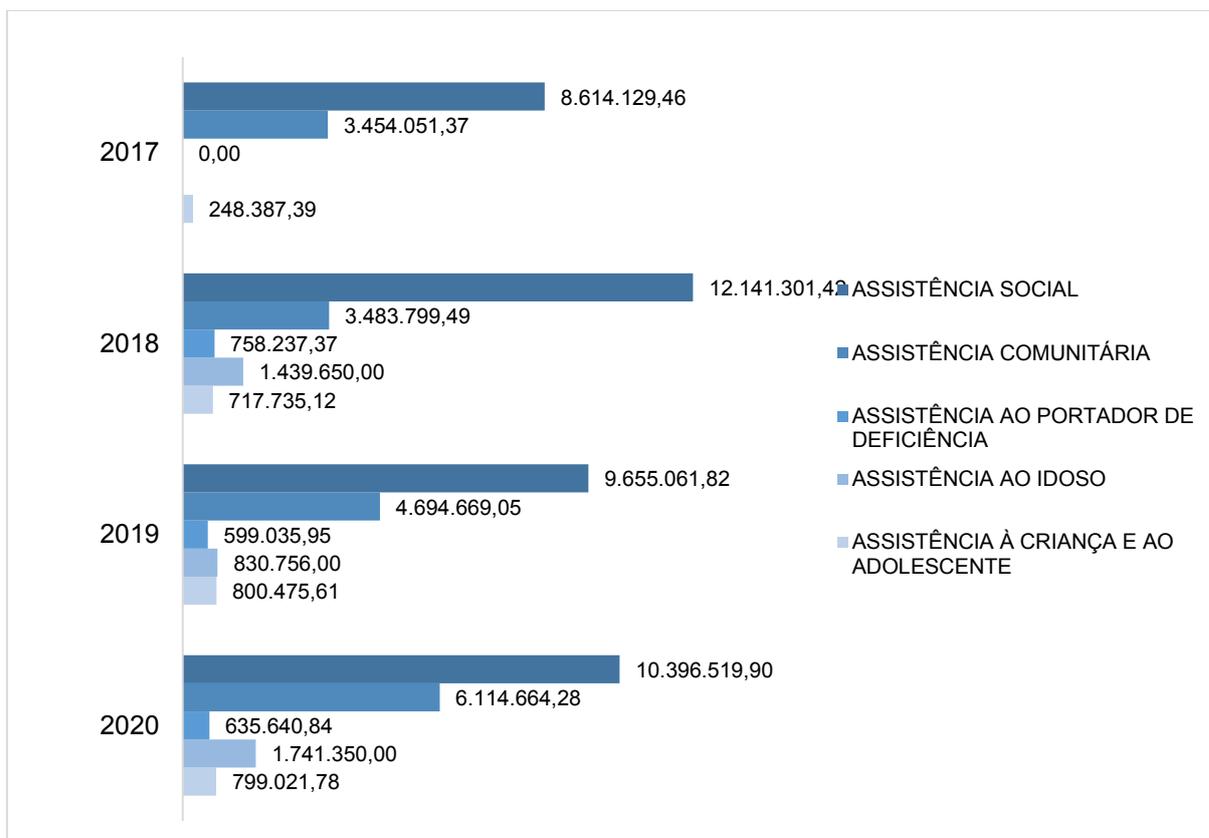
De acordo com a Constituição Federal de 1988, a Assistência Social é compreendida como uma política pública de Estado, que visa garantir direitos. O seu art. 194 dispôs que a assistência social compõe, juntamente com a previdência e a saúde, o sistema de seguridade social. Como isso, superou-se a visão de que a assistência social se configurava como um conjunto de programas temporais, de caráter assistencialista, ligados ao governo da ocasião.

No exercício de 2020, o município de **Cachoeiro de Itapemirim**, que integra a microrregião **Central Sul** do estado, aplicou um total de **R\$ 19.687.196,80** na função de governo Assistência Social<sup>52</sup>. O resumo abaixo mostra também a aplicação *per capita* do município em comparação com a média dos municípios do Estado do Espírito Santo.

<b>População estimada:</b>	<b>210.589</b> habitantes
<b>Despesa <i>per capita</i>:</b>	<b>R\$ 93,49</b>
Média dos municípios:	R\$ 111,25
Ranking:	<b>66º</b>

A despesas com assistência social dividem-se em cinco subfunções, que representam a aplicação de recursos na assistência à criança e ao adolescente, ao idoso, à pessoa portadora de deficiência e à comunidade em geral, além de despesas para manutenção do aparato administrativo ligado à assistência social. O gráfico abaixo apresenta a evolução ano a ano da despesa liquidada de cada subfunção da Assistência Social do município.

<sup>52</sup> Despesa liquidada.

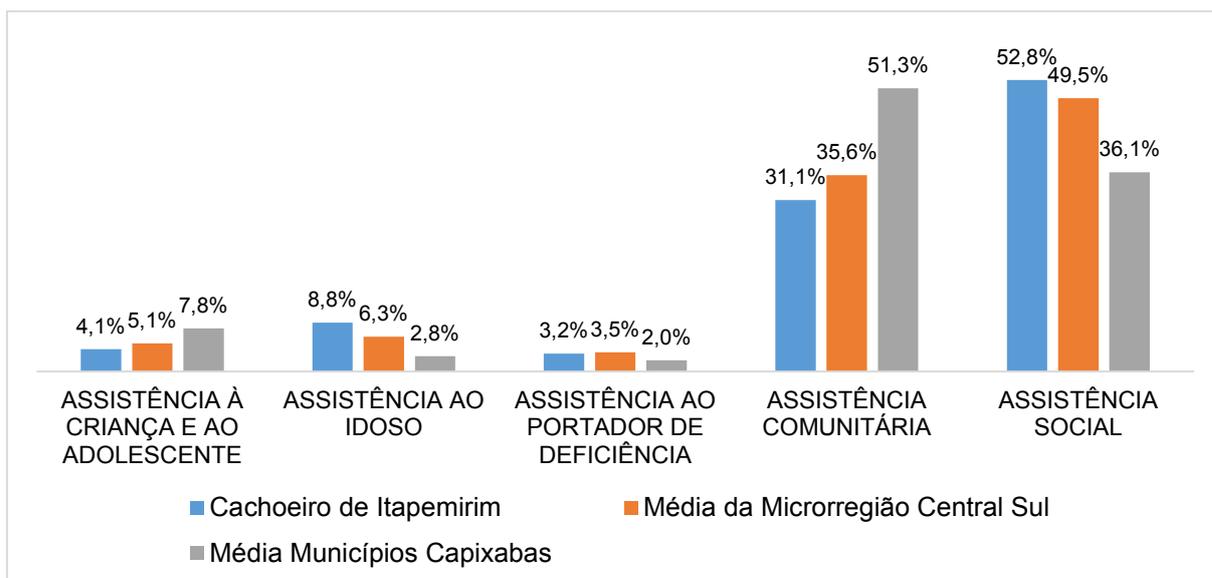


**Gráfico 17:** Evolução anual da despesa liquidada pelo município na função programática Assistência Social por subfunção (R\$)

**Fonte:** Elaboração própria (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

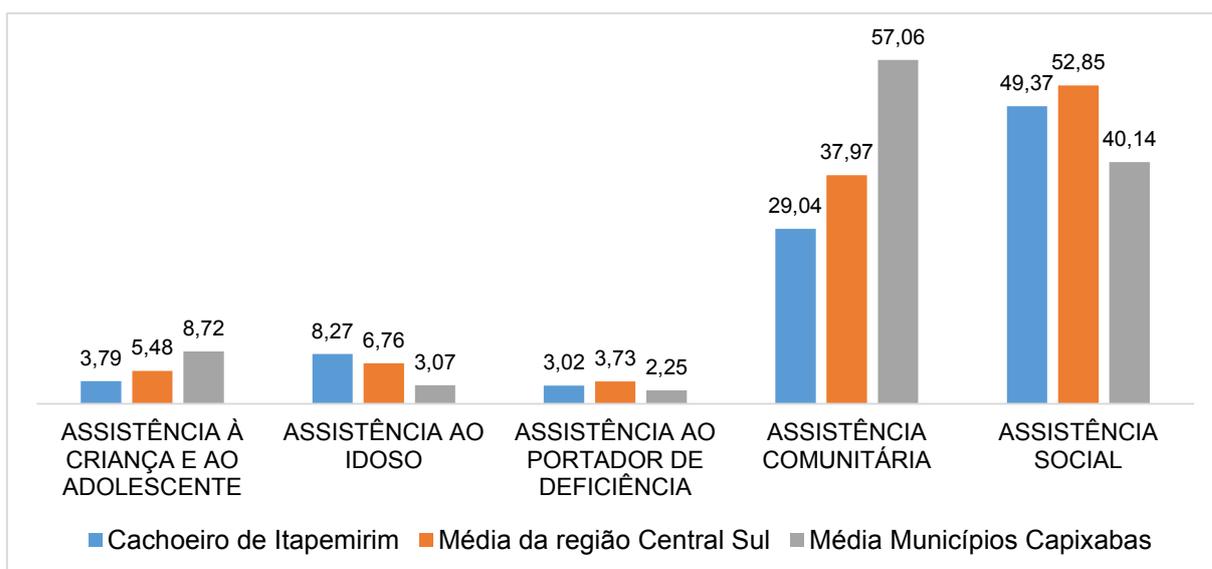
Os municípios capixabas possuem necessidades socioassistenciais distintas, a depender do contexto cultural, da dinâmica econômica, da geografia e do clima, do perfil populacional etc. Por isso, é natural que cada município aplique os recursos da Assistência Social de acordo com as demandas existentes. Se as despesas estiverem contabilizadas na classificação funcional adequada, será possível identificar quais áreas estão recebendo maior atenção por parte do poder público.

Com o objetivo de identificar esta realidade, são apresentados dois gráficos em seguida. O primeiro demonstra qual porcentagem da despesa liquidada total que cada subfunção recebeu, em comparação com a média da microrregião correspondente ao município e com a média dos municípios capixabas. O segundo indica a despesa liquidada *per capita* de cada subfunção em comparação com os mesmos parâmetros do gráfico anterior.



**Gráfico 18:** Porcentagem da despesa liquidada por subfunção em 2020 em comparação com a média da microrregião e dos municípios capixabas

**Fonte:** Elaboração própria (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).



**Gráfico 19:** Despesa liquidada *per capita* por subfunção em 2020 em comparação com a média da microrregião e dos municípios capixabas (R\$)

**Fonte:** Elaboração própria (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

A decisão pela maior ou menor aplicação de recursos em cada subfunção da Assistência Social pode ser melhor balizada utilizando-se indicadores, a fim de identificar com mais acuidade o problema público a ser enfrentado.

Exemplos de indicadores são a proporção de famílias carentes e o volume atual de recursos aplicados no auxílio das mesmas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Tome-se, por exemplo, a subfunção “Assistência Comunitária”, que está geralmente ligada a ações de enfrentamento da exclusão social, da ausência de renda (ou da baixa renda) e do desemprego.

Pode-se citar como exemplo de ações dessa natureza a garantia de segurança alimentar, o aluguel social, a manutenção de albergues e a concessão de benefícios eventuais. Isto é, a “Assistência Comunitária” está diretamente associada às condições materiais de vida da população.

Por isso, alguns indicadores que poderiam mostrar a maior ou menor necessidade de aplicação de recursos nesta área são aqueles ligados a renda ou qualidade da moradia.

Nesse sentido, a seguir é apresentado um gráfico que relaciona a aplicação *per capita* em “Assistência Comunitária” por cada município com a proporção da respectiva população em situação de pobreza ou extrema pobreza.

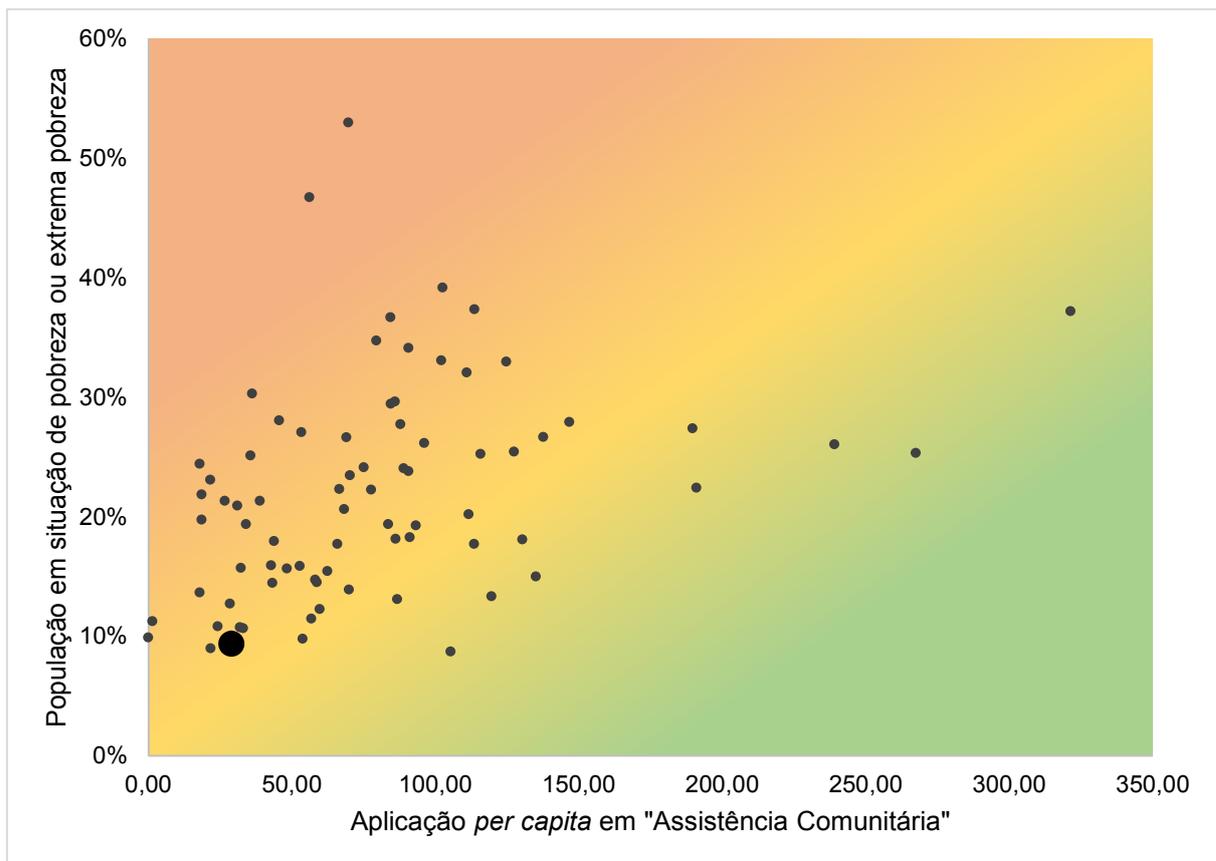
Quanto mais ao quadrante superior esquerdo, pior a situação do município, pois há maior proporção da população em pobreza ou extrema pobreza e menor aplicação relativa em “Assistência Comunitária” em comparação com os demais municípios. Quanto mais ao quadrante inferior direito, melhor, pois há menor proporção da população vivendo em pobreza ou extrema pobreza e maior aplicação relativa em “Assistência Comunitária”.

O município de **Cachoeiro de Itapemirim** possuía, em 2019, aproximadamente **9%** da população em situação de pobreza ou extrema pobreza, conforme dados do Cadastro Único do Governo Federal, e aplicou **R\$ 29,04** *per capita* na função “Assistência Comunitária” em 2020. O ponto maior do gráfico é o município de **Cachoeiro de Itapemirim**.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS



**Gráfico 20:** Aplicação per capita na subfunção "Assistência Comunitária" em 2020 em relação à porcentagem da população em situação de pobreza e extrema pobreza.

**Fonte:** Elaboração própria (a partir de dados das prestações de contas no sistema CidadES e de dados do CadÚnico 2019<sup>53</sup>).

Não se pode afirmar que quanto maior a despesa classificada na subfunção "Assistência Comunitária" automaticamente maior a geração de valor público. Isso porque, em primeiro lugar, o município pode estar contabilizando nesta subfunção despesas que não estão ligadas a benefícios diretos para a população, como, por exemplo, aparelhamento e reformas nas instalações da Secretaria de Assistência Social.

Em segundo lugar, não se está avaliando a eficiência, eficácia ou o impacto do gasto público na vida do cidadão. Não necessariamente um município que aplica relativamente mais recurso do que outro implementa mais ações e ou ações de melhor qualidade. Os gráficos apenas apresentam os municípios que aplicam proporcionalmente mais, e não os que aplicam melhor.

<sup>53</sup> Disponível em: <https://dados.gov.br/dataset/cadastro-unico-familias-pessoas-cadastradas-por-faixas-de-renda>.



Ainda assim, eles permitem visualizar, em comparação com os demais, a necessidade de aplicação do município em programas e ações que compensem a ausência de recursos materiais da população para arcar com moradia, alimentação, vestimenta e outras necessidades básicas, além de atendimento a pessoas em situação de rua, drogadição, alcoolismo e demais situações que possam demandar acolhida por parte do poder público.

A partir dos dados aqui apresentados, a população e seus representantes podem conhecer a atuação do poder público municipal na área da assistência social. Além disso, o próprio Tribunal e outros setores da sociedade, como os centros acadêmicos e os veículos de imprensa, podem aprofundar as análises aqui expostas.

Já os gestores, por sua vez, podem utilizar o presente relatório para, juntamente com outras análises que avaliem da eficiência, eficácia e efetividade das ações municipais, corrigir ou aprimorar a condução da política de assistência social em nível municipal.

## **7. ATOS DE GESTÃO**

### **7.1 Fiscalizações em destaque**

#### **7.1.1 Obras paralisadas**

A retomada dos investimentos públicos e privados tem sido uma das maiores demandas contemporâneas na economia brasileira. Entretanto, sabemos que para a realização de novos investimentos é preciso resguardar, na forma do art. 45 da LRF, suficiente custeio para as obras já em andamento e para a conservação do patrimônio público.

Nesse cenário, o TCEES para subsidiar a proposição de soluções para uma possível retomada dos investimentos realizou levantamento com o objetivo de conhecer o real universo de obras paralisadas no Estado do Espírito Santo, até outubro de 2020, identificando a quantidade, valores envolvidos, tipos de obras e causas das



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

paralisações, conforme se verifica no **Relatório de Levantamento 9/2020-7** (proc. TC 707/2020)<sup>54</sup>.

Foram identificadas **290** obras paralisadas no Estado do Espírito Santo, perfazendo um total de **R\$ 1.254.694.908,97**, preços da época da contratação, sendo **67** sob a responsabilidade do Poder Executivo estadual, **4** do MPES e **219** do Poder Executivo municipal.

**Tabela 53 - Obras paralisadas no Espírito Santo** Valores em reais

Jurisdicionados	Quantidade de obras paralisadas	%	Valor contratado	%	Valor medido	%
Executivo Estadual	67	23,10%	808.329.066,23	64,42%	375.214.090,99	63,34%
Ministério Público	4	1,38%	1.978.843,10	0,16%	692.995,22	0,12%
Executivo Municipal	219	75,52%	444.386.999,64	35,42%	216.458.607,80	36,54%
<b>Total</b>	<b>290</b>	<b>100,00%</b>	<b>1.254.694.908,97</b>	<b>100,00%</b>	<b>592.365.694,01</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Processo TC 707/2020 - Relatório de Levantamento 9/2020-7

Sob a responsabilidade do Poder Executivo municipal de Cachoeiro de Itapemirim, foram identificadas 11 obras paralisadas, no montante contratado, a preços iniciais, de R\$ 12.502.987,28, o equivalente a 2,81 % do total das contratações relativas a obras paralisadas nos municípios capixabas.

**Tabela 54 - Obras paralisadas – Cachoeiro de Itapemirim** Valores em reais

Obras contratadas na gestão	Quantidade de obras				Valor contratado (preço inicial)		
	Educação	Saúde	Outros	Total	Recursos próprios	Recursos externos	Total
2017 - 2020	-	-	1	1	-	339.477,97	339.477,97
2013 - 2016	-	-	8	8	3.356.315,49	3.608.535,69	6.964.851,18
2009 - 2012	-	-	2	2	1.271.961,29	3.926.696,84	5.198.658,13
<b>Total</b>	-	-	<b>11</b>	<b>11</b>	<b>4.628.276,78</b>	<b>7.874.710,50</b>	<b>12.502.987,28</b>

Fonte: **Relatório de Levantamento 9/2020-7** e **Apêndice 00173/2020-8** (processo TC 707/2020).

<sup>54</sup> **Relatório de Levantamento 9/2020-7 – proc. TC 707/2020.** Tabela 3 - Quantidade e valor de obras paralisadas – 2ª Etapa. Disponível em: [tcees.tc.br](http://tcees.tc.br)



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Observa-se que são obras contratadas, em sua maioria, em anos anteriores ao exercício sob análise, sendo relacionadas diretamente a outros equipamentos públicos.

Registram os autos que já foram aplicados nas obras em destaque, recursos públicos próprios e externos (como convênios e financiamentos) da ordem de R\$ 7.375.743,92, valor medido, e que há planejamento para a retomada de 2 obras<sup>55</sup>.

Nesse sentido, cabe **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a importância do pleno cumprimento do disposto no artigo 45, da LRF, assegurando que o início de novas obras não prejudique a continuidade daquelas já iniciadas, e caso a execução ultrapasse um exercício financeiro, observe que não poderá iniciá-las sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, conforme estabelece o art. 167, § 1º, da CF.

### 7.1.2 Transparência pública

O acesso à informação é um direito fundamental previsto na Constituição Federal e regulamentado pela Lei 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação, que estabelece as seguintes diretrizes: observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; e desenvolvimento do controle social da administração pública.

A transparência na gestão pública se divide em duas vertentes: a transparência ativa e a transparência passiva. A divulgação de dados e informações por iniciativa do

---

<sup>55</sup> **Relatório de Levantamento 9/2020-7 e apêndice 00173/2020-8** do proc. TC 707/2020. Tabela 16 - Indicação de planejamento para a retomada da execução das obras paralisadas, por microrregião, município, quantidade e valor contratado a preços iniciais, segundo Executivo Municipal. **Disponível em:** [tcees.tc.br](http://tcees.tc.br)



próprio poder público, sem uma prévia solicitação, como o que ocorre nos portais de transparência, configura-se a transparência ativa; enquanto que a transparência passiva diz respeito ao fornecimento de informações pelo poder público, mediante solicitação.

Com o objetivo de fomentar a ampliação da transparência ativa, o TCEES realizou nos anos de 2015, 2017 e 2020, fiscalizações nos portais de transparência das prefeituras e câmaras municipais, criando inclusive o Índice de Transparência Municipal Eletrônica (ITM-e); e por outro lado, para avaliar o grau e evolução da transparência passiva, nos anos de 2016 e 2018, trabalhou com o Índice de Transparência Passiva Eletrônica (ITP-e), ambos, variando de 0% a 100%.

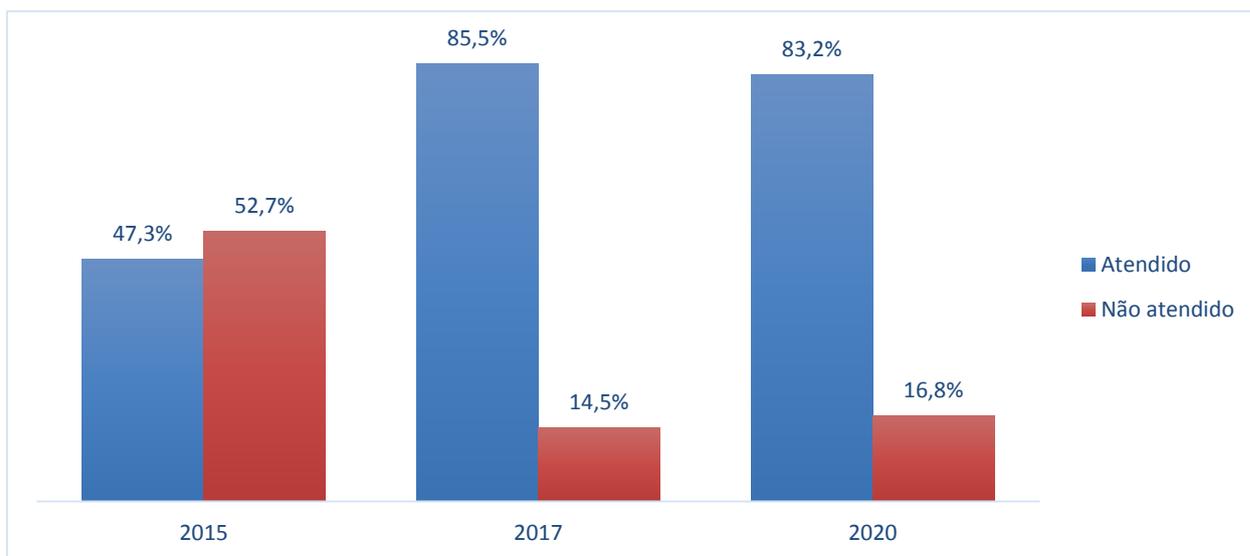
Para avaliar o grau de transparência ativa no Poder Executivo foram verificadas as informações divulgadas relativas às despesas, licitações e contratos, aspectos gerais, receitas, pessoal, transferências, patrimônio, gestão fiscal e direitos do usuário (esse último, incluído apenas em 2020); e, para avaliar o grau de transparência passiva a equipe de fiscalização trabalhou com questionário elaborado com base na Lei de Acesso a Informação.

Tratando especificamente da transparência ativa, objeto de avaliação mais recente (2020), destaca-se no gráfico a seguir a evolução no tempo do grau de atendimento aos itens analisados. Ressalta-se que o resultado obtido, é a porcentagem correspondente aos pontos alcançados em relação ao total de pontos possíveis, considerando os pesos de cada item:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

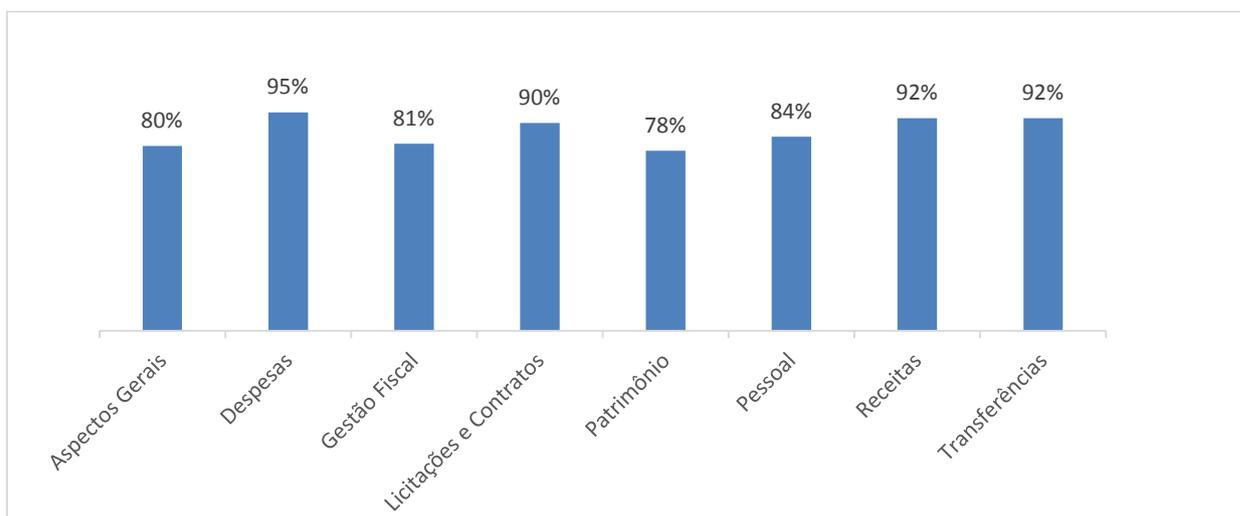
Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS



**Gráfico 21:** Evolução do grau de atendimento aos itens analisados no Poder Executivo Municipal

Fonte: Relatórios de fiscalização sobre a transparência ativa <sup>56</sup>

Ainda em relação à transparência ativa, mantendo a relação entre os pontos alcançados e os pontos possíveis, destaca-se no gráfico a seguir o resultado do grau de atendimento “por tipo de informação” obtido em 2020:



**Gráfico 22:** Atendimento da transparência ativa – por tipo de informação no Poder Executivo Municipal

Fonte: Relatórios de fiscalização sobre a transparência ativa <sup>57</sup>

<sup>56</sup> Relatório de Auditoria Ordinária 16/2015 (proc. TC 2.918/2015), Relatório de Auditoria 17/2017 (proc. TC 5.699/2017) e Relatório de Levantamento 1/2021-9 (proc. TC 4.847/2020). **Disponível em:** [tcees.tc.br](http://tcees.tc.br)

<sup>57</sup> Relatório de Auditoria Ordinária 16/2015 (proc. TC 2.918/2015), Relatório de Auditoria 17/2017 (proc. TC 5699/2017) e Relatório de Levantamento 1/2021-9 (proc. TC 4.847/2020). **Disponível em:** [tcees.tc.br](http://tcees.tc.br)

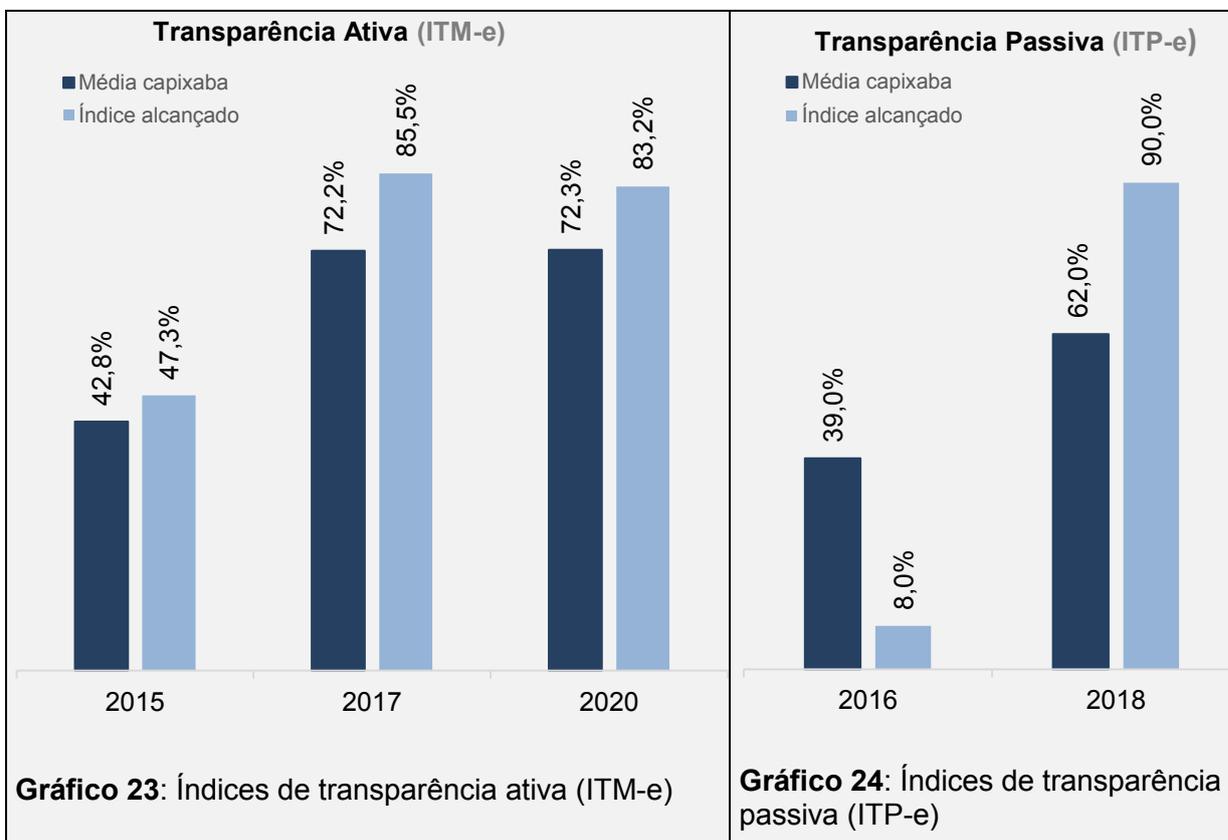


**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Nota: o tipo de informação “Direitos do usuário” encontra-se zerado.

Para finalizar, apresenta-se nos gráficos a seguir a evolução histórica do grau de transparência alcançado pela Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim nos trabalhos realizados pelo TCEES.



Fonte: Relatórios de fiscalização sobre a transparência ativa<sup>58</sup> e relatórios de fiscalização sobre a transparência passiva<sup>59</sup>

No que se refere aos índices de transparência ativa, em que pese a queda do percentual alcançado em 2020, comparativamente ao de 2017, constatou-se percentual acima da média capixaba em todos os períodos analisados. No que tange aos índices de transparência passiva, verificou-se que o município evidenciou expressivo acréscimo no levantamento de 2018 em comparação ao exercício de 2016, tendo apresentado no último exercício analisado índice acima da média capixaba.

<sup>58</sup> Relatório de Auditoria Ordinária 16/2015 (proc. TC 2.918/2015), Relatório de Auditoria 17/2017 (proc. TC 5.699/2017) e Relatório de Levantamento 1/2021-9 (proc. TC 4.847/2020). **Disponível em:** [tcees.tc.br](http://tcees.tc.br)

<sup>59</sup> Relatório de Auditoria 34/2016 (proc. TC 6.056/2016) e Relatório de Auditoria 37/2018 (proc. TC 7.480/2018). **Disponível em:** [tcees.tc.br](http://tcees.tc.br)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

De toda forma, propõe-se **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a importância da transparência na gestão pública.

### **7.1.3 Controle Interno**

A Constituição Federal estabelece que a fiscalização do município será exercida pelo Poder Legislativo municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo municipal (art. 31, *caput*, CF/1988).

Além de uma exigência constitucional, a institucionalização e implementação do Sistema de Controle Interno é uma oportunidade para dotar a administração pública de mecanismos que assegurem, entre outros aspectos, o cumprimento das exigências legais, a proteção de seu patrimônio e a otimização na aplicação dos recursos públicos, de forma a garantir maior tranquilidade aos gestores e melhores resultados à sociedade.

Nesse sentido, o TCEES, visando a implantação e o efetivo funcionamento do Sistema de Controle Interno de seus jurisdicionados, como instrumento de melhoria da governança, da gestão de riscos e do controle interno da administração pública, por meio da Resolução nº 227/2011, aprovou o “Guia de orientação para Implantação do Sistema de Controle Interno”.

Nos exercícios de 2016, 2018 e 2020, foram realizados levantamentos específicos para avaliar o funcionamento do Sistema de Controle Interno dos municípios, mais notadamente, nas prefeituras e câmaras municipais, ressalvados os municípios em que se optou por Sistema Único de Controle Interno, situação na qual foi avaliado apenas o instituído no âmbito do Poder Executivo.

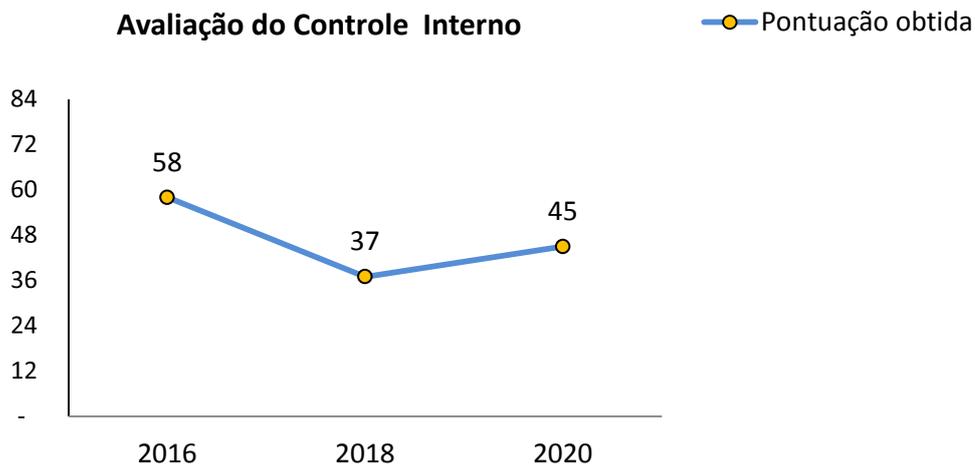
Seguindo a mesma metodologia, os levantamentos foram realizados com base em um questionário dividido em 4 áreas (ambiente de controle interno, unidade de controle interno, avaliação de riscos, procedimentos de controle), com peso 3 e **pontuação máxima total de 84.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Destaca-se a seguir a pontuação máxima obtida na avaliação do controle interno da Prefeitura Municipal nos anos de 2016, 2018 e 2020, em que alcançou, respectivamente, **14º, 72º e 73º** lugar, dentre as prefeituras e câmaras municipais fiscalizadas:



**Gráfico 25:** Avaliação do controle interno da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Fonte: Relatório de Levantamento 6/2016-5 (TC 3.367/2016); Relatório de Levantamento 5/2019-5 (TC 2.311/2019) e Relatório de Levantamento 8/2020 (TC 3.559/2020).

Diante da relevância do Sistema de Controle Interno, propõe-se **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a importância da promoção de uma política pública de manutenção e aprimoramento do controle interno.

## 7.2 Atuação em funções administrativas

A Prestação de Contas Anual, avaliada no proc. TC 2.474/2021-8, apenso a estes autos, refletiu a atuação do gestor responsável, no exercício das funções administrativas na Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada no Relatório Técnico 37/2022-5 (peça 50, daqueles autos), teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 68/2020.



Após análise, restou consignado naqueles autos, opinamento sob o aspecto técnico-contábil, pela **regularidade** das contas de responsabilidade do chefe do Poder Executivo municipal, no exercício de 2020, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

## **8. MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO**

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

## **9. ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO**

No exercício de suas atribuições, a área técnica procedeu à elaboração do **Relatório Técnico 334/2022-1** (peça 92), sugerindo a oitiva do chefe do Poder Executivo em razão de não conformidades registradas nas subseções **33.2.1, 3.2.1.1, 3.2.14, 3.4.11 e 3.6.1**, de acordo com o que estabelece o art. 126 do RITCEES.

Por meio da Decisão Segex 800/2022-4 (peça 93), o Tribunal de Contas determinou a citação do Sr. VICTOR DA SILVA COELHO, para se manifestar sobre os achados identificados, no prazo improrrogável de até 30 dias. O que ocorreu, por meio do **Termo de Citação 480/2022-2** (peça 95), cuja manifestação encontra-se acostada aos autos como **Resposta de Comunicação 113/2023-1** (peça 98) e documentação complementar (peça 100).

Ato contínuo, os autos vieram ao NCCONTAS para análise e emissão de instrução técnica conclusiva, que em função da especificidade da matéria foram analisados de forma detalhada pelos núcleos: Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS, Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência – NPPREV, e Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF. Com análise a seguir:

### **9.1 Autorizações da despesa orçamentária: abertura de crédito especial com base em autorização contida na LOA**

Refere-se à subseção **3.2.1** do RT 334/2022-1. Análise realizada pelo NCONTAS.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

## • Situação encontrada

Nos termos da Tabela 02, verificou-se que foram abertos créditos adicionais especiais com base na LOA (Lei Municipal 7802/20219), num montante de R\$ 2.598.037,14, sendo que a legislação vigente proíbe tal possibilidade (art. 41, inc. II da Lei 4320/1964). Assim, sugere-se a **oitiva** do gestor para que apresente suas justificativas e documentos de prova.

**Tabela 2- Créditos adicionais abertos no exercício** Valores em reais

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
7825/2020	0,00	1.202.115,68	0,00	1.202.115,68
7817/2020	480.090,00	0,00	0,00	480.090,00
7835/2020	1.091.615,36	0,00	0,00	1.091.615,36
7822/2020	0,00	826.748,92	0,00	826.748,92
7851/2020	0,00	1.189.737,58	0,00	1.189.737,58
7802/2019 (LOA)	268.651.747,80	2.598.037,14	0,00	271.249.784,94
7844/2020	0,00	1.423.738,57	0,00	1.423.738,57
7830/2020	471.654,80	13.099.278,21	0,00	13.570.933,01
<b>Total</b>	<b>270.695.107,96</b>	<b>20.339.656,10</b>	<b>0,00</b>	<b>291.034.764,06</b>

Fonte: Processo TC 02386/2021-8 - PCA/2020 - DEMCAD

## • Justificativa apresentada

O MCASP, 9ª edição, item 4.3, página 105 e 106 define CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS INICIAIS E ADICIONAIS:

“- Crédito Orçamentário Inicial - entende-se aquele aprovado pela lei orçamentária anual.

- Crédito Adicional - entendem-se as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária.

Os créditos adicionais são classificados, conforme o art. 41 da Lei nº 4.320/1964, em:

“I – suplementares, os destinados a refôrço de dotação orçamentária;  
II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;  
III – extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.”

Consultando o dicionário de língua portuguesa, encontramos, como sinônimos de adicional, juntar, somar, acrescentar, aumentar, incorporar.

Dessa forma, entendemos que uma vez incorporado à LOA, as dotações abertas por Créditos Adicionais Especiais, passam a fazer parte dela.

Ademais, consta ainda do MCASP, 9ª edição, item 2.1, página 36, o Princípio Orçamentário da Unidade ou Totalidade, ora transcrito:

“Previsto, de forma expressa, pelo caput do art. 2º da Lei no 4.320/1964, determina existência de orçamento único para cada um dos entes federados – União, estados, Distrito Federal e municípios –



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

com a finalidade de se evitarem múltiplos orçamentos paralelos dentro da mesma pessoa política.

Dessa forma, todas as receitas previstas e despesas fixadas, em cada exercício financeiro, devem integrar um único documento legal dentro de cada esfera federativa: a Lei Orçamentária Anual (LOA).”

No exercício de 2020, foram abertos créditos especiais através das Leis 7822, 7825, 7830, 7844 e 7851, sendo que as Leis 7822 e 7844 tratam exclusivamente de despesas necessárias ao combate da COVID 19 e a Lei 7830 parte refere-se também a COVID.

No decorrer da execução orçamentária houve a necessidade de reforço dessas dotações haja vista o aumento das demandas de despesas necessárias ao combate da COVID 19.

Em relação a abertura de crédito especial com base na Lei 7802/2019 (Lei Orçamentária Anual), informamos que consta da Lei Municipal nº 7.830/2020, em seu artigo 9º:

“Art. 9º Ficam autorizados, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2020, até o limite de 3% do valor total do orçamento de 2020, os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências nas dotações abertas por créditos especiais.”

Diante do exposto, entendemos que as suplementações realizadas tinham amparo na Lei Municipal nº 7.830/2020, onde solicitamos a retirada da suposta inconsistência apontada.

- **Análise das justificativas apresentadas**

O gestor apresenta em sua defesa o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, 9ª edição, especificamente o item 4.3 páginas 105 e **106**, e o item 2.1 página 36, para justificar a utilização da LOA para suplementar créditos adicionais especiais abertos pelas Leis 7822, 7825, 7830, 7844 e 7851.

No entendimento do gestor, os créditos adicionais especiais, uma vez abertos, incorporam a LOA e, portanto, passam a fazer parte dela tendo em vista o Princípio Orçamentário da Unidade ou Totalidade (item 2.1 do MCASP 9ª edição).

Utilizando-se desse entendimento e do art. 9º da LOA foram abertos créditos adicionais suplementares para suprir os créditos adicionais especiais no montante de R\$ 2.598.037,14, conforme apontado no RT 334/2022.

Pois bem.

O Princípio Orçamentário da Unidade ou Totalidade, contido no art. 2º da Lei Federal 4360/64, trata da necessidade de que os Entes Federados tenham as suas receitas e despesas previstas em uma única Lei, representada pela LOA, ou seja, que todos os Poderes dentro de cada esfera federativa (União, Estados, Distrito Federal e



Municípios) tenham suas receitas e despesas contidas num único documento legal.

Caso assim não o fosse, teríamos no município uma lei orçamentária do Executivo, outra lei orçamentária para o Legislativo, sobre isso que trata o referido Princípio.

Quanto ao entendimento do gestor de *“que uma vez incorporados à LOA, as dotações abertas por Créditos Adicionais Especiais, passam a fazer parte dela”*, não prospera.

O próprio MCASP, utilizado pelo gestor em sua defesa, demonstra que esse entendimento não prospera, como pode ser observado no mesmo item 4.3 páginas 106 e 107 a seguir.

O crédito suplementar incorpora-se ao orçamento, adicionando-se à dotação orçamentária que deva reforçar, enquanto que os créditos especiais e extraordinários conservam sua especificidade, demonstrando-se as despesas realizadas à conta dos mesmos, separadamente. Nesse sentido, entende-se que o reforço de um crédito especial ou de um crédito extraordinário deve dar-se, respectivamente,

Secretaria do Tesouro Nacional – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 9ª Edição

106



pela regra prevista nos respectivos créditos ou, no caso de omissão, pela abertura de novos créditos especiais e extraordinários.

O crédito suplementar incorpora-se ao orçamento, adicionando-se à dotação orçamentária que deva reforçar, **enquanto que os créditos especiais e extraordinários conservam sua especificidade, demonstrando-se as despesas realizadas à conta dos mesmos, separadamente.** Nesse sentido, **entende-se que o reforço de um crédito especial ou de um crédito extraordinário deve dar-se, respectivamente pela regra prevista nos respectivos créditos ou, no caso de omissão, pela abertura de novos créditos especiais e extraordinários.**

(Grifamos)

O MCASP simplesmente segue a legislação em vigor ao ser bem claro quando diz que o reforço de um crédito especial, suplementação no caso, dá-se pela regra previstas nos respectivos créditos ou, no caso de omissão, constata-se que a Leis que autorizaram a abertura de créditos especiais foram omissas nesse caso, pela abertura de novos créditos especiais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Desta forma, entende-se que não deveria ter ocorrido a suplementação dos créditos especiais através da LOA, em que pese seu art. 9º. Entende-se que no caso em questão o correto seria a criação de nova Lei autorizando a abertura de novos créditos especiais, tendo em vista que a Leis abertas até então foram omissas quando à necessidade de reforço desses créditos.

Diante do exposto, segure-se **manter** o indicativo de irregularidade apontado no item 3.2.1 do RT 334/2022 (art. 41, inc. II da Lei 4320/1964), porém passível de **ressalva** por não macular a integralidade das contas.

## 9.2 Abertura de crédito adicional cuja fonte de recursos não possuía lastro financeiro suficiente

Refere-se à subseção **3.2.1.1** do RT 334/2022-1. Análise realizada pelo NCONTAS.

- **Situação encontrada**

Conforme evidenciado na Tabela 05, foram abertos créditos adicionais com base no **superávit financeiro do exercício anterior** com base nas fontes 111, 112, 122, 214 e 930. Contudo, tais fontes não possuíam lastro financeiro suficiente para custear os créditos abertos no período. Também verificou-se que a fonte de recursos próprios não possuía saldo suficiente para cobrir as fontes deficitárias.

Assim, sugere-se a **oitiva** do gestor para que esclareça tal apontamento, trazendo aos autos justificativas e documentos de prova (art. 43 da Lei 4320/1964 e parágrafo único do art. 8º da LRF).

- **Justificativa apresentada**

A Tabela 5 do Relatório Técnico 00334/2022-1, apresenta abertura de créditos adicionais com base no superávit financeiro do exercício anterior nas fontes 111, 112, 122, 214 e 930, sem lastro financeiro suficiente para tal.

Durante a execução orçamentária, algumas fontes foram suplementadas pelo superávit financeiro do exercício anterior, de acordo com o art. 43 da Lei 4.320, a seguir transcrito:

*“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

...

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

As suplementações foram realizadas com base nas informações obtidas através do DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL de 2019 da Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e do Fundo Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim, anexado ao presente.

Fonte de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais	Superávit Financeiro do Exercício Anterior	Diferença
	Superávit Financ. Exerc. Anterior	Apurado	
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	48.949,55	48.949,55	0,00
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (60%)	2.760.662,31	2.763.942,01	3.279,70
122 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	253.212,66	253.212,66	0,00
214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL (Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde)	15.130.321,75	14.920.065,43	-210.256,32
930 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS	156.850,00	184.539,62	27.689,62

A fonte 214 apresentou excesso de arrecadação no exercício de 2020 de R\$ 13.658.311,47 onde o orçamento foi suplementado por excesso o valor de R\$ 10.586.146,57, gerando uma diferença positiva de R\$ 3.072.164,90.

Grupo	Orçado	Arrecadado	Excesso/Déficit	Suplementado por excesso	Diferença
214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	24.398.915,00	38.057.226,47	13.658.311,47	10.586.146,57	3.072.164,90

Diante do exposto, e considerando a diferença positiva da fonte 214 acima detalhada, entendemos que a referida suplementação deveria ter ocorrido pelo Excesso de Arrecadação ao invés do Superávit Financeiro do Exercício Anterior conforme executado.

Embora tendo ocorrido a suplementação conforme detalhado acima, a fonte 214 não passou deficitária, o que pode ser confirmado através do DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL de 2020 da Unidade Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim, anexado ao presente, e a seguir exemplificado:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Grupo	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO
214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVENO FEDERAL (Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde)	9.300.601,70

- **Análise das justificativas apresentadas**

O gestor informa que para a abertura de créditos adicionais suplementares utilizou-se o *superávit* financeiro do exercício anterior do Demonstrativo existente no Balanço Patrimonial do exercício de 2019.

Pois bem.

Compulsando-se o Demonstrativo do *Superávit/Déficit* Financeiro apurado no Balanço Patrimonial dos exercícios de 2019 e 2020 contata-se a existência de divergência entre esses demonstrativos. O saldo de *superávit/déficit* do exercício anterior (2019) registrado no Balanço Patrimonial de 2020 não condiz com os valores registrados no Balanço de 2019.

Para melhor entendimento tem-se como exemplo a fonte de recursos 001 – ordinária, que em 2019 registrou *superávit* de R\$ 11.060.288,68, valor este que deveria estar registrado em 2020 como *superávit* do exercício anterior (2019), no entanto, em 2020 esta fonte registra o valor de R\$ 12.573.307,84. Esta inconsistência foi detecta em outras fontes de recursos, inclusive nas que são objeto do presente item. Tal situação fez com que o Tabela 6 do RT 334/2022 apontasse para inconsistências que, a princípio, não existiram.

Desta forma, para fins de análise, iremos considerar o Demonstrativo do exercício de 2019 na apuração da suficiência ou insuficiência de recursos da abertura de créditos suplementares em questão.

Dito isto, constata-se que para as fonte de recursos 111, 112, 122 e 930 **houve suficiência** para abertura dos créditos suplementares.

Com relação à fonte de recursos 214, o gestor reconhece a **insuficiência** de recursos no valor de R\$ 210.256,32, no entanto, argumenta que este mesma fonte apresentou excesso de arrecadação no valor de R\$ 13.658.311,47 que, após as



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

suplementações feitas, restaram R\$ 3.072.164,90, valor este mais que suficiente para cobrir o montante de R\$ 210.256,32. Argumenta ainda que a fonte 214 apresentou em 2020 *superávit* de R\$ 9.300.601,70.

Compulsando-se a documentação encaminhada e considerando-se as alegações do gestor, entende-se que este assiste razão em sua manifestação quanto à fonte de recursos 214 e, portanto, sugere-se **afastar** o indicativo de irregularidade apontado no item 3.2.1.1 do RT 334/2022.

### **9.3 Valor devido de precatórios não está integralmente evidenciado nas demonstrações contábeis**

Refere-se à subseção **3.2.14** do RT 334/2022-1. Análise realizada pelo NCONTAS.

- **Situação encontrada**

A relação de precatórios (RELPRE) encaminhada pelo gestor contém saldo de R\$ 4.194.595,54 em 31/12/2020, constando no passivo R\$ 48.190,89, motivo pelo qual propõe-se a **oitiva** do gestor, tendo em vista evidências de que o valor devido não está integralmente reconhecido na contabilidade (NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL).

- **Justificativa apresentada**

Informamos que a Relação de Precatórios (RELPRE) encaminhada contendo um saldo de R\$ 4.194.595,54 em 31/12/2020, está incorreta devido a erro na geração do arquivo XML (RELPRE.XML) no qual constam todos os precatórios a partir de 2018 sem considerar os pagamentos já efetuados no decorrer dos exercícios. Isso pode ser comprovado com uma simples consulta ao arquivo onde os valores de saldo inicial e final de precatórios no exercício de 2020 são o mesmo, não constando nenhum valor de atualização ou pagamento.

Diante desta constatação a Secretaria Municipal de Fazenda está tomando as providências necessárias junto ao Sistema de Informações Contábeis e Financeiras para que haja a verificação e regularização desta inconsistência, na geração deste arquivo.

Assim, conforme poderá ser comprovado através da Listagem de Precatórios do período de 01/01/2020 a 31/12/2020 que ora se encaminha, o valor do saldo de precatórios em 31/12/2020 era de R\$ 48.190,89 conforme consta no Balancete Contábil e nos saldos do Balanço Patrimonial.

Chamamos a atenção ao fato de que o valor total de pagamentos de precatórios no exercício foi de R\$ 1.472.595,54, sendo R\$ 1.273.007,98 depositados ao Tribunal de Justiça do Espírito Santo e R\$ 199.805,88 a Aleixo Gomes por ação no Tribunal Regional do Trabalho 17ª Região,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

conforme valor total de dotação constante da LOA após alterações. Para comprovação dos valores pagos sequem cópias dos Processos de Pagamento números 0027287/2020 e 0025741/2020.

- **Análise das justificativas apresentadas**

O gestor argumenta que o arquivo RELPRE (Relação de Precatórios) está incorreto, pois nele consta todos os precatórios a partir de 2018 sem considerar os pagamentos já efetuados no decorrer dos exercícios. Informa que a Secretaria Municipal da Fazenda está tomando providências para a regularização da inconsistência e que o saldo registrado na contabilidade, em 31/12/2020, no valor de R\$ 48.190,89, está correto, conforme se pode verificar na listagem de precatórios enviada em anexo.

Com relação ao arquivo RELPRE, de fato verifica-se que ele não registrou os pagamentos realizados no exercício de 2020, portanto, o saldo de R\$ 4.194.595,54 representa, na verdade, a inscrição de precatórios ocorrida desde o exercício de 2018 até 2020.

Por outro lado, não procede a afirmação do gestor de que o valor de R\$ 48.190,89, registrado na contabilidade como o saldo devido de precatórios, está correto.

Considerando-se que o valor de R\$ 4.194.595,54, contido no RELPRE, diz respeito ao acumulado de precatórios inscritos no período de 2018 a 2020, ao se deduzir deste montante os valores pagos no mesmo período, apura-se que o valor devido de precatórios seria de R\$ 2.378.484,04, e não R\$ 48.190,89 conforme alega a defesa. Ademais compulsando-se a documentação encaminhada não foi encontrada a listagem de precatórios comprovando as alegações do gestor.

Exercício	Inscrição	Saldo Acumulado RELPRE (a)	Pagamentos (b)	Saldo Corrigido (a – b)
2018	906.502,79	906.502,79	0,00	906.502,79
2019	1.464.173,43	2.370.676,22	343.297,64	2.027.378,58
2020	1.823.919,32	4.194.595,54	1.472.813,86	<b>2.378.484,04</b>
Total	4.194.595,54	-	1.816.111,50	-

Desta forma, constata-se que o valor devido de precatórios não está integralmente evidenciado nas demonstrações contábeis, não representa adequadamente a real



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

situação patrimonial do Balanço Consolidado do Município, descumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna, em desacordo com a NBC TSP EC, item 3.10, prejudicando a transparência, bem como a prestação de contas e a tomada de decisão pelos usuários da informação.

Nesse sentido, sugere-se **manter** o indicativo de irregularidade apontado no item 3.2.14 do RT 334/2022 (NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL), porém, por critério de relevância, no campo da **ressalva**.

#### **9.4 Publicações extemporâneas dos RREOs do 1º bimestre e do 2º bimestre de 2020**

Refere-se à subseção **3.4.11** do RT 334/2022-1. Análise realizada pelo NGF.

- **Situação encontrada**

Conforme relatado no RT 334/2022-1:

O art. 52, *caput*, da LRF definiu a periodicidade e o prazo para publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária:

Art. 52. O relatório a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, **será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre** e composto de: (g.n.)

De acordo com o Sistema CidadES, constatou-se a divulgação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) fora dos prazos legais, conforme tabela a seguir.

**Tabela 39** - Publicação do RREO

Referência	Meio de Divulgação	Data Limite para Publicação	Data da Publicação	Republicação
1º Bimestre	Diário Oficial	30/03/2020	02/04/2020	N
2º Bimestre	Diário Oficial	30/05/2020	01/06/2020	N
3º Bimestre	Diário Oficial	30/07/2020	30/07/2020	N
4º Bimestre	Diário Oficial	30/09/2020	30/09/2020	N
5º Bimestre	Diário Oficial	30/11/2020	30/11/2020	N
6º Bimestre	Diário Oficial	30/01/2021	24/02/2021	S
6º Bimestre	Diário Oficial	30/01/2021	29/01/2021	N

Fonte: Processo TC 02386/2021-8 - PCM/2020

Considerando a publicação extemporânea dos RREOs do 1º Bimestre (**Apêndice O**) e do 2º Bimestre (**Apêndice P**), configurando infringência ao art. 165, § 3º, da Constituição Federal de 1988 e ao art. 52, *caput*, da Lei Complementar 101/2000, propomos a oitiva do Sr. Victor da Silva Coelho



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

para que, no prazo regimental, apresente razões de justificativa, bem como documentos que entender necessários.

É importante salientar que a divulgação tempestiva do RREO, por parte do titular do Poder, possibilita ao cidadão o acompanhamento do balanço orçamentário, dos demonstrativos da realização das receitas e da execução das despesas, da receita corrente líquida, das receitas e despesas previdenciárias, das metas de resultados nominal e primário, das despesas com juros e da inscrição em Restos a Pagar. No último bimestre, permite ainda o acompanhamento do cumprimento da Regra de Ouro.

- **Justificativa apresentada**

Em resposta à citação, o gestor responsável apresentou as seguintes alegações:

(Resposta de Comunicação 113/2023-1)

De acordo com os autos, verificou-se, com base nos dados da divulgação RREO informados no sistema CidadES (módulo contas mensal), no veículo de divulgação informado bem como nos dados de consulta à base de dados do Siconfi, que a efetiva divulgação do RREO, referente ao 1º bimestre do exercício de 2020 e do 2º Bimestre de 2020 da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, ocorreu em 02/04/2020 e 01/06/2020 respectivamente (conforme Diário Oficial do Município de Cachoeiro de Itapemirim), fora do prazo estabelecido na LRF, com atraso de 02 ou 03 dias, conforme demonstrativo.

Para justificar o ocorrido, necessário lembrar o contexto, em que se encontrava o Município de Cachoeiro de Itapemirim e o Espírito Santo, nos meses de execução orçamentária do 1º e 2º Bimestres/2020, como também no mês seguinte ao encerramento do mesmo:

- Conforme Decreto nº 29.192 de 27/01/2020, devido às fortes chuvas ocorridas no mês de janeiro de 2020 entramos em situação de emergência por 180 dias quando a sede na Prefeitura foi inundada destruindo os equipamentos de informática emobiliários, gerando ainda a necessidade do desligamento e reparos do sistema de fornecimento de energia, provocando a suspensão das atividades administrativas (Decreto nº 29.193 de 27/01/2020), comprometendo assim a realização dos trabalhos de encerramento contábil do exercício 2019 e inicialização do exercício de 2020;
- Também conforme Decreto nº 29.351 de 19/03/2020, ainda em recuperação do estado de calamidade pública ocorrida em janeiro, ocorreu a decretação do Estado de Emergência em Saúde devido ao Covid-19 levando a nova suspensão das atividades administrativas no período 20/03/2020 a 24/04/2020 o que pode ser comprovado através de consulta no portal da transparência, no Diário Oficial do Município - DOM, o Decreto nº. 29.351 publicado no DOM de 19/03/2020, o Decreto nº. 29.362 publicado no DOM de 20/03/2020, o Decreto nº 29.372 publicado no DOM de 27/03/2020, o Decreto nº 29.379 publicado no DOM 03/04/2020, o Decreto nº 29.397 e o Decreto nº 29.398 publicados no DOM de 09/04/2020 e o Decreto nº 29.410 publicado no DOM de 16/04/2020.
- O TCE-ES através Acórdão TC 910/2019 - Plenário (Processo TC 2043/2019), dirigiu determinação aos Chefes dos Poderes Legislativos Municipais e dirigentes de Autarquias, Fundações Públicas, Empresas



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Estatais Dependentes e Fundos para utilização obrigatória, a partir de 1º de janeiro de 2020, do sistema único de execução orçamentária e financeira gerenciado e mantido pelo Poder Executivo o que levou a quase totalidade dos Municípios jurisdicionados a uma situação de não envio da Prestação de contas mensal neste exercício de 2020, conforme informação disponível no sistema CidadES, configurando situação de latente anormalidade, em decorrência de dificuldades técnicas enfrentadas na implementação do sistema único de execução orçamentária e financeira, conforme se observava nas várias solicitações de prorrogação de prazo encaminhadas pelos gestores ao Tribunal, em consideração ao art. 22 da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro, aprovada pelo Decreto-lei 4.657, de 4 de setembro de 1942, que dispõe que, na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor;

- Ainda, devido a Pandemia do Covid-19 e considerando as dificuldades acarretadas através do Acórdão TC 910/2019, o TCE-ES, no artigo 3º. da Portaria Normativa 027 de 22/03/2020, prorrogou os prazos para apresentação, das prestações de contas mensais e remessa de informações, relativas aos meses 12 e 13 de 2019 e janeiro a maio de 2020, prestações de contas anuais de gestores de órgãos e de entidades das administrações públicas municipais e estaduais, inclusive de consórcios públicos, empresas públicas e sociedades de economia mista, relativas ao exercício de 2019, e demais obrigações acessórias regulamentadas por meio das Instruções Normativas TC 31/2014, TC 38/2016, 43/2017, 44/2018 e pelas Resoluções TC 162/2001 e 245/2012, excepcionalmente até 15 de junho de 2020.

Diante do contexto acima exposto, em meio a suspensões das atividades presenciais e a obrigatoriedade de encaminhamentos de 07 Prestações de Contas Mensais, da Prestação de Contas Anual de Gestão e da Prestação de Contas Anual de Governo até 15/06/2020, com a imposição por esse TCE de multas pelo atraso de cada uma dessas Prestações, houve a execução orçamentária e financeira e a elaboração e publicação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 1º e 2º Bimestre que, devido as consideráveis mudanças estruturais geradas pelo Acórdão TC 910/2019, tivemos que junto à Empresa responsável pelo Sistema contábil-orçamentário-financeiro, realizar várias parametrizações, ajustes e validações.

Mesmo assim, dentro do prazo limite para publicação, conseguimos elaborar os RREOs do 1º e 2º Bimestres, entretanto, em decorrência dos ajustes e da formatação dos arquivos a Secretaria Municipal de Fazenda não conseguiu encaminhar à Secretaria Responsável pelo DOM com a antecedência necessária para publicação.

Contudo, como comprovado a seguir, os anexos do RREOs do 1º Bimestre e do 2º Bimestre de 2020, foram imediatamente disponibilizados no Portal da transparência do Município, ficando acessível aos Órgãos de Controle e ao exercício do Controle Social nos dias 31/03/2020 e 29/05/2020, respectivamente dentro do prazo legal final para publicidade de até 31/03/2020 e 30/05/2020:

**Comprovante da Publicidade dos RREOs do 1º e 2º Bimestres de 2020 no Portal da Transparência** - Link para verificação: <https://transparencia.cachoeiro.es.gov.br/transparencia/documento?tipo=28>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Descrição	Data	Ações
Anexo 1 - Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 1º Bimestre/2020	29/01/2021	Visualizar
Anexo 2 - Demonstrativo das Receitas do Exercício em Progresso/2020	29/01/2021	Visualizar
Anexo 3 - Demonstrativo das Despesas do Exercício em Progresso/2020	29/01/2021	Visualizar
Anexo 4 - Demonstrativo do Balanço Patrimonial do Exercício em Progresso/2020	29/01/2021	Visualizar
Anexo 5 - Demonstrativo do Balanço de Fluxo de Caixa do Exercício em Progresso/2020	29/01/2021	Visualizar
Anexo 6 - Demonstrativo do Balanço de Fluxo de Caixa do Exercício em Progresso/2020	29/01/2021	Visualizar
Anexo 7 - Demonstrativo do Balanço de Fluxo de Caixa do Exercício em Progresso/2020	29/01/2021	Visualizar
Anexo 8 - Demonstrativo do Balanço de Fluxo de Caixa do Exercício em Progresso/2020	29/01/2021	Visualizar
Anexo 9 - Demonstrativo do Balanço de Fluxo de Caixa do Exercício em Progresso/2020	29/01/2021	Visualizar
Anexo 10 - Demonstrativo do Balanço de Fluxo de Caixa do Exercício em Progresso/2020	29/01/2021	Visualizar
Anexo 11 - Demonstrativo do Balanço de Fluxo de Caixa do Exercício em Progresso/2020	29/01/2021	Visualizar
Anexo 12 - Demonstrativo do Balanço de Fluxo de Caixa do Exercício em Progresso/2020	29/01/2021	Visualizar
Anexo 13 - Demonstrativo do Balanço de Fluxo de Caixa do Exercício em Progresso/2020	29/01/2021	Visualizar
Anexo 14 - Demonstrativo do Balanço de Fluxo de Caixa do Exercício em Progresso/2020	29/01/2021	Visualizar

#### Observações:

- 1) Na parte inicial da tela aparece um resumo com a data de publicação de 29/01/2021 que é data da última publicação na Internet (Portal da Transparência), no caso a do RREO do 6º Bimestre/2020.
- 2) A publicação na Internet (Portal da Transparência) dos Anexos 1 a 14 dos RREOs do 1º Bimestre/2020 e 2º Bimestre/2020 foram em 31/03/2020 e 29/05/2020, respectivamente.
- 3) Dentro desta página é só clicar em visualizar que cada um dos anexos estará disponível para consulta e impressão.

Diante de todo o exposto, apesar de todas as circunstâncias apresentadas, embora não tenha ocorrido no prazo a publicidade através do Diário Oficial do Município, houve a divulgação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária no prazo estabelecido em lei, extinguindo assim o nexo de causalidade de omissão em divulgar os RREOs no prazo.

#### • Análise das justificativas apresentadas

Em sua defesa (Resposta de Comunicação 113/2023-1), o Sr. Victor da Silva Coelho, por meio de seu advogado, conforme Procuração 28/2023-4, quanto ao atraso na publicação dos RREOs do 1º e 2º bimestres de 2020 no Diário Oficial do Município de Cachoeiro de Itapemirim, que ocorreram em 02/04/2020 e 01/06/2020, com atrasos de três e dois dias respectivamente, apresenta o contexto em que se encontrava o município, com a ocorrência de fortes chuvas, em situação de emergência por 180 dias, e a sede da Prefeitura inundada.

Na sequência, cita a emergência em saúde pública decorrente da Pandemia do Covid-19, com a suspensão de atividades administrativas, e ainda, as dificuldades



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

técnicas decorrentes das implementações para atendimento ao Acórdão TC 910/2019 – Plenário (TC 2.043/2019).

Acrescenta que, contudo, os RREOs do 1º e 2º bimestres de 2020 foram disponibilizados no Portal da Transparência do município nos dias 31/03/2020 e 29/05/2020.

Em consulta ao Portal da Transparência verificou-se que efetivamente o RREO do 1º bimestre de 2020 foi emitido e disponibilizado no dia 31/03/2020, com apenas 1 dia de atraso (Disponível em: <  
<https://transparencia.cachoeiro.es.gov.br/transparencia/documento?tipo=28> e  
<https://transparencia.cachoeiro.es.gov.br/uploads/documento/20200818144913-anexo-1-rreo-1-bimestre.pdf>>).

Anexo 1 - Balanço Orçamentário - 1º BIMESTRE	31/03/2020	Q V S I M U L A R
Anexo 2 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção - 1º BIMESTRE	31/03/2020	Q V S I M U L A R
Anexo 3 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - 1º BIMESTRE	31/03/2020	Q V S I M U L A R
Anexo 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - 1º BIMESTRE	31/03/2020	Q V S I M U L A R
Anexo 6 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - 1º BIMESTRE	31/03/2020	Q V S I M U L A R
Anexo 7 - Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão - 1º BIMESTRE	31/03/2020	Q V S I M U L A R
Anexo 8 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - 1º BIMESTRE	31/03/2020	Q V S I M U L A R
Anexo 12 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações de Serviços Públicos de Saúde - 1º BIMESTRE	31/03/2020	Q V S I M U L A R
Anexo 13 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas - 1º BIMESTRE	31/03/2020	Q V S I M U L A R
Anexo 14 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - 1º BIMESTRE	31/03/2020	Q V S I M U L A R



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES									
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA									
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO									
ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL									
1º BIMESTRE DE 2020 - JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020									
RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)									
									Em Reais
DEPRECATIVAS (XIII)									10.911.325,21
TOTAL (XIV) = (III) + (XIII)	509.742.439,30	579.428.092,20	133.689.708,24	133.440.598,24				58.071.147,09	74.802.179,13
RESERVA DOS RPPS	13.293.876,21	13.293.876,21			13.293.876,21				13.293.876,21

RECEITAS INTRA	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				%	Saldo (a-c)
			No Período (b)	% (b/a)	Até o Período (c)	% (c/a)		
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (R)</b>	43.378.376,21	43.378.376,21	5.867.172,14	13,53	5.867.172,14	13,53	37.501.144,07	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>								
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria								
Impostos								
Taxas								
Contribuição de Melhoria								
Contribuições								
Contribuições Sociais								
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública								
Recursos Patrimoniais								
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado								
Valores Mobiliários								
Dotação de Serviços Públicos mediante Concessão, Permissão, Auto								
Exploração de Recursos Naturais								
Exploração de Patrimônio Intelectual								
Crédito de Direitos								
Demais Receitas Patrimoniais								
Recursos Apropriados								
Recursos Industriais								
Recursos de Serviços								
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais								
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte								
Serviços e Atividades Referentes à Saúde								
Serviços e Atividades Financeiras								
Outros Serviços								
Transferências Correntes								
Transferências da União e de suas Entidades								
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades								
Transferências dos Municípios e de suas Entidades								
Transferências de Instituições Privadas								
Transferências de Outras Instituições Públicas								
Transferências do Exterior								
Transferências de Pessoas Físicas								
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados								
Outras Receitas Correntes								
Multas Administrativas, Contratos e Multas								
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos								
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público								
Demais Receitas Correntes								
Recursos de Capital								
Operações de Crédito								
Operações de Crédito - Mercado Interno								
Operações de Crédito - Mercado Externo								
Alienação de Bens								
Alienação de Bens Móveis								
Alienação de Bens Imóveis								
Alienação de Bens Intangíveis								
Amortização de Empréstimos								
Transferências de Capital								
Transferências da União e de suas Entidades								
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades								
Transferências dos Municípios e de suas Entidades								
Transferências de Instituições Privadas								
Transferências de Outras Instituições Públicas								
Transferências do Exterior								
Transferências de Pessoas Físicas								
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados								
Outras Receitas de Capital								
Integração de Capital Social								
Resgate de Títulos do Tesouro								
Demais Receitas de Capital								
Recursos Antecipados em Exercícios Anteriores								
<b>TOTAL DAS RECEITAS INTRAS</b>	<b>43.378.376,21</b>	<b>43.378.376,21</b>	<b>5.867.172,14</b>	<b>13,53</b>	<b>5.867.172,14</b>	<b>13,53</b>	<b>37.501.144,07</b>	

DESPESAS INTRA	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas		Saldo (g) = (e - f)	Despesas Liquidadas		Saldo (i) = (e - h)	Despesas Pagas Até o Período (j)
			No Período (f)	Até Período (f)		No Período (h)	Até Período (h)		
<b>DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XV)</b>	<b>26.282.428,84</b>	<b>26.612.420,84</b>	<b>4.986.425,07</b>	<b>4.986.425,07</b>	<b>21.625.995,77</b>	<b>4.745.071,10</b>	<b>4.745.071,10</b>	<b>21.867.349,74</b>	<b>4.763.737,03</b>
DESPESAS CORRENTES	26.282.428,84	26.612.420,84	4.986.425,07	4.986.425,07	21.625.995,77	4.745.071,10	4.745.071,10	21.867.349,74	4.763.737,03
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.281.820,84	15.311.820,84	1.687.546,73	1.687.546,73	13.624.274,11	1.451.414,09	1.451.414,09	13.860.406,15	1.410.080,62
JURIS E ENCARGOS DA DÍVIDA									
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.000.608,00	11.300.600,00	3.298.878,34	3.298.878,34	8.001.721,66	3.293.656,41	3.293.656,41	8.006.943,59	3.293.656,41
DESPESAS DE CAPITAL									
INVESTIMENTOS									
INVERSÕES FINANCEIRAS									
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA									
RESERVA DOS RPPS									
RESERVA DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL									
RESERVA DE CONTINGÊNCIA									
<b>TOTAL DAS DESPESAS INTRAS</b>	<b>26.282.428,84</b>	<b>26.612.420,84</b>	<b>4.986.425,07</b>	<b>4.986.425,07</b>	<b>21.625.995,77</b>	<b>4.745.071,10</b>	<b>4.745.071,10</b>	<b>21.867.349,74</b>	<b>4.763.737,03</b>

Fonte: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Agnes, Estado: 31/03/2020 - às 19:41:51

E que o RREO do 2º bimestre de 2020 foi emitido em 28/05/2020 e disponibilizado no dia 29/05/2020, portanto dentro do prazo legal (Disponível em: < <https://transparencia.cachoeiro.es.gov.br/transparencia/documento?tipo=28> e <https://transparencia.cachoeiro.es.gov.br/uploads/documento/20200818145559-anexo-1-rreo-2-bimestre.pdf>>).

Anexo 1 - Balanço Orçamentário - 2º BIMESTRE	29/05/2020	<a href="#">Visualizar</a>
Anexo 2 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção - 2º BIMESTRE	29/05/2020	<a href="#">Visualizar</a>
Anexo 3 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - 2º BIMESTRE	29/05/2020	<a href="#">Visualizar</a>
Anexo 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - 2º BIMESTRE	29/05/2020	<a href="#">Visualizar</a>
Anexo 5 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - 2º BIMESTRE	29/05/2020	<a href="#">Visualizar</a>
Anexo 7 - Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão - 2º BIMESTRE	29/05/2020	<a href="#">Visualizar</a>
Anexo 8 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - 2º BIMESTRE	29/05/2020	<a href="#">Visualizar</a>
Anexo 12 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações de Serviços Públicos de Saúde - 2º BIMESTRE	29/05/2020	<a href="#">Visualizar</a>
Anexo 13 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas - 2º BIMESTRE	29/05/2020	<a href="#">Visualizar</a>
Anexo 14 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - 2º BIMESTRE	29/05/2020	<a href="#">Visualizar</a>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES										
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA										
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO										
ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL										
2º BIMESTRE DE 2020 - MARÇO A ABRIL DE 2020										
RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)										
										Em Reais
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	500.742.435,00	501.292.719,51	78.762.289,71	212.214.887,95	379.077.831,56	15.670.985,60	128.541.780,68	462.750.938,83	125.010.008,06	
RESERVA FUNDADA							30.760.042,01		43.090.724,17	
TOTAL COM RESERVA FUNDADA (XIV) = (XII + XIII)	500.742.435,00	501.292.719,51	78.762.289,71	212.214.887,95	379.077.831,56	15.670.985,60	159.301.822,69	462.750.938,83	168.100.732,23	
RESERVA DO FPPS	13.203.876,21	13.203.876,21					13.203.876,21		13.203.876,21	

Recursos Intra	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Recursos Realizados		%	Saldo (a-c)
			No Período (b)	Até o Período (c)		
<b>RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA (II)</b>	43.378.776,21	43.378.776,21	6.693.685,72	15,43	12.568.897,86	28,96
<b>Recursos Correntes</b>	43.378.776,21	43.378.776,21	6.693.685,72	15,43	12.568.897,86	28,96
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria						
Impostos						
Taxas						
Contribuição de Melhoria	17.870.000,00	17.870.000,00	2.821.112,33	16,35	5.494.628,06	30,75
Contribuições Sociais	17.870.000,00	17.870.000,00	2.821.112,33	16,35	5.494.628,06	30,75
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública						
Recursos Patrimoniais	500,00	500,00				500,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado						
Valores Mobiliários	500,00	500,00				500,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Auspício ou Outras Modalidades						
Exploração de Recursos Naturais						
Exploração do Patrimônio Intelectual						
Cessão de Direitos						
Demais Recursos Patrimoniais						
Recursos Apropriados						
Recursos Industriais						
Recursos de Serviços						
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais						
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte						
Serviços e Atividades Referentes à Saúde						
Serviços e Atividades Financeiras						
Outros Serviços						
Transferências Correntes						
Transferências da União e de suas Entidades						
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades						
Transferências dos Municípios e de suas Entidades						
Transferências de Instituições Privadas						
Transferências de Outras Instituições Públicas						
Transferências do Exterior						
Transferências de Pessoas Físicas						
Transferências Processuais de Depósitos Não Identificados						
Outras Receitas Correntes	25.900.276,21	25.900.276,21	3.772.571,39	14,79	7.066.229,80	27,71
Multas Administrativas, Cautelares e Judiciais						
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos						
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público						
Demais Receitas Correntes	25.900.276,21	25.900.276,21	3.772.571,39	14,79	7.066.229,80	27,71
<b>Recursos de Capital</b>						
Operações de Crédito						
Operações de Crédito - Mercado Interno						
Operações de Crédito - Mercado Externo						
Alienação de Bens						
Alienação de Bens Móveis						
Alienação de Bens Imóveis						
Alienação de Bens Intangíveis						
Amortização de Empréstimos						
Transferências de Capital						
Transferências da União e de suas Entidades						
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades						
Transferências dos Municípios e de suas Entidades						
Transferências de Instituições Privadas						
Transferências de Outras Instituições Públicas						
Transferências do Exterior						
Transferências de Pessoas Físicas						
Transferências Processuais de Depósitos Não Identificados						
Outras Receitas de Capital						
Integração de Capital Social						
Resgate de Títulos de Tesouro						
Demais Receitas de Capital						
Recursos Arrecados em Exercícios Anteriores						
<b>TOTAL DAS RECEITAS INTRAS</b>	43.378.776,21	43.378.776,21	6.693.685,72	15,43	12.568.897,86	28,96

Despesas Intra	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas		Saldo (g) = (e - f)	Despesas Liquidadas		Saldo (i) = (e - h)	Despesas Pagas Até o Período (j)
			No Período	Até o Período (f)		No Período	Até o Período (h)		
<b>DESPESA INTRA-ORÇAMENTÁRIA (IV)</b>	26.376.136,02	26.376.136,02	7.624.541,09	12,60	13.905.171,40	6.496.849,79	11.241.920,87	15.334.217,17	11.052.478,41
<b>DESPESA CORRENTES</b>	26.376.136,02	26.376.136,02	7.624.541,09	12,60	13.905.171,40	6.496.849,79	11.241.920,87	15.334.217,17	11.052.478,41
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.281.820,84	15.275.538,02	3.851.958,31	5,53	9.738.054,98	2.720.546,45	4.171.961,14	11.100.576,88	4.122.518,70
JUBIL E ENCARGOS DA DÍVIDA									
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.094.315,18	11.100.600,00	3.772.582,78	7,07	4.229.136,47	3.776.303,30	7.069.959,71	4.230.640,29	7.069.959,71
DESPESA DE CAPITAL									
INVESTIMENTOS									
INVESTIMENTOS FINANCEIRAS									
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA									
RESERVA DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL									
RESERVA DE CONTINGÊNCIA									
<b>TOTAL DAS DESPESAS INTRAS</b>	26.376.136,02	26.376.136,02	7.624.541,09	12,60	13.905.171,40	6.496.849,79	11.241.920,87	15.334.217,17	11.052.478,41

PONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas. Unidade Responsável: Secretário Municipal De Finanças, Emissão: 26/05/2020, às 12:42:58

Somando os argumentos apresentados na defesa ao Parecer Consulta 23/2017, que assim estabeleceu:

Para fins de cumprimento da exigência de publicidade prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal em relação ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, entende-se que os entes federativos sob jurisdição desta Corte devem cumprir o estabelecido pelo órgão central de contabilidade pública da União, não sendo exigível a publicação em jornais de grande circulação ou em diário oficial impresso.

Ainda, em atenção ao estabelecido na Lei de Acesso à Informação, recomenda-se a ampla divulgação dos dados relativos à gestão fiscal, por todos os meios disponíveis ao ente, incluindo portais da transparência, sítios eletrônicos oficiais e afixação em ambientes públicos e de fácil acesso, sendo esta última medida bastante salutar em relação a municípios em que o acesso à internet seja precário.

Constata-se o atendimento pelo gestor das exigências quanto a divulgação no Portal da Transparência do município, do RREO do 1º bimestre de 2020, com o atraso irrelevante de um dia, e o 2º bimestres de 2020, no prazo legal, e, posteriormente,



de forma complementar, a divulgação no Diário Oficial do Município de Cachoeiro de Itapemirim, caracterizando a ampla divulgação exigida pela legislação.

Dessa forma, diante das justificativas e documentos apresentados pelo responsável, e do teor do Parecer Consulta 23/2017, sugerimos acolher as alegações de defesa e **afastar** os achados apontados no item 3.4.11 do RT 334/2022-1.

### **9.5 Ausência de equilíbrio financeiro do RPPS em capitalização, decorrente de insuficiência financeira desprovida de aporte por parte do Tesouro municipal**

Refere-se à subseção **3.6.1** do RT 334/2022-1, acerca dos fatos abordados no item **3.1.2.1** do RT 113/2022-2 (peça 90 destes autos). Análise realizada pelo NPPREV.

- **Situação encontrada**

De acordo com as informações da tabela 41 do RT 334/2022-1 (evento 92, destes autos), foi constatada insuficiência financeira no valor de R\$ 4.114.086,65, em função de diferença entre receitas arrecadadas e despesas executadas pelo regime previdenciário em capitalização, desprovida de aporte por parte do Tesouro Municipal.

Conforme as considerações técnicas, ao deixar de adotar medidas para o equacionamento do déficit financeiro do regime em capitalização, o chefe do Poder Executivo prejudicou a necessária formação de reservas, permitindo a utilização indevida de recursos previdenciários, destinados ao equacionamento do déficit atuarial.

Registrou-se, ainda, que o desequilíbrio financeiro apurado sugere incapacidade por parte da alíquota normal patronal, estabelecida em 15,90% da base de cálculo, conforme disposto pelo art. 15, inc. III, da Lei Municipal 6.910/2013, com redação dada pela Lei 7.644/2018; motivando justificativas em relação a esse percentual, vigente no exercício de 2020.

Considerando que o regime previdenciário ainda se encontra em fase inicial de acumulação de reservas, pendente de constituição mínima de ativos para a cobertura de provisões matemáticas de benefícios concedidos; e considerando a



utilização indevida de rendimentos financeiros e de recursos do plano de amortização do déficit atuarial, para cobertura do custo normal; concluiu-se pela ocorrência de déficit financeiro no regime previdenciário, no montante de R\$ 4.114.086,65, com grave infração à norma legal, no que tange à observância ao equilíbrio financeiro e atuarial; nos termos do art. 40, *caput*, da Constituição Federal; art. 69 da LC 101/2000 (LRF); arts. 1º e 2º, § 1º, da Lei 9.717/1998; art. 15, § 7º, da Lei Municipal 6.910/2013; e art. 1º, § 2º, e art. 78 da Portaria MF 464/2018.

- **Justificativa apresentada**

Conforme a Resposta de Comunicação 113/2023-1 (evento 98, deste processo) a defesa do prefeito questiona o entendimento da área técnica, na apuração do equilíbrio financeiro do RPPS; alegando que não há base legal que respalde subtrair os rendimentos de aplicações financeiras, do montante das receitas orçamentárias.

Destacou que a Lei Municipal 6.910/2013, em seu art. 12, inc. III, considera que as receitas provenientes de aplicações financeiras constituem ativos de receita do IPACI.

Ainda em seus argumentos, a defesa apresentou deliberações emanadas por este Tribunal de Contas, no sentido de tentar trazer entendimento favorável à conduta do prefeito; solicitando o afastamento do indicativo de irregularidade e, conseqüentemente, de sua responsabilidade.

Quanto à incapacidade da alíquota normal patronal, estabelecida em 15,90%, sugerida pela área técnica; a defesa alega que os estudos atuariais dos exercícios 2018, 2019 e 2020 não indicaram a necessidade de sua majoração.

- **Análise das justificativas apresentadas**

A princípio, cabe tecer algumas considerações a respeito de **registros orçamentários e patrimoniais** com remuneração de investimentos:

Entende-se que o art. 12, inc. III, da Lei Municipal 6.910/2013, quando dispôs que as receitas provenientes de aplicações financeiras constituem ativos do IPACI, se referiu às **receitas patrimoniais** (variações patrimoniais da receita - **VPA**); visto que não poderia contrariar o art. 35, inc. II, da Lei 4.320/1964, que dispõe que



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

“pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas” (**receitas orçamentárias**).

Em consulta ao BALANCONT/RPPS (PCM de 12/2020), verifica-se registro patrimonial nas variações patrimoniais aumentativas (VPA), no montante de **R\$64.632.803,67**, na conta contábil 4.4.5.0.0.00.00 (Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras). Em consulta ao BALEXOR/RPPS e ao BALORC/RPPS (PCA/2020), verifica-se registro orçamentário relativo à remuneração dos recursos do RPPS no mesmo valor.

O fato, do valor desses registros serem iguais, indica que o RPPS registrou as variações positivas de seus investimentos, como receita orçamentária, independentemente de sua realização/arrecadação; contrariando o disposto no art. 35, inc. I, da Lei 4.320/64:

Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:  
I - as receitas nele arrecadadas;  
[...]

Isso significa que houve registros orçamentários indevidos com remuneração de investimentos, **aumentando o valor das receitas orçamentárias, impactando no cálculo do equilíbrio financeiro do RPPS**, no resultado previdenciário, na contribuição ao PASEP; bem como na consolidação das contas do Município, visto que esses registros aumentam a Receita Corrente Líquida; contrariando os arts. 35, I, 72, 73, 85 e 89 da Lei 4.320/64; art. 50, I, da Lei Complementar 101/2000 (LRF); Parecer Consulta TC 05/2015; e Parte I, item 3.3, do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MPCASP) – 8ª edição.

Sobre o registro da receita com investimentos, o Parecer Consulta TC 005/2015 – Plenário, o MCASP e a IPC 14 são equânimes na forma de contabilizar as variações dos investimentos. Em resumo, os ganhos e perdas devem ser registrados, contabilmente, em contas patrimoniais aumentativas e diminutivas; enquanto, **orçamentariamente, os ganhos devem ser registrados no momento que forem realizados financeiramente**.

Considerando que a análise técnica-contábil realizada na PCA/2020 do IPACI (RT 291/2021-7, Proc. TC 3524/2021-4) não incluiu essa inconsistência nos achados;



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

sugere-se **dar ciência** ao atual diretor-presidente do IPACI que efetue os registros relativos a ganhos e perdas com investimentos, contabilmente, em contas patrimoniais aumentativas e diminutivas; enquanto, **orçamentariamente, os ganhos devem ser registrados no momento que forem realizados financeiramente**; nos termos dos arts. 35, I, 72, 73, 85 e 89 da Lei 4.320/64; art. 50, I, da Lei Complementar 101/2000 (LRF); Parecer Consulta TC 05/2015; e Parte I, item 3.3, do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MPCASP) – 9ª edição.

Feitas essas considerações, segue a análise:

Considerando os fatos descritos e as razões do defendente, observa-se que a situação financeira do RPPS, no exercício de 2020, apresentou um desequilíbrio no valor de R\$ 4.114.086,65; com recursos insuficientes para arcar com o pagamento de benefícios previdenciários, prejudicando a necessária formação de reservas, ainda que implementado o plano de amortização.

Nessa questão, o que ocorreu é que em vez do chefe do Executivo garantir a cobertura do déficit financeiro do RPPS, relativo ao custeio de seu plano de benefícios, permitiu a desconstituição de reservas financeiras que deveriam ser destinadas à amortização do déficit atuarial; reduzindo, assim, a margem de recursos disponíveis para garantia da seguridade. Dessa forma, contrariou o **mandamento expresso** do art. 2º, § 1º, da Lei 9.717/1998:

**Lei 9.717/1998**

Art. 2º [...]

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os **Municípios são responsáveis pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.** (Redação dada pela Lei nº 10.887, de 2004) (g. n.)

Além disso, o desequilíbrio financeiro apurado no RPPS também sugeriu a incapacidade por parte da alíquota normal patronal, estabelecida em **15,90%** da base de cálculo, conforme disposto pelo art. 15, inc. III, da Lei Municipal 6.910/2013 (redação dada pela Lei 7.644/2018). No entanto, constata-se que essa legislação foi alterada pela Lei Municipal 7.901, de 01/12/2021, que elevou a alíquota patronal para **17,50%**, com efeitos a partir de 01/01/2022.

Entende-se que a **gestão municipal responsável** deveria garantir o repasse do



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

aporte, por parte do ente federativo, para a cobertura da insuficiência financeira do regime próprio; com o objetivo de pagar a folha de inativos e pensionistas, propiciando a sustentabilidade do plano de benefícios previdenciários.

Ressalta-se as considerações do relator, conselheiro substituto João Luiz Cotta Lovatti, no Acórdão TC - 100/2021-Plenário<sup>60</sup>, que manifestou entendimento quanto à destinação específica das reservas financeiras:

9. PREVIDÊNCIA. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. INVESTIMENTO PREVIDENCIÁRIO. DESTINAÇÃO ESPECÍFICA. VINCULAÇÃO. DÉFICIT ATUARIAL. Os recursos capitalizados, assim como seus rendimentos, possuem destinação específica e devem atender tão somente ao objeto de sua vinculação, qual seja, a formação de reservas para amortização do déficit atuarial do ente, não podendo ser utilizados para o custeio de despesas do exercício enquanto persistir o déficit atuarial do regime próprio de previdência social.

[...] Sustentou que **o rendimento de aplicações financeiras destinadas à formação de reservas, abrangidos pelo regime de capitalização do RPPS, vinculam-se à cobertura do déficit atuarial, não havendo possibilidade de sua utilização para finalidades como o custeio normal do instituto, mas apenas em situação de constituição de reserva mínima para a cobertura de provisões matemáticas de benefícios concedidos.** [...] (g. n.)

Sendo assim, o referido Acórdão estabeleceu o entendimento técnico no sentido de que **enquanto persistir o déficit atuarial**, os recursos capitalizados, assim como seus rendimentos, **não** poderão ser utilizados para o custeio de despesas do exercício, pois possuem destinação específica **e devem atender tão somente ao objeto de sua vinculação, qual seja, a formação de reservas para amortização do déficit atuarial do ente.**

Desse modo, entende-se que o consumo inadequado das reservas do RPPS seria uma afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal, no tocante às disposições do § 1º do art. 1º, do art. 69, e em especial do **parágrafo único do art. 8º**, dispondo que “os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso”.

Essas considerações levam à uma conclusão lógica quanto à **necessidade de se**

<sup>60</sup> Informativo de Jurisprudência TCEES 110/202 (Acórdão TC 100/2021 - Plenário, Proc. TC 8981/2018, publicado em 18/02/2021). Disponível em: <https://www.tcees.tc.br/wp-content/uploads/formidable/44/Informativo-de-Jurisprudencia-n.-110.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2023.



**resguardar os recursos oriundos dos aportes atuariais e dos rendimentos de aplicações financeiras**, os quais possuem **vinculação específica à amortização do déficit atuarial**, e que poderiam ser utilizados somente quando da integralização dos recursos equivalentes às provisões matemáticas de benefícios concedidos. Assim, a apuração do equilíbrio financeiro não exclui os regimes próprios, da obrigação de atingir o equilíbrio atuarial, o que somente será possível com a **devida capitalização dos recursos vinculados** à amortização do déficit atuarial.

Portanto, pode-se afirmar que ainda não existe legislação que autorize o consumo de reservas financeiras dos RPPS em estágio inicial de capitalização.

Assim, considerando o desequilíbrio, no RPPS, desprovido de aporte financeiro por parte do Tesouro Municipal, acarretando a utilização indevida de recursos previdenciários garantidores da sustentabilidade financeira e atuarial; fica claro a responsabilidade do prefeito municipal no tocante às providências que lhe eram cabidas em prover esse aporte financeiro, por ser agente responsável pela cobertura de insuficiência financeira do regime próprio de previdência; nos termos do art. 40, *caput*, da Constituição Federal; art. 69 da LC 101/2000 (LRF); arts. 1º e 2º, § 1º, da Lei 9.717/1998; art. 15, § 7º, da Lei Municipal 6.910/2013; e art. 1º, § 2º, e art. 78 da Portaria MF 464/2018.

Cabe acrescentar que o Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim se encontra em **processo de descapitalização**, visto que no exercício de **2016 possuía cobertura de 34%** de seus passivos previdenciários, mas em **2020 sua cobertura foi reduzida para apenas 31%** do passivo previdenciário; conforme apurado no item 3.5.2 do RT 291/2021-7 (PCA/2020 do RPPS, Proc. TC 3524/2021-4).

Diante do exposto, face o efeito lesivo ao resultado das contas do RPPS, e ao equilíbrio financeiro e atuarial do IPACI; conclui-se, quanto ao aspecto técnico-contábil, que o presente indicativo de irregularidade é de **natureza grave**.

Cabe ainda a **determinação**, com fixação de prazo até o envio da próxima PCA, ao atual chefe do Poder Executivo de Cachoeiro de Itapemirim, sob a supervisão do responsável pelo controle interno do Município e do diretor-presidente do IPACI,



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

para efetuar a recomposição do valor total de R\$ 4.114.086,65 ao RPPS, relativo à insuficiência financeira apurada no exercício de 2020, nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei 9.717/1998 e do art. 15, § 7º, da Lei Municipal 6.910/2013; com a incidência de atualização monetária, juros e multa; incluindo a apuração da responsabilidade pessoal do(s) responsável(is) pelo valor dos encargos financeiros incidentes sobre a ausência de repasse (juros e multa), conforme jurisprudência dessa Corte de Contas, e que encaminhe os resultados dessa apuração nos termos da IN 32/2014.

Sugere-se, ainda, **dar ciência** ao atual diretor-presidente do IPACI sobre a necessidade de ajustes em procedimentos adotados para registro de receitas orçamentárias com aplicações financeiras, uma vez que **os ganhos devem ser registrados no momento da realização financeira (resgate) dos investimentos**; nos termos dos arts. 35, I, 72, 73, 85 e 89 da Lei 4.320/64; art. 50, I, da Lei Complementar 101/2000 (LRF); Parecer Consulta TC 05/2015; e Parte I, item 3.3, do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MPCASP) – 9ª edição.

## 10. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual ora analisada, trata da atuação do prefeito municipal responsável pelo governo no exercício de 2020, chefe do Poder Executivo, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada no **Relatório Técnico 334/2022-1** (peça 92), e reproduzida nesta instrução, teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

A análise abordou especialmente a execução orçamentária e financeira, contemplando a gestão fiscal e limites constitucionais e legais; as demonstrações contábeis consolidadas; bem como, as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública.

Após análise dos achados submetidos à oitiva (seção 9, desta ITC), concluiu-se por:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

- **AFASTAR** os indicativos de irregularidades descritos a seguir, tendo em vista o acolhimento das razões de justificativa:

**9.2 Abertura de crédito adicional cuja fonte de recursos não possuía lastro financeiro suficiente [subseção 3.2.1.1 do RT 334/2022-1].**

**9.4 Publicações extemporâneas dos RREOs do 1º bimestre e do 2º bimestre de 2020 [subseção 3.4.11 do RT 334/2022-1].**

- **MANTER** as irregularidades descritas a seguir no **campo da ressalva**, por não macular as contas de governo:

**9.1 Autorizações da despesa orçamentária: abertura de crédito especial com base em autorização contida na LOA [subseção 3.2.1 do RT 334/2022-1]**

Critério: art. 41, inc. II da Lei 4.320/1964.

**9.3 Valor devido de precatórios não está integralmente evidenciado nas demonstrações contábeis [subseção 3.2.14 do RT 334/2022-1]**

Critério: Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL.

- **MANTER** a irregularidade descrita a seguir. Ocorrência de **natureza grave**, tendo em vista o efeito lesivo ao resultado das contas do RPPS, equilíbrio financeiro e atuarial do IPACI, e, conseqüentemente, com repercussão nas contas de governo:

**9.5 Ausência de equilíbrio financeiro do RPPS em capitalização, decorrente de insuficiência financeira desprovida de aporte por parte do Tesouro municipal [subseção 3.6.1 do RT 334/2022-1, acerca dos fatos abordados no item 3.1.2.1 do RT 113/2022-2].**

Critério: art. 40, *caput*, da Constituição Federal; art. 69 da LRF; arts. 1º e 2º, § 1º, da Lei 9.717/1998; art. 15, § 7º, da Lei Municipal 6.910/2013; e art. 1º, § 2º, e art. 78 da Portaria MF 464/2018.



Diante do exposto, propõe-se ao TCEES emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, recomendando a **REJEIÇÃO** da prestação de contas anual do Sr. VICTOR DA SILVA COELHO, prefeito do município de Cachoeiro de Itapemirim no exercício de 2020, na forma do art. 80, III da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, III do RITCEES, tendo em vista a manutenção da irregularidade analisada conclusivamente na subseção **9.5** desta ITC.

Propoe-se, também, com fundamento no art. 329, § 7º, do RITCEES, com **prazo a ser fixado** pelo TCEES, a seguinte deliberação:

- **Determinar** à Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, por meio de seu representante legal, atual chefe do Poder Executivo, que **efetue**, sob a supervisão do responsável pelo controle interno do Município e do diretor-presidente do IPACI, a recomposição do valor total de R\$ 4.114.086,65 ao RPPS, relativo à insuficiência financeira apurada no exercício de 2020, nos termos do art. 2º, §1º, da Lei 9.717/1998 e do art. 15, § 7º, da Lei Municipal 6.910/2013; com a incidência de atualização monetária, juros e multa; incluindo a apuração da responsabilidade pessoal do(s) responsável(is) pelo valor dos encargos financeiros incidentes sobre a ausência de repasse (juros e multa), conforme jurisprudência dessa Corte de Contas, e que **encaminhe** os resultados dessa apuração nos termos da IN 32/2014 [subseção 3.6.1 do RT 334/2022-1, acerca dos fatos abordados no item 3.1.2.1 do RT 113/2022-2, analisado conclusivamente na subseção 9.5 da ITC].

Acrescentam-se, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, as seguintes proposições ao **atual** chefe do Poder Executivo:

Descrição da proposta
<b>3.5</b> Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas neste tópico renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar as informações quanto a renúncia de receitas na prestação de contas para o próximo exercício



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

atendendo todas as exigências da IN 68/2020; aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro); além de atentar para as exigências normativas para execução, ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais e imunidades tributárias, em especial para que efetive o lançamento e a cobrança de impostos em face dos contribuintes que não fazem jus a imunidade tributária;

**7.1.1** Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a importância do pleno cumprimento do disposto no artigo 45, da LRF, assegurando que o início de novas obras não prejudique a continuidade daquelas já iniciadas, e caso a execução ultrapasse um exercício financeiro, observe que não poderá iniciá-las sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, conforme estabelece o art. 167, § 1º, da CF;

**7.1.2** Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a importância da transparência na gestão pública,

**7.1.3** Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a importância da promoção de uma política pública de manutenção e aprimoramento do controle interno.

**9.5** Dar ciência ao atual diretor-presidente do IPACI, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade de ajustes em procedimentos adotados para registro de receitas orçamentárias com aplicações financeiras, uma vez que os ganhos devem ser registrados no momento da realização financeira (resgate) dos investimentos; nos termos dos arts. 35, I, 72, 73, 85 e 89 da Lei 4.320/64; art. 50, I, da Lei Complementar 101/2000 (LRF); Parecer Consulta TC 05/2015; e Parte I, item 3.3, do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MPCASP) – 9ª edição. [subseção 3.6.1 do RT 334/2022-1, acerca dos fatos abordados no item 3.1.2.1 do RT 113/2022-2].

Vitória, 3 de março de 2.022.

**Adécio de Jesus Santos**

*Auditor de Controle Externo*

*Núcleo de Controle Externo de Consolidação de Contas de Governo – NCCONTAS*

**Adriane de Paiva Lima**

*Auditadora de Controle Externo*

*Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência – NPPREV*

**José Carlos Viana Gonçalves**

*Auditor de Controle Externo*

*Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF*

**Cesar Augusto Tononi de Matos**

*Auditor de Controle Externo*

*Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS*



## **APÊNDICE A – Formação administrativa do município**

Registros: <sup>61</sup>

Distrito criado com a denominação de São Pedro de Cachoeiro de Itapemirim, por Decreto Provincial n.º 11, de 16-07-1856, subordinado ao município de Itapemirim.

Elevado à categoria de vila com a denominação de São Pedro do Cachoeiro de Itapemirim, pelo Decreto Provincial n.º 11, de 23-11-1864, desmembrado de Itapemirim.

Pela Lei Provincial n.º 9, de 15-11-1871, é criado o distrito de Conceição de Castelo e anexado no município de Cachoeira de Itapemirim.

Elevado à condição de cidade com a denominação de Cachoeiro de Itapemirim, pelo Decreto Estadual n.º 04, de 26-12-1889.

Pela Lei Estadual n.º 715, de 05-12-1910, foram criados os distritos de Vieira Machado e São Sebastião da Lage e anexados ao município de Cachoeiro de Itapemirim.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, o município aparece constituído de 6 distritos: Cachoeiro de Itapemirim, Conceição Castelo, Estação Castelo, São José, São João do Muqui e Vieira Machado.

Pela Lei Estadual n.º 826, de 22-10-1912, é desmembrado do município de Cachoeiro de Itapemirim o distrito de São João do Muqui.

Pela Lei Estadual n.º 834, de 23-11-1912, é criado o distrito de São Felipe, sede no de São Gabriel do Muqui e anexado ao município de Cachoeiro de Itapemirim.

Pela Lei Estadual n.º 933, de 06-12-1913, o distrito de São Gabriel tomou a denominação de São Felipe.

Pela Lei Estadual n.º 986, de 24-12-1914, é criado o distrito de São Gabriel do Muqui e anexado ao município de Cachoeiro de Itapemirim.

---

<sup>61</sup> Fonte: [IBGE](#).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Pela Lei Estadual n.º 1.006, de 23-10-1915, o distrito de São José passou a denominar-se Virgínia.

Nos quadros de apuração do recenseamento geral de 1-IX-1920, o município aparece constituído de 5 distritos: Cachoeiro de Itapemirim, Conceição Castelo, São Felipe (ex-São Gabriel do Muqui), Vieira Machado e Virginia (ex-São José). Não figurando o distrito de Estação Castelo.

Pela Lei Estadual n.º de 1.313, de 30-12-1921, é criado o distrito de Pacotuba e anexado ao município de Cachoeiro de Itapemirim.

Pela Lei Estadual n.º 1657, de 08-10-1927, é criado o distrito de Conduru e anexado ao município de Cachoeiro de Itapemirim.

Pela Lei Estadual n.º 1.607, de 25-12-1928, é desmembra do município de Cachoeiro de Itapemirim o distrito de Estação Castelo. Elevado à categoria de município com a denominação de Castelo.

Pela Lei Estadual n.º 2.665, de 08-07-1932, é criado o distrito de Floresta e anexado ao município de Cachoeiro de Itapemirim.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1933, o município é constituído de 7 distritos: Cachoeiro de Itapemirim, Conduru, Floresta, Pacauba, São Felipe, Vargem Alta e Virginia. O distrito de Vieira Machado figura no município de Muniz Freire.

Assim permanecendo em divisões territoriais datadas de 31-XII-1936 e 31-XII-1937.

Pelo decreto-lei Estadual n.º 15.177, de 31-12-1943, os distritos de Floresta, São Felipe Virgínia, passaram a denominar-se, respectivamente, Burarama, Marapé, Jaciguá.

Em divisão territorial datada de 1-VII-1950, o município é constituído de 7 distritos: Cachoeiro de Itapemirim, Burarama (ex-Floresta), Conduru, Jaciguá (ex-Virginia), Marapé (ex-São Felipe), Pacauba e Vargem Alta.

Pela Lei Estadual n.º 779, de 29-12-1953, foram criados os distritos de Itaoca e Vargem Grande do Soturno e anexados ao município de Cachoeiro de Itapemirim.



Em divisão territorial datada de I-VII-1955, o município é constituído de 9 distritos: Cachoeiro de Itapemirim, Burarama, Conduru, Itaoca, Jaciguá, Marapé, Pacotuba, Vargem Alta e Vargem Grande do Soturno.

Pela Lei Municipal n.º 416, de 03-12-1955, o distrito de Itaoca passou denominar-se Presidente Vargas.

Em divisão territorial datada de I-VII-1960, o município é constituído de 9 distritos: Cachoeiro de Itapemirim, Burarama, Conduru, Jaciguá, Marapé, Pacotuba, Presidente Vargas (ex-Itaoca), Vargem Alta, Vargem Grande do Soturno.

Pela Lei Estadual n.º 1.916, de 20-12-1963, é desmembrado do município de Cachoeiro de Itapemirim, o distrito de Marapé. Elevado à categoria de município com a denominação de Afílio Vivacquo.

Em divisão territorial datada de 31-XII-1963, o município é constituído de 8 distritos: Cachoeiro de Itampemirim, Burarama, Conduru, Jaciguá, Pacotuba, Presidente Vargas, Vargem Alta e Vargem Grande do Soturno.

Segundo o quadro administrativo vigente em 31-XII-1968, o município é composto dos distritos de: Cachoeiro de Itapemirim (sede), Burarama, Conduru, Itaoca (ex-Presidente Vargas), Jaciguá, Pacotuba, Vargem Alta e Vargem Grande do Soturno.

Em divisão territorial datada de 1-I-1979, o município é constituído de 8 distritos: Cachoeiro de Itapemirim, Burarama, Conduru, Jaciguá, Pacotuba, Itaoca (ex-Presidente Vargas), Vargem Alta, Vargem Grande do Soturno.

Pela Lei Estadual n.º 4.063, de 06-05-1988, são desmembrados do município de Cachoeiro de Itapemirim os distritos de Vargem Alta e Jaciguá, para constituir o novo município de Vargem Alta.

Em divisão territorial datada de I-VI-1995, o município é constituído de 6 distritos: Cachoeiro de Itapemirim, Burarama, Conduru, Itaoca, Pacotuba e Vargem Grande do Soturno.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2003.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Em divisão territorial datada de 2007, o município é constituído de 11 distritos: Cachoeiro de Itapemirim, Burarama, Conduru, Córrego dos Monos, Coutinho, Gironda, Gruta, Itaoca, Pacotuba, São Vicente e Vargem Grande do Soturno.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2009.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

## **APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores**

### **Despesas de exercício anteriores ocorridas em 2021 em montante considerado irrelevante para o município**

<b>Ano Referencia</b>	<b>Elemento Despesa</b>	<b>Despesa Empenhada</b>
2021	92	<b>R\$ 3.024.884,09</b>


**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

## APÊNDICE C – Transferência de recursos ao poder legislativo

Apuração de Limites - Poder Legislativo			
	Limite Legal	Valor Apurado	Resultado da Análise
Repasso dos Duodécimos ao Poder Legislativo Municipal (Art. 29-A, § 2º, Inciso I da CF)	17,552,940.47	17,555,382.52	Descumprimento ao limite
Gastos com Folha de Pagamento do Legislativo - até 70% da Receita (Art. 29A, § 1º da CF)	12,287,058.33	9,885,817.39	Cumprimento ao limite
Gastos Totais do Poder Legislativo - 7 a 3,5% da Receita de Impostos (Art. 29A da CF)	17,552,940.47	16,722,382.62	Cumprimento ao limite

Receita Tributária e de Transferências Realizadas no Exercício Anterior		
		em Reais
<b>RECEITA TRIBUTÁRIA</b>		<b>82,150,426.21</b>
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria	82,150,426.21
<b>TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS</b>		<b>210,398,581.57</b>
1.7.1.8.01.2.0	FPM	85,431,709.45
1.7.1.8.01.3.0		
1.7.1.8.01.4.0		
1.7.1.8.01.5.0	ITR	197,437.76
1.7.1.8.01.8.0	Cota-Parte IOF-Ouro	0.00
1.7.1.8.06.1.0	ICMS - Desoneração Exportações	0.00
1.7.2.8.01.1.0	ICMS	106,015,124.24
1.7.2.8.01.2.0	IPVA	16,640,488.11
1.7.2.8.01.3.0	IPI	1,913,654.33
1.7.2.8.01.4.0	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	200,167.68
<b>TOTAL</b>		<b>292,549,007.78</b>

Gastos com Folha de Pagamento - Poder Legislativo		em Reais
TOTAL DA DESPESA LEGISLATIVA COM PESSOAL E ENCARGOS		11,580,119.10
(-) Despesas c/ Inativos e Pensionistas - Poder Legislativo		0.00
(-) Despesas c/ Encargos Sociais		1,694,301.71
<b>Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento (*)</b>		<b>9,885,817.39</b>

(\*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Gastos Totais - Poder Legislativo		em Reais
Função Legislativa		16,407,135.77
Outras Funções		315,246.85
<b>Despesa Total Poder Legislativo</b>		<b>16,722,382.62</b>
(-) Total da Despesa com Inativos e Pensionistas		0.00
<b>Gasto Total Efetivo do Poder Legislativo - Apuração TCEES (*)</b>		<b>16,722,382.62</b>

(\*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Dados Adicionais - Poder Legislativo	
População do Município	208972
Percentual do artigo 29A, CF/88	6.00


**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

## APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE

Município: Cachoeiro de Itapemirim					
<b>RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>					
<b>DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE</b>					
<b>ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL</b>					
Período:	12/2020				
RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)					(RS) 1,00
<b>RECEITAS DO ENSINO</b>					
<b>RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)</b>					<b>REC. REALIZADAS</b>
					<b>&lt;no exercício&gt;</b>
<b>1- RECEITA DE IMPOSTOS</b>					<b>79.304.896,59</b>
1.1- Receita Resultante do Imposto s/ a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU					23.839.507,74
1.2- Receita Resultante do Imposto s/ Transmissão Inter Vivos - ITBI					5.393.470,72
1.3- Receita Resultante do Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza - ISS					37.162.185,46
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF					12.909.732,67
<b>2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</b>					<b>200.497.835,08</b>
<b>2.1- Cota-Parte FPM</b>					<b>81.599.040,32</b>
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea "b"					74.854.865,48
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas "d" e "e"					6.744.174,84
<b>2.2- Cota-Parte ICMS</b>					<b>100.033.691,25</b>
2.3- ICMS-Desoneração - LC nº 87/96					0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação					1.805.722,74
2.5- Cota-Parte ITR					169.729,14
2.6- Cota-Parte IPVA					16.889.651,63
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro					0,00
<b>3- TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1 + 2)</b>					<b>279.802.731,67</b>
<b>RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO</b>					<b>REC. REALIZADAS</b>
					<b>&lt;no exercício&gt;</b>
<b>4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO</b>					<b>0,00</b>
<b>5- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE</b>					<b>7.966.973,67</b>
5.1- Transferências do Salário-Educação					4.736.129,44
5.2- Transferências Diretas - PDDE					0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE					2.845.312,80
5.4- Transferências Diretas - PNATE					277.607,06
5.5- Outras Transferências do FNDE					0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE					107.924,37
<b>6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS</b>					<b>582.046,83</b>
6.1- Transferências de Convênios					560.470,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios					21.576,83
<b>7- RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>					<b>0,00</b>
<b>8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO</b>					<b>0,00</b>
<b>9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)</b>					<b>8.549.020,50</b>
<b>FUNDEB</b>					
<b>RECEITAS DO FUNDEB</b>					<b>REC. REALIZADAS</b>
					<b>&lt;no exercício&gt;</b>
<b>10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB</b>					<b>38.759.538,52</b>
10.1- Cota-Parte FPM destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)					14.970.972,56
10.2- Cota-Parte ICMS destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)					20.014.871,42
10.3- ICMS-Desoneração destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)					0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)					361.144,58
10.5- Cota-Parte ITR destinado ao FUNDEB - (20% de 2.5)					33.945,70
10.6- Cota-Parte IPVA destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)					3.378.604,26
<b>11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB</b>					<b>93.232.565,80</b>
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB					93.232.565,80
11.2- Complementação da União ao FUNDEB					0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB					0,00
<b>12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)</b>					<b>54.473.027,28</b>
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					
<b>DESPESAS DO FUNDEB</b>					<b>DESP. LIQUIDADAS</b>
					<b>&lt;no exercício&gt;</b>
<b>13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO</b>					<b>71.894.161,58</b>
13.1- Com Educação Infantil					36.683.593,60
13.2- Com Ensino Fundamental					35.201.738,07
13.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)					8.829,91
13.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)					0,00
<b>14- OUTRAS DESPESAS</b>					<b>24.083.844,98</b>
14.1- Com Educação Infantil					11.482.789,85
14.2- Com Ensino Fundamental					9.607.057,52
14.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)					2.993.997,61
14.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)					0,00
14.5- Com Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)					0,00
<b>15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)</b>					<b>95.978.006,56</b>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

<b>DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB</b>		<b>VALOR</b>
16- RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB		0,00
16.1- FUNDEB 60%		0,00
16.2- FUNDEB 40%		0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB		2.757.096,19
17.1- FUNDEB 60%		2.757.096,19
17.2- FUNDEB 40%		0,00
18 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB <sup>1</sup>		0,00
18.1- FUNDEB 60%		0,00
18.2- FUNDEB 40%		0,00
19- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17 + 18)		2.757.096,19
<b>INDICADORES DO FUNDEB</b>		<b>VALOR</b>
20 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 19)		93.220.910,37
21- PERCENTUAIS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB		100,00
21.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério <sup>2</sup> $(13 - (16.1 + 17.1 + 18.1)) / (11) \times 100\%$		74,16
21.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério $(14 - (16.2 + 17.2 + 18.2)) / (11) \times 100\%$		25,83
21.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício $(100 - (20.1 + 20.2))\%$		0,01
<b>MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB</b>		
<b>DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO</b>		<b>DESP. LIQUIDADADA &lt;no exercício&gt;</b>
22- EDUCAÇÃO INFANTIL		68.136.597,09
22.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB		48.166.383,45
22.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos		19.970.213,64
23- ENSINO FUNDAMENTAL		57.953.806,06
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB		44.808.795,59
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos		13.145.010,47
24- EDUCAÇÃO ESPECIAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)		3.424.507,20
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB		3.002.827,52
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos		421.679,68
25- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (Relacionada ao Ensino Fundamental)		0,00
25.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB		0,00
25.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos		0,00
25a- ADMINISTRAÇÃO GERAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)		0,00
25a.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB - 40%		0,00
25a.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos		0,00
26- ENSINO MÉDIO		0,00
27- ENSINO SUPERIOR		0,00
28- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR		0,00
29- OUTRAS		88.917,95
30- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22+ 23 + 24 + 25 + 25a + 26 + 27 + 28 + 29)		129.603.828,30
<b>DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL</b>		<b>VALOR</b>
31- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)		54.473.027,28
32- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO		0,00
33- DESPESAS CUSTEADAS C/ A RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB		0,00
34- RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB		0,00
35- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB		2.757.096,19
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB <sup>1</sup>		0,00
37- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS		0,00
38- RPP INSCRITOS NO EXERCÍCIO S/ DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO		0,00
39- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISP. FINANC. DE REC. DE IMPOSTOS VINCUL. AO ENSINO		0,00
40- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36 + 37 + 38 + 39)		57.230.123,47
41- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23 + 24 + 25+ 25a) – (40))		72.284.786,88
42- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS $((41) / (3) \times 100)\%$ - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% <sup>3</sup>		25,83
<b>OUTRAS INFORMACÕES PARA CONTROLE</b>		
<b>OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO</b>		<b>DESP. LIQUIDADADA &lt;no exercício&gt;</b>
43- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS REC. DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO		0,00
44- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO		2.937.758,05
45- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO		0,00
46- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		3.646.574,04
47- TOTAL DAS OUTRAS DESP. CUSTEADAS C/ RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (43 + 44 + 45 + 46)		6.584.332,09
48- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (30 + 47)		136.188.160,39
FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 23/12/2021 e hora de emissão 16:12		
<sup>1</sup> Conforme § 4º do art. 24 da Resolução TCEES Nº 238/2012.		
<sup>2</sup> Limite mínimo anual a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme art. 22 da Lei 11.494/2007 e/c art. 60 do ADCT da CF/88.		
<sup>3</sup> Limite mínimo anual a ser cumprido no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V, c/c Caput do art. 212 da CF/88.		



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Demonstrativo da Despesa com MDE Executada em Consórcio Público			(R\$) 1.00	
DESPESAS COM MDE EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS				
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)			VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (r)	DESP. LIQUIDADAS <no exercício>
EDUCAÇÃO INFANTIL (I)			0,00	0,00
Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB			0,00	0,00
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos			0,00	0,00
ENSINO FUNDAMENTAL (II)			0,00	0,00
Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB			0,00	0,00
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos			0,00	0,00
EDUCAÇÃO ESPECIAL - Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental (III)			0,00	0,00
Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB			0,00	0,00
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos			0,00	0,00
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - Relacionada ao Ensino Fundamental (IV)			0,00	0,00
Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB			0,00	0,00
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos			0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL - Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental (IV.1)			0,00	0,00
Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB - 40%			0,00	0,00
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos			0,00	0,00
ENSINO MÉDIO (V)			0,00	0,00
ENSINO SUPERIOR (VI)			0,00	0,00
ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR (VII)			0,00	0,00
OUTRAS (VIII)			0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (IX) = (I+II+III+IV+IV.1+V+VI+VII+VIII)</b>			<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (*)				VALOR
DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO (X)				0,00
DESPESAS CUSTEADAS C/ A RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB (XI)				0,00
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB (XII)				0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB (XIII)				0,00
CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB (XIV)				0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS (XV)				0,00
RPP INSCRITOS NO EXERCÍCIO S/ DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO (XVI)				0,00
CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISP. FINANC. DE REC. DE IMPOSTOS VINCUL. AO ENSINO (XVII)				0,00
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (XVIII) = (X+XI+XII+XIII+XIV+XV+XVI+XVII)</b>				<b>0,00</b>
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (XIX) = (I+II+III+IV+IV.1-XVIII)</b>				<b>0,00</b>
<small>                     FONTE: Sistema CidadES. Data da emissão 23/12/2021 e hora de emissão 16:12                      (*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com MDE, de que o ente participou como membro consorciado.                      (r) Valores Liquidados pelo Ente (Exercício de Referência).                 </small>				



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

## APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde

<b>Município: Cachoeiro de Itapemirim</b> <b>RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b> <b>DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b> <b>ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL</b>		
<b>Período de Referência: 12/2020</b>		
RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)		RS 1,00
<u>RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</u>	RECEITAS REALIZADAS Até o mês	
<b>RECEITA DE IMPOSTOS (I)</b>	<b>79.304.896,59</b>	
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	23.839.507,74	
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI	5.393.470,72	
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	37.162.185,46	
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	12.909.732,67	
<b>RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)</b>	<b>193.753.660,24</b>	
Cota-Parte FPM	74.854.865,48	
Cota-Parte ITR	169.729,14	
Cota-Parte IPVA	16.889.651,63	
Cota-Parte ICMS	100.033.691,25	
Cota-Parte IPI-Exportação	1.805.722,74	
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	<b>0,00</b>	
Desoneração ICMS (LC 87/96)	0,00	
Outras	0,00	
<b>TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)</b>	<b>273.058.556,83</b>	
<u>DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO</u>	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
<b>ATENÇÃO BÁSICA (IV)</b>	<b>17.161.603,05</b>	<b>152.847,15</b>
Despesas Correntes	17.155.921,74	43.891,31
Despesas de Capital	5.681,31	108.955,84
<b>ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)</b>	<b>8.941.432,66</b>	<b>180.334,59</b>
Despesas Correntes	8.876.928,47	179.878,09
Despesas de Capital	64.504,19	456,50
<b>SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)</b>	<b>1.226.181,10</b>	<b>72.815,98</b>
Despesas Correntes	1.224.795,53	72.815,98
Despesas de Capital	1.385,57	0,00
<b>VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
<b>VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)</b>	<b>3.027.333,39</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	3.027.333,39	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
<b>ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
<b>OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)</b>	<b>13.920.300,76</b>	<b>220.929,58</b>
Despesas Correntes	13.904.146,67	220.929,58
Despesas de Capital	16.154,09	0,00
<b>TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)</b>	<b>44.276.850,96</b>	<b>626.927,30</b>
<u>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS</u>	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
Total das Despesas com ASPS computadas no cálculo do mínimo (XI)	<b>44.276.850,96</b>	<b>626.927,30</b>
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas (XI.1)	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XII)		
(-) Despesas Custeadas com Rec. Vinculados à Parcela do Perc. Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIII)	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XIV)	0,00	0,00
<b>VALOR APLICADO EM ASPS (XV) = (XI - XI.1 - XII - XIII - XIV)</b>	<b>44.903.778,26</b>	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVI) = (III) x 15% (LC 141/2012)	40.958.783,52	
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVII) = (XV - XVI)	3.944.994,74	
Limite não Cumprido (XVIII) = (XVII) (Quando valor for inferior a zero)		
<b>% DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XV / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012) <sup>(1)</sup></b>	<b>16,44</b>	


**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

<b>RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO</b>	<b>RECEITAS REALIZADAS</b> Até o mês	
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XIX)	<b>42.531.147,71</b>	
Proveniente da União	41.619.772,95	
Proveniente dos Estados	911.374,76	
Proveniente de outros Municípios	0,00	
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XX)	0,00	
OUTRAS RECEITAS (XXI)	146.357,92	
<b>TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXII) = (XIX + XX + XXI)</b>	<b>42.677.505,63</b>	
<b>DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO</b>		
<b>DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO</b>	<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b> Até o mês	<b>Inscritas em Restos a Pagar não Processados</b>
<b>ATENÇÃO BÁSICA (XXIII)</b>	<b>21.839.678,34</b>	<b>1.126.143,91</b>
Despesas Correntes	21.109.161,15	439.798,67
Despesas de Capital	730.517,19	686.345,24
<b>ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXIV)</b>	<b>7.311.604,05</b>	<b>208.196,23</b>
Despesas Correntes	6.702.475,54	195.323,24
Despesas de Capital	609.128,51	12.872,99
<b>SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXV)</b>	<b>3.413.317,67</b>	<b>233.025,15</b>
Despesas Correntes	3.413.317,67	233.025,15
Despesas de Capital	0,00	0,00
<b>VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXVI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
<b>VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXVII)</b>	<b>5.006.782,23</b>	<b>194.983,73</b>
Despesas Correntes	4.837.016,69	192.703,74
Despesas de Capital	169.765,54	2.279,99
<b>ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXVIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
<b>OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXIX)</b>	<b>11.341.820,54</b>	<b>890.008,69</b>
Despesas Correntes	11.318.161,37	785.553,53
Despesas de Capital	23.659,17	104.455,16
<b>TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXX) = (XXIII + XXIV + XXV + XXVI + XXVII + XXVIII + XXIX)</b>	<b>48.913.202,83</b>	<b>2.652.357,71</b>
<b>DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE</b> <b>(Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)</b>	<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b> Até o mês	<b>Inscritas em Restos a Pagar não Processados</b>
ATENÇÃO BÁSICA (XXXI) = (IV + XXIII)	39.001.281,39	1.278.991,06
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXII) = (V + XXIV)	16.253.036,71	388.530,82
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIII) = (VI + XXV)	4.639.498,77	305.841,13
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIV) = (VII + XXVI)	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXV) = (VIII + XXVII)	8.034.115,62	194.983,73
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVI) = (XIX + XXVIII)	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVII) = (X + XXIX)	25.262.121,30	1.110.938,27
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XXXVIII) = (XI + XXX)</b>	<b>93.190.053,79</b>	<b>3.279.285,01</b>
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes (XXXIX)	46.138.232,80	2.352.536,60
<b>TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XL) = (XXXVIII - XXXIX)</b>	<b>47.051.820,99</b>	<b>926.748,41</b>
FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 12/02/2021 e hora de emissão 14:41		
01) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme Lei Complementar 141/2012.		



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

**Demonstrativo das Despesas com Saúde - Ente Consorciado**

RS 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (*)	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (r)		COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)		NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (b)	
	Fonte de Recursos 211	Demais Fontes de Recursos	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
<b>ATENÇÃO BÁSICA (I)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II)</b>	<b>35.202,41</b>	<b>0,00</b>	<b>1.847,59</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	34.277,86	0,00	1.824,18	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	924,55	0,00	23,41	0,00	0,00	0,00
<b>SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>50.091,59</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00	48.294,98	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	1.796,61	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII)</b>	<b>35.202,41</b>	<b>0,00</b>	<b>51.939,18</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DEDUÇÕES DA DESPESA COM ASPS (*)</b>			<b>COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)</b>			
			<b>DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre</b>	<b>Inscritas em Restos a Pagar não Processados</b>		
Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (IX)						
Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (X)			0,00	0,00		
Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XI)			0,00	0,00		
<b>VALOR APLICADO EM ASPS (XII) = (VIII) - (IX) - (X) - (XI)</b>			<b>51.939,18</b>			

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 12/02/2021 e hora de emissão 14:41  
 (\*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com ASPS, de que o ente participou como membro consorciado.  
 (r) Valores Liquidados pelo Ente mais os Restos a Pagar Não Processados Inscritos (Exercício de Referência).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

**APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida**



**Demonstrativo da Receita Corrente Líquida**



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

016 - Cachoeiro de Itapemirim

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2020 a DEZEMBRO/2020

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

Especificação	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												Em Reais	
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2020
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>37.157.574,60</b>	<b>38.535.290,58</b>	<b>39.396.834,73</b>	<b>53.052.895,04</b>	<b>40.806.116,56</b>	<b>51.513.759,57</b>	<b>70.454.915,27</b>	<b>45.780.386,40</b>	<b>48.270.858,86</b>	<b>45.114.830,90</b>	<b>49.322.297,18</b>	<b>70.844.378,75</b>	<b>588.029.938,44</b>	<b>531.439.996,00</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.836.329,83	4.810.690,01	6.202.913,15	12.063.872,57	6.330.593,05	5.817.898,70	10.545.113,21	6.829.263,42	6.851.505,12	6.841.906,78	6.487.432,08	6.342.884,66	85.250.290,56	86.823.300,00
IPFU	619.085,83	549.247,44	1.447.808,85	7.176.001,39	1.840.042,22	1.526.191,74	5.082.584,78	1.362.208,69	1.257.863,53	1.011.833,99	658.333,94	1.078.307,34	23.839.507,74	28.090.400,00
ISS	3.092.839,60	2.804.576,54	3.017.431,25	2.350.156,79	2.398.577,37	2.336.729,06	3.413.742,23	3.563.916,68	3.581.342,15	3.225.426,47	3.431.003,25	3.968.844,07	37.162.185,46	36.850.400,00
ITBI	181.445,10	232.474,71	266.713,84	146.908,81	345.476,29	280.194,13	514.385,23	458.820,25	604.877,10	726.275,04	775.956,09	880.154,33	5.393.470,72	5.886.900,00
IRRF	642.732,46	746.414,77	1.280.331,49	865.598,42	1.187.862,78	990.518,31	1.026.425,38	967.009,86	855.864,41	1.295.879,77	1.056.120,45	1.963.154,77	12.909.732,67	8.985.800,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	320.420,84	277.976,55	280.529,92	1.525.207,16	590.634,39	484.265,46	505.995,59	417.508,14	371.537,93	382.694,49	398.018,35	422.614,15	5.945.402,67	6.810.000,00
Contribuições	1.896.464,82	1.886.811,89	1.883.301,93	2.096.596,11	2.218.886,38	2.307.770,99	2.212.182,97	2.240.945,87	2.188.409,94	2.241.875,33	2.349.471,99	3.877.963,77	27.200.431,79	23.206.000,00
Receita Patrimonial	2.373.377,16	1.478.837,87	1.058.758,54	7.249.803,38	5.815.123,57	9.240.419,83	14.497.899,87	737.692,83	535.295,85	1.580.850,42	10.420.401,35	15.806.060,89	70.894.121,18	20.933.200,28
Rendimentos de Aplicação Financeira	1.750.585,24	1.086.701,70	771.530,82	8.885.806,15	5.488.902,20	8.874.740,28	14.235.080,21	390.596,70	187.021,28	1.227.365,00	10.186.334,92	15.844.842,86	86.889.508,06	16.877.200,26
Outras Receitas Patrimoniais	622.791,92	392.136,17	287.227,92	363.797,23	326.221,37	365.679,55	262.819,46	347.095,93	348.274,57	353.484,52	254.068,43	261.218,03	4.204.813,10	4.056.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	37,65	0,00	0,00	0,00	0,00	38,88	116,58	0,00	0,00	0,00	18,43	0,00	212,52	17.000,00
Transferências Correntes	27.496.167,20	29.732.351,47	29.348.045,17	31.012.755,00	25.696.737,06	33.733.069,36	42.448.609,75	34.828.251,27	35.840.036,97	33.953.550,95	29.159.125,25	38.048.475,32	391.265.174,79	377.587.229,49
Cota-Parte do FPM	6.862.189,94	9.915.558,18	5.797.901,25	5.883.226,76	5.937.685,34	4.833.594,35	8.332.622,30	5.283.082,50	4.283.624,56	6.820.877,48	7.804.114,91	10.154.562,79	81.599.040,32	89.440.000,00
Cota-Parte do ICMS	9.109.052,40	7.278.446,70	8.586.554,75	7.365.104,56	5.701.312,27	6.848.949,06	8.270.861,78	8.627.122,17	8.910.006,80	10.844.360,94	9.049.550,88	9.441.548,96	100.033.691,25	102.680.000,00
Cota-Parte do IPVA	638.212,96	657.236,56	1.061.481,54	3.818.258,57	2.202.692,91	2.219.721,36	2.356.213,01	1.172.808,70	993.890,91	715.819,52	442.532,84	610.962,75	16.889.651,63	17.305.600,00
Cota-Parte do ITR	2.852,81	2.040,24	649,91	301,47	977,03	408,43	1.301,39	2.771,06	25.389,49	105.749,39	4.302,53	23.184,39	169.729,14	208.000,00
Transferências de LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	863.200,00
Transferências de LC 81/1989	129.548,21	107.448,39	138.925,27	126.708,15	106.231,89	110.929,95	121.742,49	132.081,01	178.047,86	196.010,83	189.779,25	268.270,84	1.805.722,74	2.288.000,00
Transferências do FUNDEB	7.711.421,57	8.140.427,49	7.798.180,18	7.032.276,23	6.228.938,51	8.921.633,02	7.143.854,07	7.462.109,39	7.883.422,52	9.056.200,19	7.581.663,21	10.274.439,42	93.232.585,80	95.341.535,58
Outras Transferências Correntes	3.043.091,31	3.631.193,93	5.964.352,27	6.988.878,26	5.510.899,11	12.796.832,21	16.222.194,73	12.138.276,44	13.585.855,03	6.114.732,62	4.287.181,63	7.273.486,37	97.554.773,91	69.460.893,91
Outras Receitas Correntes	555.203,94	828.799,34	613.915,94	630.097,96	754.796,50	814.561,81	751.193,09	1.124.233,41	1.055.410,98	898.844,44	905.847,08	4.870.994,11	13.399.896,62	23.073.288,25
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>4.175.598,16</b>	<b>4.552.199,58</b>	<b>4.069.469,99</b>	<b>4.492.078,85</b>	<b>4.130.275,79</b>	<b>4.132.047,49</b>	<b>4.466.529,83</b>	<b>4.378.432,89</b>	<b>4.202.639,99</b>	<b>4.386.844,61</b>	<b>4.857.417,54</b>	<b>6.433.724,55</b>	<b>54.766.216,77</b>	<b>52.330.960,00</b>
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	790.060,88	921.515,89	904.315,19	1.055.303,39	1.302.146,90	1.285.460,28	1.287.222,32	1.295.201,12	1.290.813,18	1.328.983,22	1.361.548,35	2.898.203,62	15.520.454,14	10.690.000,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	37.130,69	38.443,93	38.044,66	38.053,09	38.021,42	37.226,37	37.283,41	37.343,29	37.063,96	37.327,24	37.529,36	72.758,49	486.228,11	438.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	3.348.406,59	3.592.199,96	3.117.109,94	3.398.722,37	2.790.107,47	2.809.380,84	3.142.024,10	3.045.888,28	2.874.762,55	3.519.854,15	3.458.339,83	3.862.762,44	38.759.536,52	41.204.960,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I) - (II)</b>	<b>32.981.976,44</b>	<b>33.983.131,00</b>	<b>35.327.364,74</b>	<b>48.560.816,19</b>	<b>36.675.840,77</b>	<b>47.381.712,08</b>	<b>65.988.385,44</b>	<b>41.381.953,71</b>	<b>42.068.019,17</b>	<b>40.228.986,29</b>	<b>44.464.879,64</b>	<b>64.210.654,20</b>	<b>533.263.719,67</b>	<b>478.109.036,00</b>

10/02/2021 20:45

1 de 1



## APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do poder executivo

### RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

CACHOIEIRO DE ITAPEMIRIM - PODER EXECUTIVO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
EXERCÍCIO DE 2020

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>273.241.709,17</b>	<b>167.271,39</b>
Pessoal Ativo	237.111.511,36	167.271,39
Pessoal Inativo e Pensionistas	36.130.197,81	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Obrigações Patronais junto ao RPPS não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>	<b>37.615.237,93</b>	<b>0,00</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	98.729,21	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	1.510.974,69	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	36.005.534,03	0,00
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>235.626.471,24</b>	<b>167.271,39</b>

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	533.263.719,67	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)	533.263.719,67	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III + + III b)	235.793.742,63	44,22
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	287.962.408,62	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	273.564.288,19	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	259.166.167,76	48,60

FONTE: Sistema CidadES

### RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
<b>VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO</b>	<b>14.631,00</b>			
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>		<b>22.779,00</b>	<b>0,00</b>	
Pessoal Ativo		22.779,00	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)</b>		<b>22.779,00</b>	<b>0,00</b>	

FONTE: Sistema CidadES

(\*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.



## APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada

### RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - CONSOLIDADO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
EXERCÍCIO DE 2020

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>286.712.515,51</b>	<b>482.518,24</b>
Pessoal Ativo	248.376.383,61	482.518,24
Pessoal Inativo e Pensionistas	38.336.131,90	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Obrigações Patronais junto ao RPPS não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>	<b>39.821.172,02</b>	<b>315.246,85</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	98.729,21	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	1.510.974,69	315.246,85
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	38.211.468,12	0,00
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>246.891.343,49</b>	<b>167.271,39</b>

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	533.263.719,67	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)	533.263.719,67	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III + III b)	247.058.614,88	46,33
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	319.958.231,80	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	303.960.320,21	57,00
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	287.962.408,62	54,00

FONTE: Sistema CidadES

### RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
<b>VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO</b>	<b>14.631,00</b>			
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>		<b>22.779,00</b>	<b>0,00</b>	
Pessoal Ativo		22.779,00	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)</b>		<b>22.779,00</b>	<b>0,00</b>	

FONTE: Sistema CidadES

(\*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

**APÊNDICE I – Disponibilidade de caixa e restos a pagar**

2020

**Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – Executivo**  
RELATORIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
dez/20

R\$ 1,00

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" e "b")

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS					INSUFICIÊNCIA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (g) = (a - (b + c + d + e) - f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)
	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)					
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
<b>TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)</b>	<b>41.566.454,94</b>	<b>23.757,84</b>	<b>888.781,20</b>	<b>344.720,37</b>	<b>888.781,20</b>	<b>0,00</b>	<b>39.420.414,33</b>	<b>4.867.344,54</b>	<b>0,00</b>	<b>34.553.069,79</b>
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	41.566.454,94	23.757,84	888.781,20	344.720,37	888.781,20		39.420.414,33	4.867.344,54		34.553.069,79
090 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS										0,00
<b>TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)</b>	<b>58.111.679,68</b>	<b>66.581,20</b>	<b>5.681.167,79</b>	<b>577.399,79</b>	<b>5.681.167,79</b>	<b>0,00</b>	<b>46.105.363,11</b>	<b>8.253.278,66</b>	<b>0,00</b>	<b>37.852.084,45</b>
<b>Recursos Vinculados à Educação</b>	<b>16.640.846,52</b>	<b>32.932,37</b>	<b>6.613.224,18</b>	<b>390.260,85</b>	<b>6.613.224,18</b>	<b>0,00</b>	<b>4.991.204,94</b>	<b>2.777.636,57</b>	<b>0,00</b>	<b>2.213.568,37</b>
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	6.248.489,81		3.228.880,15	8.987,00	3.228.880,15		218.257,49	2.512.028,59		2.730.286,08
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (60%)		24.996,93	1.980.711,12	39.339,37	1.980.711,12		1.312.605,22	793,36		1.313.398,58
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (60%)	354.834,31						354.834,31			354.834,31
151 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS (40% + 60%)							0,00			0,00
115 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO							0,00			0,00
114 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 60% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO							0,00			0,00
152 - TRANSF. DO FUNDEB - COMPLEM. DA UNIÃO - REMUNERAÇÃO DEP. BANCÁRIOS (40% + 60%)							0,00			0,00
120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	4.155.701,44	7.935,44		134.149,38			4.013.816,82	229.222,37		3.784.394,25
121 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)							0,00			0,00
122 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	1.136.208,56		55.868,10		55.868,10		1.024.472,36			1.024.472,36
123 - TRANSF. DE RECUR. DO FNDE REFERENTES AO PROG. NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	251.598,46		62.459,05		62.459,05		126.680,36			126.680,36
124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	890.739,63		61.543,80		61.543,80		767.652,00			745.185,59
140 - ROYAL TIES DO PETRÓLEO VINCULADOS À EDUCAÇÃO							0,00	22.466,41		0,00
125 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSES VINCULADOS A - EDUCAÇÃO	890.121,02		223.761,96	207.785,10	223.761,96		234.812,00	13.125,84		221.686,16
130 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS A EDUCAÇÃO							0,00			0,00
190 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO							0,00			0,00
<b>Recursos Vinculados à Saúde</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE							0,00		0,00	0,00
240 - ROYAL TIES DO PETRÓLEO VINCULADOS A SAÚDE							1,00			0,00
212 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DOS GOVERNOS MUNICIPAIS							0,00			0,00
213 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL							0,00			0,00
250 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMP. - SAÚDE - REMUN. DE DEPOSITOS BANCÁRIOS							0,00			0,00
214 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Custeio das Ações e Serv. Púb. de Saúde)							0,00			0,00
215 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Invest. na Rede de Serv. Púb. de Saúde)							0,00			0,00
220 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSE VINCULADOS A SAÚDE							0,00			0,00
230 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS A SAÚDE							0,00			0,00
230 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS A SAÚDE							0,00			0,00
<b>Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
410 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - PLANO PREVIDENCIÁRIO									0,00	0,00
420 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - PLANO FINANCEIRO										0,00
430 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO										0,00
<b>Recursos Vinculados à Seguridade Social</b>	<b>4.354.250,43</b>	<b>0,00</b>	<b>10.850,79</b>	<b>18.035,52</b>	<b>10.850,79</b>	<b>0,00</b>	<b>4.314.813,33</b>	<b>1.336.386,28</b>	<b>0,00</b>	<b>2.978.427,08</b>
311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	2.256.911,27		10.850,79	2.795,81	10.850,79		2.232.423,88	922.714,29		1.309.709,59
312 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL	451.178,65						451.178,65			451.178,65
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL - DEMAIS RECURSOS	1.646.160,51			15.249,71			1.630.910,80	413.671,96		1.217.238,84
<b>Outras Destinações de Recursos</b>	<b>37.116.582,73</b>	<b>33.648,83</b>	<b>57.092,82</b>	<b>169.103,42</b>	<b>57.092,82</b>	<b>0,00</b>	<b>36.799.644,84</b>	<b>4.139.255,84</b>	<b>0,00</b>	<b>32.660.389,00</b>
510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIÃO	2.165.144,45	33.648,83		33.460,05			2.098.035,57	223.371,87		1.874.663,70
530 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSES DOS ESTADOS	2.352.811,70						2.352.811,70			2.352.811,70
610 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	45.931,29						45.931,29			45.931,29
620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	11.084.387,42						11.084.387,42	791.556,78		10.292.830,64
630 - RECURSOS VINCULADOS AO TRANSÍTO	1.233.675,10			116.106,83			1.117.568,27	13.914,12		1.103.654,15
530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	2.562.462,39		16.788,34	3.601,29	16.788,34		2.525.284,42	123.304,18		2.401.980,24
540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	262.436,32			53,17			262.383,15			262.383,15
550 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO							0,00			0,00
710 - RECURSOS VINCULADOS AOS VALORES RECEBIDOS CONFORME INCISO I DO ARTIGO 5º DA LC FEDERAL Nº 173/2020	997.115,54						997.115,54	5.320,00		991.795,54
900 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTERNA E EXTERNA	2.456.157,39						2.456.157,39	2.001.849,92		454.307,47
930 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS ATIVOS	581.184,27						581.184,27	33.600,00		547.584,27
940 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS							0,00			0,00
950 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES							0,00			0,00
961 - RECURSOS DE DEPOSITOS JUDICIAIS - LIDES DAS QUAIS O ENTE FAZ PARTE							0,00			0,00
962 - RECURSOS DE DEPOSITOS JUDICIAIS - LIDES DAS QUAIS O ENTE NÃO FAZ PARTE							0,00			0,00
990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	13.355.276,86		40.304,48	15.882,08	40.304,48		13.258.785,82	946.338,97		12.312.446,85
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>99.678.134,62</b>	<b>90.339,04</b>	<b>6.569.946,99</b>	<b>922.120,16</b>	<b>6.569.946,99</b>	<b>0,00</b>	<b>85.525.777,44</b>	<b>13.120.623,20</b>	<b>0,00</b>	<b>72.405.154,24</b>



## APÊNDICE J – Regra de ouro


**Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital**


Cachoeiro de Itapemirim

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

12/2020

<b>RECEITAS</b>	<b>PREVISÃO ATUALIZADA (a)</b>	<b>RECEITAS REALIZADAS (b)</b>	<b>SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)</b>
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO <sup>1</sup>	30.000.000,00	7.773.438,37	22.226.561,63
(-) DEDUÇÕES À SER CONSIDERADAS <sup>2</sup>	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIDERADAS (I)</b>	<b>30.000.000,00</b>	<b>7.773.438,37</b>	<b>22.226.561,63</b>
<b>DESPESAS</b>	<b>DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)</b>	<b>DESPESAS EMPENHADAS (e)</b>	<b>SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)</b>
DESPESAS DE CAPITAL	88.082.963,61	28.469.926,28	59.613.037,33
Investimentos	85.202.171,26	27.549.055,27	57.653.115,99
Inversões Financeiras	500,00	0,00	500,00
Amortização da Dívida	2.880.292,35	920.871,01	1.959.421,34
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)</b>	<b>88.082.963,61</b>	<b>28.469.926,28</b>	<b>59.613.037,33</b>
<b>RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I) - (II)</b>	<b>58.082.963,61</b>	<b>20.696.487,91</b>	<b>37.386.475,70</b>

<sup>1</sup> Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III<sup>2</sup> Receitas de Operações de Crédito autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

PONTE: Sistema Cidades, Data da emissão 10/02/2021 e hora de emissão 17:21


**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

**APÊNDICE K – Operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias**

**Demonstrativo das Operações de Crédito**


Município: **Cachoeiro de Itapemirim**  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
Período de Referência: 12/2020

R.GF - ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Mês de Referência	Até o Mês de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	3.991.896,56	7.773.438,37
Interna	3.991.896,56	7.773.438,37
Empréstimos	3.991.896,56	7.773.438,37
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação <sup>1</sup> (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação <sup>1</sup> (II)	0,00	0,00
<b>TOTAL (III)</b>	<b>3.991.896,56</b>	<b>7.773.438,37</b>
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES</b>		
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	533.263.719,67	-
(V) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	533.263.719,67	-
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	-
<b>TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (III + VII - Ia - IIa)</b>	<b>7.773.438,37</b>	<b>1,46</b>
<b>LIMITE GERAL DEFINIDO POR RES. DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS</b>	<b>85.321.195,15</b>	<b>16,00</b>
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 39 da LRF) - <math>= 2\%</math>	76.789.975,63	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RES. DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - ARO	37.328.460,38	7,00
<b>VALOR REALIZADO</b>		
	No Mês de Referência	Até o Mês de Referência (a)
<b>OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA</b>		
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 10/02/2021 e hora de emissão 16:24

1 Conforme Manual para Instrução de Pleitos (MIP), disponível em [contas.tesouro.gov.br/manuais/mip](http://contas.tesouro.gov.br/manuais/mip), essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.

NOTA:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

**APÊNDICE L – Disponibilidade de caixa e obrigações de despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato**

2020  
EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOIRO DE ITAPEMIRIM  
DEMONSTRATIVO PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 42 DA LC 101/2000  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
2020 - DOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO EXERCÍCIO

(LRF, art. 42)

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS					INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSORCIO PÚBLICO	DESPESAS NÃO LANÇADAS NA COLUNA (e) E DE EXECUÇÕES ANTERIORES QUE DEVIAM SER EXECUTADAS NO ORÇAMENTO CORRENTE, IMPACTADAS ASSIM, A IMPACTAÇÃO NA DISPONIBILIDADE LÍQUIDA DE CAIXA	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO DE OBRIG. A PAGAR NOS PROCESSOS DO EXERCÍCIO)	OBRIGAÇÕES DE DESPESAS LIQUIDADAS E NÃO PAGAS CONTRIBUINDO NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO EXERCÍCIO NÃO UTILIZADAS NO COMBATE À COVID-19 E QUE IMPACTARAM NA AFERIÇÃO DO ART. 42 DA LRF	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (RPNP)			OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO MANDATO NÃO EMPENHADAS NO EXERCÍCIO, NÃO UTILIZADAS NO COMBATE À COVID-19 E QUE IMPACTARAM NA AFERIÇÃO DO ART. 42 DA LRF	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA APÓS A INSCRIÇÃO DE RPNP E OUTRAS DESPESAS COMPLETADAS POR OBRIGAÇÃO ASSIMILADA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO MANDATO NÃO UTILIZADAS NO COMBATE À COVID-19 E QUE IMPACTARAM NA AFERIÇÃO DO ART. 42 DA LRF		DESCUMPRIMENTO AO ARTIGO 42 DA LRF		
	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					TOTAL DOS RPNP INSCRITOS NO EXERCÍCIO	RPNP DO EXERCÍCIO DEBITADOS NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO EXERCÍCIO NÃO UTILIZADAS NO COMBATE À COVID-19 E QUE IMPACTARAM NA AFERIÇÃO DO ART. 42 DA LRF	RPNP INSCRITOS NO EXERCÍCIO NÃO COMPLETADOS PARA FINS DE AFERIÇÃO DO ART. 42 DA LRF		DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA APÓS A INSCRIÇÃO DE RPNP E OUTRAS DESPESAS COMPLETADAS POR OBRIGAÇÃO ASSIMILADA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO MANDATO NÃO UTILIZADAS NO COMBATE À COVID-19 E QUE IMPACTARAM NA AFERIÇÃO DO ART. 42 DA LRF	TOTAL DO DESCUMPRIMENTO	Por não possuir recursos disponíveis para o pagamento de Restos a Pagar Processados de despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato que impactaram na aferição do art. 42 da LRF	Por não possuir recursos disponíveis para o pagamento de Restos a Pagar Processados e despesas não empenhadas, que foram contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato que impactaram na aferição do art. 42 da LRF	(a) - (b) + (c) - (d)
		(a)	(b)															
<b>TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)</b>	<b>41.986.454,94</b>	<b>23.757,24</b>	<b>888.781,24</b>	<b>344.720,21</b>	<b>888.781,24</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>38.420.474,33</b>	<b>4.867.344,54</b>	<b>708.785,37</b>	<b>4.158.559,17</b>	<b>38.711.616,96</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>			
001-RECURSOS ORÇAMENTOS	41.986.454,94	23.757,24	888.781,24	344.720,21	888.781,24	0,00	0,00	38.420.474,33	4.867.344,54	708.785,37	4.158.559,17	38.711.616,96	0,00	0,00	0,00			
009-OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
<b>TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (III)</b>	<b>59.111.679,68</b>	<b>66.581,20</b>	<b>5.681.167,79</b>	<b>577.599,78</b>	<b>5.681.167,79</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>46.105.363,11</b>	<b>8.253.278,68</b>	<b>2.351.766,43</b>	<b>5.901.512,25</b>	<b>43.763.656,68</b>	<b>1.630.862,71</b>	<b>541.635,22</b>	<b>2.072.497,93</b>			
<b>Recursos Vinculados à Educação</b>	<b>16.640.848,52</b>	<b>52.922,57</b>	<b>5.613.224,18</b>	<b>380.260,65</b>	<b>5.613.224,18</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>4.991.204,94</b>	<b>2.777.636,67</b>	<b>864.107,89</b>	<b>2.113.528,78</b>	<b>4.427.103,36</b>	<b>1.630.862,71</b>	<b>541.635,22</b>	<b>2.072.497,93</b>			
111-RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	6.246.489,81	3.228.880,15	6.987,00	3.228.880,15	6.987,00	0,00	0,00	216.232,94	2.512.029,38	541.635,22	1.970.394,16	789.892,71	216.232,94	541.635,22	789.892,71			
130-RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMP. - EDUCAÇÃO-REMN. DE DEPOSITOS BANCARIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
113-TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEO (60%)	2.713.153,32	24.996,83	1.980.711,12	30.539,37	1.980.711,12	0,00	0,00	1.312.605,22	793,38	0,00	1.312.605,22	1.312.605,22	0,00	0,00	1.312.605,22			
112-TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEO (60%)	354.834,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	354.834,31	0,00	0,00	354.834,31	354.834,31	0,00	0,00	354.834,31			
131-TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEO - REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCARIOS (60% + 60%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
115-TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEO (60% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
114-TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEO (60% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
132-TRANSF. DO FUNDEO- COMPLEM. DA UNIAO- REMUNERAÇÃO DEP. BANCARIOS (60% + 60%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
120-TRANSFERÊNCIA DO SALARIO EDUCACAO	4.155.701,44	7.935,44	134.148,38	134.148,38	134.148,38	0,00	0,00	4.013.616,03	229.222,37	0,00	229.222,37	4.013.616,03	0,00	0,00	229.222,37			
121-TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDEO REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDE)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
133-TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDEO REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR (PNAE)	1.192.208,58	0,00	55.888,10	55.888,10	55.888,10	0,00	0,00	1.024.417,38	1.024.417,38	0,00	1.024.417,38	1.024.417,38	0,00	0,00	1.024.417,38			
134-TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDEO REFERENTES AO PROJ. NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNAITE)	291.588,48	0,00	62.459,05	62.459,05	62.459,05	0,00	0,00	126.669,38	126.669,38	0,00	126.669,38	126.669,38	0,00	0,00	126.669,38			
104-OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEO	780.739,89	0,00	61.543,83	61.543,83	61.543,83	0,00	0,00	780.739,89	22.466,41	22.466,37	746.188,63	746.188,63	0,00	0,00	746.188,63			
140-ROYALTIOS DO PETROLEO VINCULADOS A EDUCACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
135-TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASES VINCULADOS A - EDUCACAO	880.121,03	223.761,36	207.785,10	223.761,36	207.785,10	0,00	0,00	234.812,03	13.125,84	13.125,84	234.812,03	234.812,03	0,00	0,00	234.812,03			
138-OPERÇÕES DE CREDITO VINCULADAS A EDUCACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
109-OUTROS RECURSOS VINCULADOS A EDUCACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
<b>Recursos Vinculados à Saúde</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>			
211-RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
140-ROYALTIOS DO PETROLEO VINCULADOS A SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
132-TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DOS GOVERNOS MUNICIPAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
213-TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
260-RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMP. - SAÚDE - REMUN. DE DEPOSITOS BANCARIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
214-TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Custeio das Ações e Serv. Púb. de Saúde)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
215-TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Invest. na Rede de Serv. Púb. de Saúde)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
220-TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASES VINCULADOS A SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
139-OPERÇÕES DE CREDITO VINCULADAS A SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
109-OUTROS RECURSOS VINCULADOS A SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
<b>Recursos vinculados à Previdência Social - RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>			
110-RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - PLANO PREVIDENCIÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
140-RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - PLANO FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
109-RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
<b>Recursos Vinculados à Assistência Social</b>	<b>4.354.250,43</b>	<b>0,00</b>	<b>10.850,79</b>	<b>10.850,52</b>	<b>10.850,79</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>4.314.513,33</b>	<b>1.338.386,59</b>	<b>699.231,47</b>	<b>637.154,13</b>	<b>3.615.281,89</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>			
311-TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS	2.256.911,23	0,00	10.850,79	2.785,81	10.850,79	0,00	0,00	2.232.428,88	922.714,23	350.838,13	571.876,10	1.881.589,75	0,00	0,00	1.881.589,75			
312-TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - ASSISTENCIA SOCIAL	451.178,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	451.178,65	0,00	0,00	451.178,65	451.178,65	0,00	0,00	451.178,65			
380-OUTROS RECURSOS VINCULADOS A ASSISTENCIA SOCIAL - DEMAS RECURSOS	1.646.160,55	0,00	0,00	15.249,71	15.249,71	0,00	0,00	1.630.910,83	415.672,36	348.393,34	652.736,63	1.282.517,48	0,00	0,00	1.282.517,48			
<b>Outros Recursos de Reserva</b>	<b>37.116.827,71</b>	<b>0,00</b>	<b>33.648,83</b>	<b>57.092,45</b>	<b>57.092,45</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>36.739.644,54</b>	<b>4.139.255,84</b>	<b>1.688.375,37</b>	<b>3.550.882,07</b>	<b>35.171.271,47</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>			
530-OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASES DA UNIAO	2.185.144,43	0,00	33.648,83	33.648,83	33.648,83	0,00	0,00	2.088.035,53	223.371,67	128.058,51	96.465,58	1.971.120,08	0,00	0,00	1.971.120,08			
530-OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASES DOS ESTADOS	2.352.811,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.352.811,70	0,00	0,00	2.352.811,70	2.352.811,70	0,00	0,00	2.352.811,70			
610-CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÓMICO - CIDE	45.931,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.931,29	0,00	0,00	45.931,29	45.931,29	0,00	0,00	45.931,29			
630-CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CISP	11.084.387,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.084.387,42	791.586,75	85.942,05	705.644,70	10.388.445,33	0,00	0,00	10.388.445,33			
630-RECURSOS VINCULADOS AO TRANSITO	1.239.875,74	0,00	0,00	116.168,83	116.168,83	0,00	0,00	1.117.589,75	13.914,12	1.676,63	12.237,54	1.115.899,45	0,00	0,00	1.115.899,45			
530-TRANSFERÊNCIA DA UNIAO REFERENTE ROYALTIOS DO PETROLEO	2.525.282,30	0,00	3.951,20	16.788,34	16.788,34	0,00	0,00	2.525.282,42	123.304,18	0,00	2.525.282,42	123.304,18	0,00	0,00	123.304,18			
540-TRANSFERENCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIOS DO PETROLEO	282.383,19	0,00	0,00	0,00	0,00													



## **APÊNDICE M – Indicador de vulnerabilidade fiscal dos municípios capixabas**

### **Vulnerabilidade dos Municípios a riscos fiscais**

O objetivo deste trabalho é avaliar e apresentar o grau de vulnerabilidade das finanças municipais à ocorrência de eventos, denominados riscos fiscais, que possam afetar negativamente a trajetória das contas públicas, comprometendo o alcance das metas estabelecidas, ou, na ausência ou inconsistência dessas metas, comprometer a sustentabilidade fiscal do município.

Inicialmente, vamos apresentar ... (*continue lendo [aqui](#)*)



## APÊNDICE N – Enfrentamento da pandemia da COVID-19

### Enfrentamento Pandemia COVID - 19 EC 106/2020, art. 5º, II

#### Informações Declaratórias - Exercício Base - 2020

Município	Receitas	Disponibilidade de Caixa Líquida - Após inscr. RPNP	Disponibilidade de Caixa Enfrentamento Covid-19	Créditos Extraordinários Destinados Covid	Aspectos Econômicos - Questões (*)												
					1	2	3	4	5	6	6.1	6.1.1	6.2	6.2.1	7	7.1	7.2
Cachoeiro de Itapemirim	42.242.938,75	98.245.747,59	4.340.002,11	0,00	Sim	Não	Não	Sim	Não	Não	-	-	-	Não	-	-	-

(\*) Questões

1 - Houve desvinculação de recursos de sua finalidade específica conforme art. 65, § 1º, II da LC 101/2000 alterado pela Lei Complementar 173/2020?

2 - Houve algum tipo de incentivo para as empresas sediadas no município?

3 - Houve pagamento de algum tipo de auxílio financeiro (pecuniário) para os municípios carentes?

4 - Houve prorrogação de prazo de algum tributo municipal?

5 - Houve algum tipo de renúncia de receita?

139/2020 e 245/2020?

6.1 - Houve prorrogação do pagamento de INSS, referente às competências de março, abril e maio de 2020?

6.1.1 - Caso positivo, a quitação foi realizada no prazo estabelecido pelas referidas normas?

6.2 - Houve prorrogação do pagamento de PIS/PASEP, referente às competências de março, abril e maio de 2020?

6.2.1 - Caso positivo, a quitação foi realizada no prazo estabelecido pelas referidas normas?

7 - O município suspendeu o pagamento de contribuições previdenciárias devidas ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), conforme previsão do art. 3º da Lei Complementar 173/2020, assim como da Portaria SEFRET/ME 14.816/2020?

exercício de 2020?

7.2 - Número da legislação local que autoriza a suspensão das contribuições devidas ao RPPS

7.3 - Número do termo de acordo de parcelamento formalizado junto ao sistema Cadprev-WEB

### Aplicação de Recursos por Função de Governo (COVID-19)

Descrição Função de governo	Despesa empenhada R\$	%
LEGISLATIVA	1.359,60	0,13%
SAÚDE	1.081.616,99	99,87%
<b>Total</b>	<b>1.082.976,59</b>	<b>100,00%</b>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

**APÊNDICE O – Atraso do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 1º Bimestre.**



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.cachoeiro.es.gov.br

ANO LV - Cachoeiro de Itapemirim - quinta-feira - 02 de abril de 2020 - Nº 6040

**PODER EXECUTIVO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Relatórios da LRF do 1º Bimestre/RREO-2020

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL 1º BIMESTRE DE 2020 - JANEIRO A FEVEREIRO DE 2020 RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)							Em Reais	
Receitas	Previsão		Receitas Realizadas		Até o Período (c)	% (c/a)	Saldo (a-c)	
	Inicial	Atualizada (a)	No Período (b)	Exercício				
RECEITAS	586.258.538,00	586.258.538,00	68.038.198,19	12,97	68.038.198,19	12,97	497.967.339,71	
RECEITAS CORRENTES	480.202.641,92	480.202.641,92	66.752.258,63	14,32	66.752.258,63	14,32	411.450.383,29	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	86.623.300,00	86.623.300,00	9.447.013,84	10,91	9.447.013,84	10,91	77.176.286,16	
Impostos	79.813.300,00	79.813.300,00	8.848.616,45	11,09	8.848.616,45	11,09	70.964.683,55	
Taxas	6.810.000,00	6.810.000,00	598.397,39	8,79	598.397,39	8,79	6.211.602,61	
Contribuição De Melhoria								
CONTRIBUIÇÕES	23.206.000,00	23.206.000,00	3.783.076,71	16,30	3.783.076,71	16,30	19.422.923,29	
Contribuições Sociais	10.726.000,00	10.726.000,00	1.720.959,63	16,04	1.720.959,63	16,04	9.005.040,37	
Contribuição Para O Custeio Do Serviço De Iluminação Pública	12.480.000,00	12.480.000,00	2.062.117,06	16,52	2.062.117,06	16,52	10.417.882,94	
RECEITA PATRIMONIAL	20.833.300,00	20.833.300,00	3.832.235,03	18,76	3.832.235,03	18,76	16.601.064,97	
Exploração Do Patrimônio Imobiliário Do Estado	1.232.000,00	1.232.000,00	719.673,49	58,42	719.673,49	58,42	512.326,51	
Valoriz. Mobiliária	16.480.200,00	16.480.200,00	2.837.286,94	17,22	2.837.286,94	17,22	13.642.913,06	
Delegação De Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, A	2.820.000,00	2.820.000,00	298.254,60	10,47	298.254,60	10,47	2.521.745,40	
Exploração De Patrimônio Intangível								
Cessão De Direitos								
Diversas Receitas Patrimoniais	1.000,00	1.000,00					1.000,00	
RECEITA AGRÍCOLA								
RECEITA INDUSTRIAL								
RECEITA DE SERVIÇOS	17.000,00	17.000,00	37,65	0,22	37,65	0,22	16.962,35	
Serviços Administrativos E Comerciais Gerais	16.000,00	16.000,00	37,65	0,24	37,65	0,24	15.962,35	


**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

## APÊNDICE P – Atraso do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 2º Bimestre.

Cachoeiro de Itapemirim (ES), segunda-feira, 01 de junho de 2020

DOM nº 6079 Página 22

### SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

#### Relatórios da LRF do 2º Bimestre/RREO-2020 e 1º Quadrimestre/RGF-2020

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL 2º BIMESTRE DE 2020 - MARÇO A ABRIL DE 2020 RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)							Em Reais	
Receitas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas			% (c/a)	Saldo (a-c)	
			No Período (b)	%(b/a)	Até o Período (c)			
RECEITAS/EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (1)	539.665.535,90	540.442.284,82	86.604.677,04	16,02	155.539.875,23	28,78	384.902.409,59	
RECEITAS CORRENTES	480.202.641,92	480.979.390,84	85.933.897,46	17,87	154.686.156,09	32,16	326.293.234,75	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	86.623.300,00	86.623.300,00	18.356.685,72	21,19	27.803.699,56	32,10	58.819.600,44	
Impostos	79.813.300,00	79.813.300,00	16.550.948,64	20,74	25.399.565,09	31,82	54.413.734,91	
Taxas	6.810.000,00	6.810.000,00	1.805.737,08	26,52	2.404.134,47	35,30	4.405.865,53	
Contribuição De Melhoria								
CONTRIBUIÇÕES	23.206.000,00	23.206.000,00	3.979.868,04	17,15	7.762.944,75	33,45	15.443.055,25	
Contribuições Sociais	10.726.000,00	10.726.000,00	1.968.074,99	18,35	3.689.034,64	34,39	7.036.965,36	
Contribuição Para O Custeio Do Serviço De Iluminação Pública	12.480.000,00	12.480.000,00	2.011.793,05	16,12	4.073.910,11	32,64	8.406.089,89	
RECEITA PATRIMONIAL	20.533.200,00	20.533.200,00	8.308.361,92	40,46	12.140.576,95	59,22	8.372.623,05	
Exploração Do Patrimônio Imobiliário Do Estado	1.232.000,00	1.232.000,00	507.281,83	41,18	1.226.955,32	99,59	5.044,68	
Valores Mobiliários	16.480.200,00	16.480.200,00	7.657.336,77	46,46	10.494.623,71	63,68	5.985.576,29	
Delegação De Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, A	2.820.000,00	2.820.000,00	143.743,32	5,10	438.997,92	15,57	2.381.002,08	
Exploração De Recursos Naturais								
Exploração Do Patrimônio Intangível								
Cessão De Direitos								
Demais Receitas Patrimoniais	1.000,00	1.000,00					1.000,00	
RECEITA AGROPECUÁRIA								
RECEITA INDUSTRIAL								
RECEITA DE SERVIÇOS	17.000,00	17.000,00				37,65	16.962,35	
Serviços Administrativos E Comerciais Gerais	16.000,00	16.000,00				37,65	15.962,35	
Serviços E Atividades Referentes À Navegação E Ao Transporte								
Serviços E Atividades Referentes À Saúde								
Serviços E Atividades Financeiras								